



Ana Laura Pereira Barbosa

**AS ESTRATÉGIAS NA DEFINIÇÃO DA PAUTA DE
JULGAMENTO**

Um olhar sobre o Perfil da Corte Gilmar Mendes

**Monografia apresentada à
Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de Direito
Público – SBDP, sob a
orientação do Professor
Rubens Eduardo Glezer.**

SÃO PAULO

2015

Resumo: A determinação acerca dos feitos que serão julgados pelo Tribunal, com possibilidade de repercussão na feição que o STF adquire em cada período, fica a cargo do Presidente da Corte, que possui a atribuição de semanalmente selecionar os feitos que serão julgados, dentre aqueles aptos a julgamento pelo Pleno. Essa abertura à quase que discricionariedade garantia pelo modo como, nessa matéria, o regimento interno delineou o funcionamento do Tribunal, garante um amplo potencial estratégico nas mãos de um único agente, a quem é resguardada – ao menos em potencial – a possibilidade de influir na determinação do universo de feitos que será julgado e, indiretamente, nos feitos cujo julgamento será preterido. O presente trabalho propõe-se a explorar as minúcias desse potencial uso estratégico, procurando verificar o modo como ele se operacionaliza na prática. Isto é: Existindo, em tese, um potencial estratégico ínsito ao modo como regimento interno desenha a formação da pauta, como ele se manifesta durante um biênio de presidência? Para tal, analiso o biênio da presidência do ministro Gilmar Mendes (Abr. 2008-Abr.2010), chegando a conclusões que, seria possível dizer, parecem lançar bases a hipóteses relacionadas não só a uma presidência específica, mas sim ao funcionamento do Tribunal como instituição. Com efeito, identifico que a sobrecarga processual parece operar como um óbice à utilização mais ampla do poder em potencial contido na possibilidade de determinar a pauta de julgamento, impondo um conjunto de condutas de gestão da carga de feitos que ingressam a Corte. Apesar disso, existe a possibilidade de que o uso estratégico do poder de pauta se operacionalize, o que é representado por uma obstinação seletiva na finalização de um conjunto de julgamentos em detrimento de outros, o que pode se relacionar à pretendida imagem que se quer transpassar da Corte no período, bem como à possibilidade de orientar os feitos a julgamento a depender do posicionamento final ao qual se chegará. Adicionalmente, o poder de pauta convive com outros dois instrumentos potencialmente estratégicos: As vistas e a liberação pelo relator, conjugando-se de modo a maximizar ou restringir a possibilidade de influência estratégica sobre os julgamentos.

Palavras-Chave: Supremo Tribunal Federal; Pauta de julgamento;

Agradecimentos

Aos meus pais, Neuza e Jorge, por todo esforço e apoio fundamentais não só nesta empreitada como em todos os desafios que já me propus a enfrentar. Tamanha imensidão de amor e ternura jamais serei capaz de nessa vida retribuir. Agradeço pela compreensão, orgulho e confiança em mim sempre depositados.

A meu orientador, Rubens Glezer, pelas diretrizes sem as quais essa pesquisa não teria sido a mesma. Agradeço pela oportunidade de aprendizado, por todo o incentivo e discussões.

Aos amigos da Escola de Formação, por todas as ricas discussões em sala e todo o companheirismo fora dela, encarando esse primeiro desafio na vida acadêmica com leveza e bom humor.

A todos os amigos que – fisicamente próximos ou não – tornaram essa jornada menos cansativa.

Finalmente, à Coordenação da Escola de Formação, pela frequente preocupação em garantir um ambiente propício aos melhores debates, ao aprendizado e à construção conjunta de reflexões de qualidade.

Abreviaturas

Classe de Ação

AC AÇÃO CAUTELAR

ACO AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

ADC AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADI AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

ADPF ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

AI AGRAVO DE INSTRUMENTO

AO AÇÃO ORIGINÁRIA

AP AÇÃO PENAL

AR AÇÃO RESCISÓRIA

ARE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

AS ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

CC CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Ext EXTRADIÇÃO

HC HABEAS CORPUS

HD HABEAS DATA

Inq INQUÉRITO

MI MANDADO DE INJUNÇÃO

MS MANDADO DE SEGURANÇA

Pet PETIÇÃO

PPE PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO

PSV PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Rcl RECLAMAÇÃO

RE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RHC RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

RMS RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA

SL SUSPENSÃO DE LIMINAR

SS SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

STA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Ministro (Relator e Vista)

AB AYRES BRITTO
CL CARMEN LÚCIA
CM CELSO DE MELLO
EG EROS GRAU
EL ELLEN GRACIE
GM GILMAR MENDES
JB JOAQUIM BARBOSA
MA MARCO AURÉLIO
MD MENEZES DIREITO
P CÉZAR PELUSO
RL RICARDO LEWANDOWSKI
T DIAS TOFFOLI

Sumário

Introdução.....	8
a.Como funciona a liberação dos feitos para julgamento?.....	11
b.A influência da definição da pauta no perfil de atividade da Corte	14
c. Metodologia	16
c.1. Recorte temporal	16
c.2. Etapas de Pesquisa	17
1. O retrato da Corte Gilmar	26
2. As limitações no poder sobre a pauta geradas pela grande demanda.....	31
2.1. Um espelho da carga processual que ingressa na Corte	32
2.1.1. Indícios Complementares: Os reflexos da carga processual sobre orientação da pauta	38
2.1.2. O Presidente-Gestor: Os casos de safra.....	40
2.2. A análise do tempo.....	41
2.3. Atores envolvidos e classe de ação.....	45
3. Indícios do uso estratégico da pauta: Os Casos emblemáticos e as ações intermitentes.....	49
3.1. As ações intermitentes.....	55
3.2. A evolução temporal dos casos relevantes.....	58
4. O alinhamento em relação à posição vencedora.....	61
5. A conjugação positiva e negativa de elementos potencialmente estratégicos.....	68
5.1. Conjugação Negativa: Os pedidos de vista-As vistas devolvidas ..	69
5.2. Conjugação Positiva: O ministro presidente e o poder de vista....	82
5.3. Conjugação Positiva - O presidente relator	87
Conclusões.....	91
6. Anexos	97
6.1. Anexo 1 – Metodologia: Variáveis Catalogadas	97
6.2. Anexo 2 - Relação entre o tempo qualificado em função das classes e tipos de decisão.....	102
6.3. Anexo 3 – Ações Intermitentes	103
6.3.1. Tipos de decisão e data das ações intermitentes por número de entradas nos informativos.....	104

6.3.2. Relação entre feitos com 4 ou mais entradas nos informativos com feitos intermitentes	112
6.4. Anexo 4- Assuntos principais (% em relação ao total) no biênio da Corte Gilmar	115
6.5. Anexo 5 – Casos de Safra	121
6.6. Anexo 6- Tabela comparativa: Modo de inclusão em pauta vs tipo de decisão por tempo qualificado, nas datas de presença do ministro Gilmar Mendes	122
6.7. Anexo 7 – Classe vs Casos Relevantes	123
6.8. Anexo 8 - Relatoria vs Classe nos casos relevantes (mencionados nos informativos)	124
6.9. Anexo 9 – Cumulações Negativas: Ações interrompidas por pedido de vista devolvido mas não retomado o julgamento	124
6.10. Anexo 10 – Posicionamento do presidente (nos feitos em que votou) com relação aos respectivos temas que envolviam as decisões	125
6.11. Anexo 11 – Devoluções de vistas do ministro Gilmar Mendes (Cumulações positivas)	135

Introdução¹

O desenho institucional do Supremo Tribunal Federal, do modo como projetado pelo regimento interno, parece conferir um potencial de utilização estratégica da pauta de julgamentos, de modo a selecionar os feitos a serem julgados e, como uma outra face da moeda, conferir a capacidade de preterir outros feitos, que restariam aguardando julgamento.

O presente trabalho tem como escopo verificar indícios que possam favorecer a constatação da existência de condições que permitam o exercício em prática deste poder estratégico potencialmente conferido.

Para realizar este exercício de problematização das repercussões institucionais da formação da pauta de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal federal, bem como a atribuição da Presidência neste procedimento de determinação dos casos a serem julgados, adotei como recorte para análise o biênio da presidência do ministro Gilmar Mendes (2008-2010).

Procuró responder à seguinte indagação: “Como se operacionaliza na prática o uso estratégico em potencial existente da pauta de julgamento durante a Corte Gilmar Mendes”?

Substancialmente, busco o perfil² da Corte Gilmar Mendes (2008-2010), e os inferíveis juízos de prioridades realizados pelo Presidente ao

¹ Agradeço a Livia Guimarães pela leitura atenta e pelas questões pertinentemente colocadas durante a banca, fundamentais ao aprimoramento final do trabalho.

² Como será melhor explicado na seção metodológica, entendo por “Perfil da Corte” o balanço resultante do mapeamento, no período, de classes de ação, temas, atores e relatores predominantes (o que denominei “padrão interno” de julgamento), aliado a algumas discrepâncias que se destacam por fugirem deste padrão. A conjugação dessas duas informações, obtidas através de uma série de variáveis levantadas, oferece uma visão geral de como se comportou a Corte quando guiada pela gestão do min. Gilmar Mendes enquanto presidente: Foi uma Corte caracterizada por mais decisões de mérito ou por mais recursos internos? Houve mais decisões da classe recursal, da classe criminal, de controle concentrado ou de outras classes originárias? Quais foram os atores e temas em geral mais recorrentes? Qual foi o intervalo de tempo decorrido desde a liberação do feito até sua colocação em pauta com o maior número de ações? Existem temas, atores ou classes que se destacam com uma maior demora? O Presidente posicionou-se alinhado à posição majoritária na maior parte das decisões? Decisões noticiadas foram predominantes no período? As prioridades regimentais foram respeitadas? Todas essas constatações inegavelmente sofrem a interferência de uma série outros fatores que não podem ser aferidos (porque não se expressam em variáveis mensuráveis). Ainda assim, como atividade descritiva fiscalizadora da atuação da

exercer sua atribuição de escolha dentro deste procedimento, para verificar, em primeiro lugar, se a estrutura pela qual se operacionaliza essa atribuição permite um uso amplamente estratégico do instrumento e, em um segundo plano, verificar como, durante a Corte Gilmar, esse uso se operacionaliza.

Em uma atividade fiscalizadora da atuação da Corte, problematizo a atribuição que, ainda pouco estudada, inegavelmente é passível de sofrer influências do contexto político, histórico e social, e resta sob praticamente total discricionariedade do Presidente e do Relator, em menor grau.

O que se pôde concluir a partir da análise acerca da presidência foi que o uso estratégico da pauta, conquanto exista, não tem a amplitude que poderia em tese possuir. Isso ocorre por conta da sobrecarga processual, que impõe um perfil de atividade em relação ao qual o Presidente não possui tanta possibilidade de manipulação.

Isso não significa que o poder estratégico da pauta seja inviabilizado. A análise da Corte Gilmar indicou que parecem existir pontuais indícios da possibilidade de, em válvulas de escape, a utilização estratégica do poder de pauta tomar lugar.

Algumas constatações forneceram indícios consistentes de que é possível concretizar o uso estratégico da pauta de julgamento: Em primeiro lugar, a ocorrência do que optarei por denominar “ações intermitentes” (feitos que se repetiram na pauta de julgados em mais de uma sessão distinta, ao longo da presidência). Nesse conjunto de feitos, verificou-se uma obstinação à finalização do julgamento, denotando o que pode ser uma agenda de casos cuja conclusão era almejada no período da presidência. Apesar de, por circunstâncias alheias à influência do poder de pauta, os julgamentos não serem finalizados, nesse conjunto de feitos havia a posterior reinclusão para julgamento em data posterior. A finalização desse grupo de feitos predominantemente se deu no segundo ano da presidência, (conquanto iniciados no primeiro ano), reforçando a suposição lançada.

Corte, identificar o Perfil ao longo de uma Presidência não é inócuo e demonstra como efetivamente se comportou o Tribunal e, adicionalmente, quando se compara o tratamento diverso conferido a feitos igualmente chamados a julgamento, pode dar indícios de juízos estratégicos da Presidência em exercício da prerrogativa de seleção dos feitos chamados a julgamento).

Outro indício pontual da capacidade de materialização do uso estratégico foi o alinhamento na votação de feitos relevantes (aqueles constantes nos informativos semanais) e a comum relação entre os feitos intermitentes (aqueles colocados reiteradamente para julgamento, em diversas sessões) e os casos mencionados nos informativos (os emblemáticos). Ainda sobre os casos emblemáticos, a identificação de que são julgados comparativamente menos casos emblemáticos em datas de ausência do ministro Presidente reforça a hipótese de que é possível a existência de agenda de julgamentos da Presidência, relacionada a uma pauta própria e a uma expectativa de imagem do Tribunal que não é tão reproduzida quando de sua ausência.

Adicionalmente, a constatação da existência da opção por não retornar à pauta um conjunto de feitos cujas vistas, após o início do julgamento, já haviam sido devolvidas, fortalece constatação de que a obstinação verificada nas ações intermitentes não era reproduzida em todos os feitos: ela foi seletiva. Com efeito, identifiquei situações nas quais determinado feito que foi objeto de vista (por outro ministro que não o Presidente) teve os autos devolvidos, mas não houve a retomada do julgamento. Essa seletividade provoca, indiretamente, a postergação da decisão final de determinado conjunto de feitos, contrastando com o outro conjunto em relação ao qual verifica-se reiterada inclusão em pauta, até lograr a finalização do julgamento.

Além da limitação gerada pela carga processual, o poder de pauta pode encontrar como óbice ou como facilitador também os outros instrumentos que regimentalmente admitem um uso potencialmente estratégico: o poder de liberação do feito para julgamento e o poder de pedido de vista dos autos. Quando conjugados positivamente nas mãos do mesmo agente – o Presidente – esses instrumentos potencialmente estratégicos têm a capacidade de viabilizar uma maximização da potencialidade de influência estratégica sobre o que será julgado.

Quando nas mãos de agentes distintos, esses poderes em embate podem limitar-se reciprocamente. Isso se observou, dentro das variáveis

analisadas, quando a obstinação à finalização de feitos foi frustrada por pedidos de vista.

Os vários indícios da ocorrência de uso estratégico da pauta, ainda que limitados, estão imbrincados e acabam culminando em um conjunto de ações que, seria possível arriscar, representam a agenda que traduz os propósitos da Corte Gilmar, dentro das possibilidades e dos óbices impostos pelo condicionamento representado pelo grande influxo de demandas que, em números gerais, não admite significativa flexibilidade.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar análise dos resultados de investigação – brevemente sintetizados nesta introdução – a respeito deste mecanismo dotado de grande potencial estratégico, ilustrando os termos e as circunstâncias nas quais parece ser possível a concretização do potencial estratégico da pauta de julgamento.

a. Como funciona a liberação dos feitos para julgamento?

Conforme previsto no Regimento Interno do STF, compete ao presidente, semanalmente, a seleção dos casos que serão chamados ao Plenário nas próximas sessões, dentre o rol de processos que se encontram aptos a julgamento.

Para que seja chamado a julgamento, é necessário que o feito tenha sido liberado, indicando que este está apto a julgamento. A liberação dos feitos para julgamento, nas hipóteses regimentais³, pode depender ou não de publicação do despacho do relator pedindo dia para julgamento (o que o regimento interno e o sítio eletrônico do STF denominam “inclusão em pauta”). O processo é incluído em pauta por agendamento quando o ministro relator libera o processo por ele instruído, indicando que está habilitado a proferir seu voto perante o Pleno.

Deste modo, a indicação de que um feito está apto a julgamento pode se dar pelo Agendamento (despacho do relator pedindo dia para

³ Art. 83. RISTF. A publicação da pauta de julgamento antecederá quarenta e oito horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados.

juízo, isto é, incluindo em pauta, seguido da publicação do despacho no Diário da Justiça eletrônico, ao qual deve-se seguir, até a chamada a julgamento, necessariamente o prazo de 48h da data de publicação) ou por outras hipóteses que independem de pauta⁴ (isto é, não necessitam da publicação). São elas: Apresentação em mesa para julgamento (nos feitos que pelo RISTF independem de pauta), a decisão de Turma em remeter o feito à análise do Pleno⁵, e, logicamente, (inclusive, com prioridade) os feitos cujo julgamento já foi iniciado, mas suspenso (incluem-se aqui as vistas devolvidas e outros processos nos quais o julgamento foi suspenso por outra razão – pelo adiantado da hora, a pedido do relator ou para aguardar quórum para decisão, por exemplo-).

A tabela a seguir sumariza as formas de inclusão em pauta de acordo com cada categoria. Na terceira coluna à esquerda encontra-se a expressão do andamento processual que indica a ocorrência de cada uma das situações.

Categoria	Data de liberação para julgamento	Expressão no andamento processual
Agendamento	Data de Liberação pelo relator, que é seguida pela publicação da pauta	“Peço dia para julgamento” ou “Inclua-se em pauta – minuta extraída”
Devolução	Devolução de Pedido de Vista.	“Vista - Devolução dos autos para julgamento “

⁴ Art. 83, § 1º, RISTF. Independem de pauta:

I – As questões de ordem sobre a tramitação dos processos;

II – O julgamento do processo remetido pela Turma ao Plenário;

III – o julgamento de habeas corpus, de conflito de jurisdição ou competência e de atribuições, de embargos declaratórios, de agravo regimental e de agravo de instrumento.

§ 2º Havendo expressa concordância das partes, poderá ser dispensada a inclusão de outros processos na pauta de julgamento.

⁵ Art. 11. Caput, RISTF: “A Turma remeterá o feito ao julgamento do Plenário independente de acórdão e de nova pauta”

Turma	Data do julgamento da Turma que decidiu pela afetação do feito ao Plenário	"Afetado ao plenário"
Independem	Data da apresentação em mesa para julgamento, já que independem de publicação da pauta (QO – HC – CC – Embargo de Declaração – Agravo Regimental – AI)	"Apresentação à mesa para julgamento"

Essa prerrogativa, que pode produzir reflexos no perfil que a Corte adquire no período (afinal, para que determinada decisão seja tomada, o feito deve em primeiro lugar ser chamado a julgamento), depende, conforme o Regimento Interno do STF⁶, da atuação do Presidente da Corte, a quem cabe selecionar os processos a serem julgados em cada sessão, a partir de algumas orientações regimentais⁷ que acabam relegando um grande espaço para a discricionariedade do Presidente sobre o que escolher e o que não escolher, na medida em que não têm instrumentos que garantam a vinculação, não estabelecem prazos e admitem largas exceções.

⁶ Art. 21, X, RISTF. Cabe ao relator (..) "pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir o voto, ou passa-los ao revisor, com o relatório, se for o caso", no prazo máximo de 30 dias, "salvo acúmulo de serviço" (art. 111, RISTF); Art. 13, III. Compete ao Presidente (..) "dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este regimento";

⁷ Art. 145. Terão prioridade no julgamento: (i) os habeas corpus; (ii) pedidos de extradição; (iii) causas criminais e, dentre estas, as de réu preso; (iv) conflitos de jurisdição; (v) recursos oriundos do Tribunal Superior Eleitoral; (vi) os mandados de segurança; (vii) as reclamações; (viii) as representações; (ix) os pedidos de avocação e as causas avocadas. Art. 128. Os julgamentos a que o Regimento não der prioridade realizar-se-ão, sempre que possível, de conformidade com a ordem crescente de numeração dos feitos em cada classe. "; § 1º Os processos serão chamados pela ordem de antigüidade decrescente dos respectivos Relatores. O critério da numeração referir-se-á a cada Relator. § 2º O Presidente poderá dar preferência aos julgamentos nos quais os advogados devam produzir sustentação oral. A prioridade de julgamento pode ainda ser requerida pelo relator (art. 129) ou pelo Procurador Geral da República (art. 130). Julgamentos já iniciado também possuem prioridade (Art. 138. Preferirá aos demais, na sua classe, o processo, em mesa, cujo julgamento tenha sido iniciado.).

b.A influência da definição da pauta no perfil de atividade da Corte

A definição da pauta de julgamento é uma prerrogativa dotada de forte potencial estratégico, que, nas mãos do Presidente, pode possuir influências sobre o funcionamento da Corte como instituição.

O processo de seleção da pauta de julgamento⁸ representa um poder com a potencialidade estratégica de gestão sobre a atividade do Tribunal e influência sobre o modo como o este se apresenta inserido no contexto político e social de cada época. As decisões às quais uma Corte chega podem determinar não apenas sua imagem perante o restante das instituições como também o lugar que ocupa em relação aos outros Poderes.

Saber o que é colocado a julgamento tem importância porque a potencial abertura gerada pelo regimento interno leva a efeitos sobre toda a atividade da Corte. Uma pesquisa que se volte à análise do modo como se operacionaliza o exercício do potencial poder de pauta é uma atividade que possibilita ressaltar os pontos nos quais este poder pode ser identificado e apontar para os problemas relacionados a essa discricionariedade que, em potencial, é resguardada a um único agente. Em última análise, cabe saber: Essa utilização estratégica, resguardada em potencial pela flexibilidade do regimento interno, é passível de ser operacionalizada na prática?

Na medida em que a Corte é frequentemente chamada a posicionar-se em decisões que podem envolver interesses subjacentes que tenham em jogo mais do que a mera interpretação e aplicação do direito, a relativa discricionariedade resguardada à Presidência na seleção dos feitos a serem julgados em cada sessão, por essa ótica, pode acabar sendo vista como um potencial instrumento alocativo de forças e interesses conforme acomoda "o quê" e o "quando" se decide. É possível que esse uso "extra-administrativo" do procedimento de seleção da pauta de julgamento das sessões se

⁸ Etapa anterior às decisões, por meio da qual são selecionados, dentre a totalidade de feitos já aptos a julgamento do Pleno, aqueles a serem discutidos pelo Pleno em determinada sessão.

expresse através de discrepâncias dentro dos habituais critérios adotados pela Presidência na determinação da pauta de julgamento das sessões.

Conrado Hübner Mendes, em sua obra "Separação de Poderes e deliberação"⁹, lança a hipótese normativa de que a prática decisória do STF se pautaria em uma dupla característica, congregando simultaneamente a "retórica do guardião entrincheirado" e a "prática do guardião acanhado". Isso porque, ao mesmo tempo em que se verificariam, nas decisões, aclamados discursos que inflam a força institucional do tribunal como verdadeiro vocalizador peremptório do significado da constituição, haveria um estímulo à inércia da Corte por meio de práticas de omissão judicial, forçando o congelamento de pautas deliberadamente por meios pouco legítimos.

Dentre os três principais meios pelos quais, segundo o autor, essa inércia se operacionalizaria, encontra-se a definição da pauta de julgamento. Isto é, quando se define a pauta de julgamento, existe uma escolha pressuposta por meio da qual – voluntaria ou involuntariamente – acaba-se por preterindo uma série de decisões que igualmente, já liberadas, aguardam julgamento.

Olhar sobre o modo como escolhem-se as ações que serão julgadas é avaliar o juízo de prioridades estabelecido no período. Isso porque quando se opta por colocar em pauta determinado conjunto de ações, simultaneamente opta-se por preterir um universo de acórdãos que igualmente poderia ter sido escolhido. Essa dupla escolha – de um lado, do que deixar de fora; do outro, do que incluir – interfere no perfil que adquire a Corte e em sua postura político-institucional no cenário nacional.

Apresentados o tema, passo, na subseção a seguir, às advertências metodológicas, apresentando as variáveis catalogadas e as categorias criadas. Finalmente, no primeiro capítulo, apresento as principais constatações de modo sumarizado. Em seguida, passo à reflexão sobre o conjunto de fatores que ressaltarem-se como críticos, demonstrando os indícios da possibilidade de ocorrência de uso estratégico pontual.

⁹ MENDES, Conrado Hübner. Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação. São Paulo: Saraiva, p. 82, 2011.

c. Metodologia

Para executar a pesquisa, parti de um recorte temporal (biênio da presidência do ministro Gilmar mendes), para realizar uma série de etapas metodológicas, que exigiram escolhas e pressupostos. Neste capítulo, apresento as balizas metodológicas e as etapas seguidas durante a pesquisa.

c.1. Recorte temporal

O recorte temporal estabelecido para avaliar a elaboração estratégica da pauta de julgamento foi o biênio de 2008-2010, durante o qual exerceu a presidência o Ministro Gilmar Mendes, o qual, tomando posse no dia 23 de Abril de 2008, exerceu a presidência até 22 de abril de 2010.

O recorte pode ser justificado pelo fato de atribuir-se ao período que coincide com a Presidência do Ministro uma progressiva ampliação do fenômeno conhecido como "Judicialização da Política"¹⁰, bem como uma ampliação da postura de protagonismo do Tribunal no cenário nacional¹¹, com uma série de decisões que desviaram os holofotes midiáticos à Corte.

Gilmar Mendes é conhecido por, mesmo antes de assumir o cargo de ministro no Supremo, filiar-se a posicionamentos acadêmicos em defesa de institutos que confirmam ao Tribunal dotado de maior força institucional, sobretudo no controle de constitucionalidade, em teses como a teoria da abstrativização do controle difuso, que garantiria a possibilidade de conferir às decisões do STF efeito erga omnes, na hipótese de omissão do Senado no cumprimento do art. 52, X¹². Como ministro, não é reticente em

¹⁰ FERREIRA, Siddharta Legale; FERNANDES, Eric Baracho Dore. The Brazilian Federal Supreme Court under Victor Nunes Leal, Moreira Alves and Gilmar Mendes. *Revista Direito GV*, v. 9, n. 1, p. 23-45, 2013.

¹¹ Apenas a título exemplificativo, tem-se a crítica tecida por Oscar Vilhena Vieira, em : "VILHENA VIEIRA, Oscar. *Supremocracia*. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2."

¹² MENDES, G.F. O papel do senado federal no controle de constitucionalidade: Um clássico de mutação constitucional. (Disponível em [http://www.gilmarmendes.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=120:o-papel-do-senado-federal-no-controle-de-constitucionalidade-um-

abertamente proclamar sua visão da Corte mais ativista e forte, chegando inclusive a afirmar, em entrevistas, que o desejo de que sua Presidência no futuro fosse lembrada por essa característica¹³.

Assim, por conta dessa postura abertamente favorável a um posicionamento ativo da Corte, acredito que o biênio de presidência do ministro figure um objeto de análise propício para verificar a possibilidade de ocorrência e como se operacionaliza o uso do potencial estratégico da pauta.

c.2. Etapas de Pesquisa

Para testar a hipótese lançada – a existência do uso estratégico da pauta de julgamento - segmentei a metodologia de pesquisa em duas grandes fases: Em primeiro lugar, a identificação do perfil da Corte e em seguida a análise dos dados levantados no perfil em busca de indícios do uso estratégico. O levantamento do perfil da Corte Gilmar Mendes, assim, foi um degrau essencial para atingir o escopo da pesquisa, mas, ainda assim, intermediário. É por essa razão que o enfoque da apresentação dos resultados não será a descrição exaustiva das características do perfil da Corte Gilmar, mas sim as constatações que podem ser realizadas a partir de constantes e discrepâncias que se destacam na análise posterior do perfil levantado¹⁴.

caso-classico-de-mutacao-constitucional&id=2:aspectos-gerais&Itemid=74
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68955>] Último acesso em 13/11/15.

¹³ Em entrevista concedida em 26/03/2008 ao site Constitucionalistas, o ministro afirmou "(..) Se me fizerem justiça, penso que serei /lembrado como um reformador do processo constitucional em temas como controle abstrato, modulação de efeitos, efeito vinculante, omissão inconstitucional e contribuição para o desenvolvimento de uma jurisdição constitucional mais forte. Em relação aos direitos fundamentais, a Corte cresceu muito e acredito que tive uma participação importante nisso, especialmente nos direitos de caráter processual criminal. Na minha gestão, o Supremo Tribunal Federal deu uma outra dimensão para a Jurisdição Constitucional." . Fonte: <http://www.osconstitucionalistas.com.br/conversas-academicas-gilmar-mendes-e-a-jurisdiacao-constitucional-ii>] último acesso em: 13/11/15)

¹⁴ Todas as afirmações, apesar disso, são fundamentadas a partir de tabelas e dados retirados do levantamento do perfil da Corte – disponíveis no corpo do texto ou nos anexos-, com devida referência.

Essas duas grandes fases metodológicas, por sua vez, subdividiram-se em cinco etapas: (1) coleta de dados no acompanhamento processual ; (2) coleta de dados na página de notícias e informativos; (3) finalizado o levantamento quantitativo, verifiquei o comportamento em geral das variáveis ao longo do biênio (propriamente, o perfil da Corte); Em seguida, (4) realizei análises comparativas, verificando os padrões e discrepâncias identificados, para finalmente lançar bases a uma (4) análise qualitativa mais detalhada em casos que se destacaram por alguma particularidade identificada na análise comparativa. A seguir, discorro detalhadamente sobre cada uma das etapas:

c.2.1. Levantamento dos dados

Parto do levantamento da totalidade de processos que, desde 23/04/2008 até 22/04/2010, foram julgados pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal¹⁵. O catálogo dos casos julgados no período¹⁶ reflete indiretamente quais foram os casos incluídos em pauta¹⁷.

¹⁵ A partir das informações obtidas em Processos -> Pautas de julgamento, acessando cada um dos dias no calendário nos quais houve sessões plenárias, e coletando as informações das variáveis analisadas nas abas "acompanhamento processual" e "detalhes".

¹⁶ Apesar de problematizar na pesquisa o ato de inclusão em pauta pelo Presidente, parto da análise dos feitos já julgados nas sessões para os quais foram designados no ato de seleção do Presidente, pelas razões que se seguem: É possível que, do rol de feitos inclusos em pauta (selecionados pelo presidente para julgamento) não haja tempo para que todos sejam julgados na sessão para o qual foram designados. Nesse caso, podem ser chamados na sessão seguinte ou não. Por essa razão, ser incluído em pauta não significa necessariamente ser julgado, mas ter sido julgado significa necessariamente que o feito tenha sido incluso em pauta. Isto é, todos os casos julgados foram necessariamente selecionados pelo Presidente a partir do universo de casos que aguardavam julgamento (sejam porque liberados pelo relator, porque tiveram o julgamento adiado e aguardavam retomada, porque remetidos ao Pleno pelas Turmas, porque tiveram autos devolvidos após pedido de vista ou porque apresentados em mesa para julgamento, nas hipóteses que regimentalmente independem de publicação do despacho de inclusão em pauta, por meio do qual o relator indica que está pronto a proferir seu voto.) Não acredito que existam prejuízos à pesquisa ao levantar os dados a partir dos feitos que foram chamados a julgamento e julgados, ao invés de partir da totalidade dos feitos que foram chamados a julgamento pelo Presidente, mas não necessariamente julgados. Isso porque, como adiantado, o conjunto de feitos chamados a julgamento engloba dois grupos de informações diversos: um conjunto de feitos que, chamado a julgamento para determinada sessão, foi efetivamente julgado; de outro lado, aqueles que, apesar de chamados a julgamento pelo Presidente, não foram julgados a tempo naquela sessão. Como cabe ao presidente comandar os atos das

A partir de informações encontradas na aba do acompanhamento processual de cada um dos casos julgados em cada dia de sessão plenária ao longo do biênio, levantei as seguintes variáveis: Classe de ação; Relator; Categoria de legitimado passivo e ativo; Classificação da decisão (mérito,

sessões do Pleno, chamar um feito a julgamento, mas não o julgar parece indicar um segundo nível de prioridade. Quando um feito se inclui dentre aqueles chamados a julgamento mas acaba não sendo julgado na sessão para o qual foi designado, há uma seleção de um conjunto de feitos – no momento da sessão - em relação à totalidade chamada a julgamento, que são priorizados em detrimento de um grupo de feitos que restaram não julgados naquela sessão. Por essa razão, analiso a inclusão em pauta a partir dos feitos já julgados em cada sessão para o qual tenham sido designados (isto é: o conjunto de feitos que foram chamados a julgamento e efetivamente julgados naquela sessão). O conjunto de feitos analisados na pesquisa - aqueles efetivamente julgados, após terem sido chamados a julgamento - demonstra o resultado do processo de inclusão em pauta. Em contraposição, o conjunto de feitos chamados a julgamento (julgados ou não) aponta para o processo em si: trata-se de uma fotografia da etapa problematizada na pesquisa, cuja análise, pela finalidade da pesquisa, traria menos precisão. Optando unicamente pela primeira fonte de informações, é possível obter uma noção nuclear do resultado da ação da Presidência na inclusão em pauta (já que tudo que foi julgado teve de ser previamente chamado a julgamento). Se optasse unicamente pela segunda fonte de informações, isso não seria possível, na medida em que teria uma fotografia do processo, que não necessariamente indicaria com precisão o resultado final. Por escolhas relacionadas ao planejamento para execução da pesquisa no tempo determinado e levantamento das variáveis desejadas, optei pela primeira opção, que seria capaz de apontar para o resultado da atuação da Presidência na seleção dos feitos a serem incluídos na pauta de julgamento. Não descarto que, complementarmente, o levantamento da totalidade de feitos chamados a julgamento (julgados ou não) também tenha sua importância. A comparação entre os feitos chamados a julgamento e efetivamente julgados, em relação aos feitos chamados a julgamento, mas não julgados, permitiria verificar qual é a taxa de ocorrência desse fato, que parece apontar para uma frustração do poder de pauta que, no entanto, não é acompanhada de uma obstinação em direção ao efetivo julgamento (na hipótese de um feito que é designado a julgamento em determinada sessão, não há tempo hábil para sua discussão, mas o feito não retorna à pauta em sessões seguintes). Complementaria, ainda, os dados encontrados relativos à obstinação seletiva (casos nos quais identifiquei, ao longo da presidência, uma obstinação à chamada a julgamento, a despeito de diversas interrupções), demonstrando para quantas sessões a ação intermitente foi designada a julgamento antes fosse julgada. A depender dos resultados encontrados, uma série de reflexões adicionais poderiam ser lançadas. No entanto, verificar apenas os feitos julgados indica o uso do poder potencial de pauta que foi traduzido em uma atuação do Tribunal, deliberando sobre determinado feito. É uma análise inicial que, em muitos aspectos, pode ser aprofundada.

¹⁷ O termo "inclusão em pauta" pode gerar ambiguidades, já que pode ser utilizado para indicar duas situações diversas: No regimento interno e no sistema do STF utiliza-se o termo "inclusão em pauta" para denominar o ato do relator ao liberar o feito para julgamento. No entanto, é usual (e o próprio sítio eletrônico da Corte faz isso) que se denomine "colocar em pauta" também ao ato do Presidente ao chamar o feito já liberado a julgamento do Pleno, o que se faz por meio de sua inserção na pauta dirigida, na semana anterior ao julgamento.

liminar, questão de ordem ou recurso interno); Data de entrada no STF; Forma de inclusão em pauta (agendamento, devolução de vistas, remessa de Turma, ou Independente de pauta); Data de liberação do feito; Data de início do julgamento (quando retomado); Data de julgamento final (quando interrompido); Categorias temáticas (Ramo do direito, assuntos principal e secundário); Norma impugnada (lei federal, estadual ou ato administrativo); Decisão final (parte dispositiva da decisão); alinhamento do voto do presidente com a posição vencedora, nos feitos em que votou. Nos recursos internos, além dessas variáveis, também levantei dados relativos à decisão impugnada em sede de recurso (se existe liminar concedida; qual é o tipo de decisão impugnada; se quem ingressa com o recurso integra o polo passivo ou o ativo, bem como a data da propositura da demanda).

Ao longo do levantamento dos dados, o contato com o universo permitiu ainda a identificação de um padrão que levou à criação de uma categoria que denomino "Casos de Safra" (quatro ou mais demandas com identidade temática colocadas a julgamento em uma mesma sessão), e também dos "Casos Relevantes", divididos em graus a partir da análise das notícias e dos informativos semanais.

No anexo 1, disponibilizo tabela mais detalhada, contendo cada uma das variáveis, seu significado e categorias criadas.

c.2.2. Identificação dos "casos relevantes"

A variável que opto por denominar "Casos relevantes" tem o escopo de apontar o quanto o rol de processos efetivamente relevantes representa em comparação com todo o universo de casos submetidos ao plenário (em outras palavras: O plenário julga predominantemente casos pouco importantes para terceiros além das partes envolvidas no processo?).

O levantamento dos casos relevantes foi feito a partir de duas fontes: o veículo oficial de notícias do STF e os informativos semanais das decisões do Pleno, ambos presentes no sítio eletrônico do Tribunal.

O levantamento das notícias consistiu na identificação de quais os feitos, dentre os julgados, que foram noticiados no veículo oficial de informações do STF.

Parto do pressuposto de que todos os casos reputados relevantes de algum modo à sociedade, a algum setor ou classe profissional ou à comunidade jurídica (como, por exemplo, alterações jurisprudenciais) têm seu julgamento noticiado no veículo oficial de informações do Supremo Tribunal Federal, cujo conteúdo sintetizaria a atividade diária do Tribunal a partir de um juízo de relevância das decisões que seriam pertinentes de notícia.

Opto por analisar somente as notícias oficiais, presentes no sítio eletrônico do STF, e desconsiderar as demais coberturas midiáticas (especializadas ou não) do funcionamento do tribunal, a partir da premissa de que o veículo oficial de informações do Tribunal realiza uma cobertura mais próxima o possível da “neutralidade” na seleção dos feitos reputados relevantes para notícia, com o objetivo de fornecer à sociedade uma visão geral diária da atividade do Tribunal. É possível que as demais coberturas midiáticas externas tenham escopos e valores diversos como ponto de partida (relacionados, por exemplo, ao público-alvo do veículo), o que influencia o enfoque conferido à cobertura. Excluindo esse fator desconhecido, que não é mensurável, evito que a composição do universo resultante do levantamento fosse desvirtuada.

Para executar o levantamento desse rol de julgamentos pelo Pleno que tiveram menção nas notícias, selecionei o intervalo do recorte temporal da pesquisa (23/04/2008 a 23/04/2010), aliado à palavra-chave “plen\$” na seção de “busca avançada” em “Notícias”¹⁸. Com essa pesquisa, obtive os resultados por dia e pude então identificar, através da leitura das notícias, os julgamentos que foram mencionados.

A análise das notícias levou à constatação de que, apesar de haver um conjunto de feitos que sequer nas notícias são mencionados (sobretudo recursos internos contra decisões de mérito proferidas pelo Pleno), a cobertura dos atos noticiados abrange um número de casos maior do que de início pressuposto. Diante dessa constatação, foi necessário recorrer, adicionalmente, a um segundo filtro para chegar à variável desejada (qual

¹⁸ Página que pode ser acessada pelo endereço: <
<http://stf.jus.br/portal/cms/pesquisarNoticiaAvancado.asp>>

seja, os casos mais relevantes). A solução foi recorrer a uma segunda fonte de dados: os informativos semanais, disponibilizados no sítio eletrônico do STF, os quais, reputei, denotariam uma seleção mais rigorosa quanto aos feitos de maior relevância decididos pelo Pleno durante cada semana.

Isso não inutiliza os achados do primeiro universo de feitos levantados, mas apenas adiciona um segundo filtro para análise, partindo do mesmo pressuposto: o de que, na medida em que seria muito exaustivo noticiar todas as decisões tomadas pelo Tribunal, espera-se que imprensa oficial do STF oriente a síntese das decisões da Corte a partir de um critério de relevância. Esse mesmo ponto de partida levou à análise dos informativos semanais, com o intuito de identificar um segundo nível de relevância, partindo, novamente, da capacidade de filtrar as decisões mais importantes. A seleção dos feitos que integrariam o informativo semanal demandaria uma nova síntese por parte da imprensa oficial, dessa vez priorizando as ocorrências mais relevantes em toda a semana.

Os informativos apresentam resumos não oficiais dos principais feitos e acontecimentos durante os julgamentos ocorridos em cada semana. A cada um dos casos mencionados no informativo, pode ser destinada mais de uma entrada de texto, a depender da quantia de acontecimentos, menções reputadas relevantes ou fatos ocorridos durante a sessão de julgamento do processo.

A complexidade dos feitos pareceu estar diretamente relacionada ao número de entradas destinadas a informações sobre a decisão no informativo. Com esta constatação inicial, cataloguei a quantidade de entradas destinadas a cada feito, quando houvesse ocorrido referência, e identifiquei com o número 0 (zero) os feitos que não foram noticiados.

Por meio dessas duas fontes, identifiquei categorias sucessivas de relevância dentre os feitos decididos pelo Tribunal no decorrer da presidência: Em primeiro lugar, aqueles que sequer noticiados foram; Em segundo, aqueles que, conquanto noticiados, não tiveram menção nos informativos; Dentre o universo dos que tiveram menção nos informativos, os progressivos níveis de complexidade da decisão, denotando a importância proporcionalmente atribuída àquele feito, em comparação com

os demais, no total geral ao longo do biênio da presidência (já que, como observei, alguns feitos não só foram mencionados em mais de uma entrada no mesmo dia como também, por se tratarem de feitos intermitentes, figuraram nos informativos em mais de um dia).

Isso não descarta a possibilidade de que existam outras decisões importantes que não foram informadas ostensivamente nos informativos, mas é possível dadas as circunstâncias afirmar que todas aquelas constantes em grande quantidade de vezes são emblemáticas.

c.2.3. Identificação dos padrões internos na pauta

O escopo desta etapa foi identificar qual é o perfil da presidência: descrever como se comportaram em geral as variáveis levantadas. O fiz identificando dentro de cada variável quais eram as categorias com maior número ocorrências (quais os temas, atores, classes, relatores e decorrência de tempo mais frequentes);

c.2.4. Comparações Internas: Identificação de discrepâncias em relação aos dados habituais do padrão interno.

Tendo por base as categorias mais frequentes dentro de cada variável levantada, nessa etapa procurei verificar em quais feitos essa tendência não foi seguida¹⁹.

¹⁹ Apenas a partir de uma ótica que supere a primeira camada de constatações é possível buscar adequadamente indícios que apontem para a propensão ao tratamento diverso, ao chamar os feitos a julgamento, entre processos que integravam o repositório de feitos liberados, aparentando inclinações a determinados temas, atores ou classes. Isso porque apenas os números absolutos, sem um padrão comparativo que funcione como controle, não permitem a identificação de influências ou dados que são diversos do que deveriam ser. Seria infundada qualquer conclusão que, apenas com a identificação do padrão interno do período, identificasse nele próprio o conjunto de escolhas realizadas sem sequer possuir um parâmetro de controle para comparação. Não é descartável, mas é remota a hipótese de que o mero balanço de julgados durante o biênio já reflita de imediato a eventual seleção estratégica realizada pelo presidente no ato de determinação da pauta.

Essa já remota hipótese, no entanto, só poderia ser testada a partir da comparação dos feitos chamados a julgamento com os feitos que, já liberados pelos relatores, aguardavam julgamento.

Isto é, verifiquei, dentro deste padrão de comportamento, quais as sutilezas e discrepâncias encontradas dentro do procedimento administrativo de determinação da pauta, que se destacaram por apresentarem diferenças em relação ao modo habitual como o Presidente costumava orientar sua conduta.

C.2.5. Bases para análise qualitativa

Alguns feitos se destacaram por particularidades que apontaram para a necessidade de investigação acerca da matéria e ocorrências ao longo do julgamento. Isso ocorreu em duas ocasiões: Nos feitos em que se observou uma obstinação seletiva à finalização do julgamento e, adicionalmente, coincidiram com casos com grande número de entradas nos informativos. Nesses casos, a análise da temática dos acórdãos permite a identificação da feição que se pretendia fornecer à Corte. Essa etapa se volta a completar a análise relativa à imagem transmitida acerca da atuação do Tribunal. Saber qual era a questão subjacente ao caso e qual foi a decisão à qual a Corte chegou permite uma apresentação da imagem cuja formação demandou obstinação na finalização de julgamentos.

Complementarmente, a análise temática de temas ofuscados – seja pelos efeitos estratégicos no uso do instrumento de chamada a julgamento, seja pelo embate com os pedidos de vista (que atuam como um outro mecanismo estratégico) – permite a identificação do que não foi a Corte Gilmar (isto é, feitos que podiam ter sido decididos, mas não o foram)²⁰.

Finalizadas as etapas de pesquisa, foi possível iniciar a reflexão sobre as conclusões possíveis a partir dos dados levantados. Isso será abordado na próxima seção, na qual apresento brevemente as nuances dos fatores que, aparentemente, apresentaram tendência a serem mais determinantes.

²⁰ Nessa etapa, discorro apenas brevemente acerca dos elementos gerais dos casos, sem adentrar nos argumentos utilizados nas decisões, tampouco nos efeitos que delas decorreram. Uma perspectiva de análise que procurasse identificar esses elementos seria útil, mas demandaria um enfoque de pesquisa absolutamente diverso, que não é o escopo do presente trabalho.

Como constato a seguir, a existência de um poder estratégico sobre a pauta é essencialmente restringida pelas dificuldades impostas pelo grande influxo processual. A sobrecarga de processos que assola o Supremo tem como efeito o de restringir a maleabilidade da pauta. Parece uma constante que tenda a se repetir em todas as presidências: quem quer que entre no poder, tem de lidar com a carga de decisões que lhe é imposta. Ainda que mais restrita do que se poderia imaginar, essa capacidade de influência estratégica em potencial tem a possibilidade de se concretizar em efetivo na atividade da Corte, em meio às sutilezas da seleção dos feitos a serem incluídos em pauta e chamados a julgamento.

Nos capítulos 2 e seguintes, passarei a expor com mais detalhes as constatações sumarizadas no capítulo 1. Optei por organizar a exposição dos resultados a partir das constatações da pesquisa, e não a partir da exposição de cada um dos resultados das variáveis na ordem em que analisadas. Isso porque resultados acerca de uma mesma variável podem contribuir para mais de uma conclusão, e muitas das constatações da pesquisa são inferências realizadas a partir da análise de um conjunto de resultados contrapostos.

1. O retrato da Corte Gilmar

No presente capítulo, apresento de modo sintético e descritivo os resultados do mapeamento geral das variáveis levantadas que indicam o padrão da pauta de julgamento durante a Presidência do min. Gilmar Mendes²¹.

A análise da Corte Gilmar Mendes demonstra que é possível a concretização do poder estratégico potencialmente garantido pelo desenho regimental do modo de formação da pauta de julgamento, ainda que a sobrecarga processual funcione como um freio limitador das capacidades de colocação em prática desse poder em potencial.

Em números absolutos, a feição que a Corte adquire durante a presidência parece refletir em grande medida a proporção de temas, atores e classes que adentra no Tribunal. Essa conclusão é possível sobretudo após comparação com as estatísticas disponíveis no site do STF relativas às decisões dos anos seguintes, aliada a alguns indícios que parecem demonstrar tentativas de lidar com a sobrecarga de feitos, além de outros indícios sobre os quais dedico maior detalhamento no capítulo 4.

O uso estratégico da pauta não foi tão amplo quanto se poderia acreditar quanto, pelo desenho regimental, poderia ser. É provável que a grande carga processual funcione como um obstáculo à operacionalização mais frequente do mecanismo de utilização estratégica da pauta, contribuindo para que a possibilidade de moldar a pauta restrinja-se, ou, pelo menos, torne-se de identificação mais sutil.

O influxo processual e a necessidade de lidar com as demandas cuja decisão se impõe à Corte colocaria nas mãos do Presidente uma atuação, sob a perspectiva da pauta, dúplice: De um lado, haveria o ônus de lidar com o fardo de fazer frente à carga processual, com vistas aos resultados numéricos e de eficiência.

²¹ O recorte temporal implica a restrição nos resultados encontrados. Isso não impede que sejam pinçadas interessantes reflexões sobre o funcionamento da Corte de um modo geral, já que, como será mostrado, muitos dos dados encontrados refletem numericamente diagnósticos que a doutrina e o senso comum jurídico frequentemente apontam à Corte.

Simultaneamente, de outro lado, a possibilidade restrita de acomodação de usos estratégicos da pauta para exercer esforço em julgar um conjunto determinado de feitos em detrimento de outros, no exercício estratégico de um poder que lhe é conferido.

A primeira faceta – a atuação do Presidente-Gestor – se refletiu nos chamados “casos de safra”, que são brevemente analisados na seção 3, comumente levados a julgamento em conjunto, talvez pela possibilidade de livrar o Tribunal de decisões similares simultaneamente; refletiu-se, ainda, na tendência à colocação a julgamento com maior celeridade nos recursos internos cujo julgamento resultou em negativa de seguimento por unanimidade. Também aparenta ter se refletido na constatação de que a distribuição de temas, atores e classes, seja em números gerais, seja com relação ao tempo decorrido até o julgamento dos feitos, parece demonstrar uma atuação do Presidente-Gestor distribuindo, ao menos em termos estatísticos gerais, sem grandes discrepâncias capazes de numericamente destacar-se por patente discrepância que não pudesse ser explicada pela própria natureza da decisão ou do tipo processual²².

Já a segunda faceta se exprime em características mais sutis. Para verificar indícios que apontem para a possibilidade de operacionalização de um uso estratégico, é necessário despir o funcionamento da Corte do véu representado pela carga processual frequente para adentrar ao fundo às particularidades que se destacam no período.

Se os resultados do presente trabalho estão necessariamente limitados ao recorte temporal analisados, é possível, no entanto, levantar a hipótese de que seja provável a repetição deste cenário na também para outras presidências.

²² A título exemplificativo: Reclamações, em percentuais gerais, apresentaram um menor número de dias desde a liberação até a inclusão em pauta. Quando se verifica o tipo de decisão predominante por classe, verifica-se que 79% das reclamações foram julgadas em sede de recurso interno (recurso contra decisão final do Tribunal). Como os recursos internos, que independem de pauta, são por tendência julgados com mais agilidade. Isso explica o fato de que as reclamações terem apresentado maior concentração percentual no intervalo menor de dias.

Na Corte Gilmar, as possibilidades de uso estratégico da pauta se manifestaram a partir de alguns indícios: A existência de casos intermitentes (ou seja, feitos cujo julgamento tomou mais de uma sessão e, assim, apontam para uma seleção obstinada na reiteração em chamar a julgamento um mesmo feito em detrimento de outros). Essa conduta que parece denotar uma obstinação na finalização de determinados julgamentos, é, no entanto, seletiva, na medida em que não se verificou de modo universal, havendo feitos que, uma vez aptos novamente ao julgamento durante a presidência, não foram reincluídos na pauta de julgamentos e julgados.

Também o alinhamento do voto do presidente com relação aos votos dos demais e o fato de decisões nas quais o ministro não figurou alinhado com a posição majoritária apresentarem concentração em menor número e em feitos com menos entradas nos informativos pode indiciar a ocorrência de uma utilização por vezes estratégica.

Além do freio ao uso da pauta representado pela carga processual, outros dois instrumentos também regimentalmente previstos com abertura à discricionariedade podem esbarrar na potencialidade estratégica de formação da pauta. Tratam-se da liberação dos feitos para julgamento por seu respectivo relator e do pedido de vista dos autos. A possibilidade de uso estratégico da pauta convive com a possibilidade de utilização estratégica também desses dois instrumentos ao longo do trâmite da ação, o que pode, em algumas hipóteses, potencializar a utilização estratégica, e, em outras, torna-lo mais difícil.

O primeiro cenário representa o que opto por denominar “cumulação positiva de instrumentos potencialmente estratégicos”. Ela ocorre quando se conjugam dois instrumentos potencialmente estratégicos nas mãos de um mesmo ministro – o ministro Presidente –, maximizando o poder exercido sobre o que é julgado. Isso ocorre quando o presidente é o relator do feito, ou quando o presidente exerce a prerrogativa de vista dos autos (devolução ou pedido de vistas).

Já o segundo cenário demonstra que denomino “cumulação negativa de instrumentos potencialmente estratégicos”, que ocorre quando dois

instrumentos diversos, ambos com a potencialidade de influir sobre os feitos julgados pelo Tribunal, se encontram nas mãos de agentes distintos: neste caso, quando o relator do feito é outro ministro que não o Presidente (e a capacidade de que o feito se torne apto a julgamento dependa, em primeiro lugar, da liberação do feito pelo relator) ou quando um ministro solicita vista dos autos, interrompendo o julgamento (e, inclusive, por vezes, frustrando uma obstinação à finalização do julgamento). Neste último cenário, também se inclui a hipótese em que, após a devolução dos autos para julgamento após pedido de vista, o feito não seja novamente chamado a julgamento pelo Presidente. Neste caso, é o poder de influência sobre a pauta que faz frente ao potencial poder ínsito ao pedido de vista.

Na análise de cada uma dessas conjugações²³ demonstrou que a abertura regimental resulta na possibilidade de ocorrência concreta de usos estratégicos a pauta, por exemplo, quando feitos cujo julgamento foi iniciado e interrompido já tiveram vistas devolvidas, mas não foram novamente chamados a julgamento.

Este fato mostra de modo concreto a possibilidade que o regimento interno confere de que se dê prioridade a determinados feitos, seletiva e estrategicamente, preterindo outros. A análise qualitativa das decisões nas quais a obstinação na finalização dos julgamentos não foi concretizada permite a identificação de algumas dificuldades geradas por essa não finalização, permitindo, em reflexão mais genérica, a identificação de casos gerais nos quais essa prerrogativa denotaria um uso prejudicial ao tribunal, favorecendo postergações de julgamentos que poderiam ser finalizados. Um exemplo é a hipótese na qual a maioria para julgamento da ação já estava formada, mas o feito, após devolução dos autos, não foi novamente chamado a julgamento. Trata-se de um dos problemas que externaliza um reflexo potencialmente negativo da grande abertura à discricionariedade da Presidência conferida pelo regimento interno.

Ainda que sua utilização seja restringida pelas dificuldades impostas pela demanda e pelos óbices dos outros instrumentos estratégicos, é fato que

²³ A análise da conjugação negativa no que concerne aos feitos já liberados pelos relatores, mas aguardando julgamento, foi prejudicada por dificuldade de acesso às informações junto ao STF.

existem indícios que apontam para a possibilidade de concretização deste poder em potencial.

Esse potencial exercício de poder, passível de ser concretizado, coloca nas mãos de um único agente – o Presidente da Corte – a possibilidade de influir no que será julgado pelo Tribunal. As regras regimentais abrem espaço para que haja, na medida do possível, um enchiezamento da pauta, o que nem sempre é positivo na medida em que o destinatário deste poder em potencial é uma figura individual variável ao longo do tempo.

A flexibilidade do regimento interno favorece o individualismo porque admite que sejam realizadas ações estratégicas individualmente pensadas e articuladas. Regras altamente flexíveis, sem qualquer forma de restrição à discricionariedade, tornam o funcionamento do Tribunal menos transparente, o que acaba, como reflexo prejudicial, tornando o STF uma Corte de pessoas, e não uma Corte de decisões.

No capítulo seguinte, passo a apresentar os resultados encontrados no que diz respeito à sobrecarga processual e seus efeitos sobre os temas predominantes e sobre o tempo decorrido desde a liberação dos feitos até o julgamento, assim como os elementos que parecem indicar a atuação do Presidente-Gestor lidando com a grande demanda processual. Em seguida, passo à análise dos elementos que apresentam indícios do uso estratégico da pauta de julgamento: em primeiro lugar, os casos emblemáticos e as ações intermitentes, denotando a obstinação na finalização de julgamentos; Em seguida, o alinhamento dos votos; Por último, as conjugações positivas e negativas.

2. As limitações no poder sobre a pauta geradas pela grande demanda

Uma constante que permeia os achados da pesquisa diz respeito à reprodução de um padrão estatístico geral que parece remeter às características dos feitos que majoritariamente ingressam na Corte.

O principal indício que sustenta essa primeira constatação decorre da análise comparativa entre o padrão interno da Corte Gilmar e as estatísticas dos anos posteriores. Adicionalmente, outros achados reforçam essa pesquisa, apontando para condutas que parecem ser orientadas a partir do objetivo de eficiência na gestão da carga processual. Neste capítulo apresentarei os dados que permitem as conclusões enunciadas e reflexões que dela decorrem.

A análise dos dados que serão em seguida expostos permitiu a conclusão de que o poder estratégico de moldagem da pauta parece ser em grande medida restringido pela carga processual que chega ao STF e, mais especificamente, que ao Pleno. Invariavelmente, os dados acabam por refletir o que parece ser o padrão reiterado de funcionamento do Tribunal, e a capacidade volitiva está restringida à necessidade de lidar com demanda que é apresentada.

Engessado por um grande número de tarefas de natureza diversa que é obrigado a desempenhar, as condições do Tribunal, dado o influxo processual, não permitem ampla capacidade de influência volitiva no uso do poder de pauta sobre o tempo e outras características. O tribunal pareceu acabar mais controlado do que controlador: a demanda tem as rédeas, e o Supremo é carregado. A pauta não é um instrumento capaz de domar a demanda e determinar em termos absolutos a feição que se pretende conferir ao Tribunal: A demanda carrega o a pauta, e não o contrário.

São três as constatações que decorrem da limitação gerada pela necessidade de lidar com a carga processual: (i) As insuficiências no parâmetro regulatório aberto do regimento interno só não se refletem de modo mais patente na determinação estratégica recorrente dos feitos a serem julgados porque convive-se com a necessidade paralela de lidar com

o influxo processual, impondo preocupações relacionadas à gestão dessa demanda; (ii) A constatação de que o uso do poder de pauta é restrito aponta ao fato de que as escolhas quanto às situações nas quais opta-se por utilizá-lo são delicadas. Elas influem, supõe-se, na imagem que a Corte adquire – até porque a atividade efetiva do Tribunal não coincide com a imagem produzida -. (iii) Por outro lado, se as capacidades de uso estratégico são restritas, isso torna mais difícil situações de captura da pauta ou tendências à abertura para jogos de interesse relativos à utilização do instrumento.

A partir da breve apresentação das reflexões e decorrências do diagnóstico, passo a expor os dados levantados que subsidiam as referidas constatações.

2.1. Um espelho da carga processual que ingressa na Corte

Para a análise dos assuntos aos quais relacionavam-se as decisões, recorri à página do acompanhamento processual, na aba “Detalhes”²⁴. Cataloguei três categorias relacionadas ao tema, que sucessivamente vão de categorias mais genéricas (ramo do direito) até noções mais específicas (assunto secundário), passando por intermediários (assunto principal)²⁵

A opção pela parametrização com a nomenclatura utilizada pela própria página de estatísticas do sítio eletrônico do STF²⁶ permite uma verificação do desempenho da Corte Gilmar, no que concerne aos assuntos discutidos pelo Tribunal, com relação aos anos subsequentes²⁷. A coincidência quase que completa entre as categorias de temas predominantes durante a presidência em relação às categorias

²⁴ A página do acompanhamento processual dos respectivos processos pode ser acessada a partir da busca do feito na página: <<http://stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>>

²⁵ Na seção de metodologia (c) e na tabela presente em 6.1 (anexo I) é possível obter mais detalhes a respeito da metodologia empregada.

²⁶ Disponível em [<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=deciso esinicio>]. Último acesso em: 10/11/2015.

²⁷ Não é possível obter, a partir das estatísticas do site, informações relacionadas aos anos anteriores a 2010. Por isso, limitei a comparação apenas com os anos posteriores.

predominantes nos anos seguintes reflete os efeitos da carga processual recebida pelo STF sobre as possibilidades de moldagem da pauta de julgamento, a despeito das aberturas conferidas pelas regras do regimento interno.

É possível identificar uma Corte que, conquanto possua suas particularidades, apresenta, em termo de assuntos aos quais se destinaram majoritariamente as decisões do Pleno, um comportamento geral que, como reproduzido nas estatísticas gerais dos anos seguintes, parece refletir a distribuição de entrada dos feitos no tribunal²⁸.

A Corte Gilmar, em termos absolutos, comportou-se de modo muito similar ao das presidências que se seguiram, demonstrando as limitações na utilização da pauta como um instrumento estratégico. Adicionalmente, esse comportamento também reflete em termos gerais as estatísticas de feitos autuados nos últimos cinco anos (isto é, os processos que entraram na Corte).

Para além da identificação visual das claras similaridades gerais, que leva à reflexão realizada no início do capítulo acerca da reprodução histórica da demanda que chega à corte, cabe a ressalva de as conclusões possíveis a partir da comparação entre as sutilezas nos percentuais resultantes na Corte Gilmar e aqueles nos anos seguintes são altamente limitadas por conta da existência de uma série de fatores ínsitos aos respectivos

²⁸ Nem todos os feitos autuados são posteriormente decididos pelo Pleno. Em verdade, apenas uma pequena parcela acaba resguardada ao julgamento do colegiado completo. Coloca-se ainda as mesmas dificuldades de comparação com períodos e contextos diversos. Ainda assim, as estatísticas gerais sobre processos autuados permitem uma ilustração bruta que favorece a afirmação de que esse cenário de decisões retrate os processos que adentrem ao Pleno. Na página de estatísticas do site do STF é possível verificar os feitos autuados de 2011 a 2014. A despeito das dificuldades de comparação, cabe menção aos números revelados: O ramo do direito predominante é, com efeito, "Direito Administrativo e outros ramos do direito público", com 86893 processos autuados. Dentre os autuados, o direito previdenciário ocupa o segundo lugar. Seria possível que se afirmasse haver uma preterição desses feitos, mas essa afirmação é enfraquecida quando se verifica que os anos subsequentes também não apresentaram um percentual maior de decisões deste ramo no Pleno. O que provavelmente ocorre é o fato de decisões deste ramo não serem resguardadas ao Pleno (isto é, acabarem decididas monocraticamente ou em turmas). A terceira colocação dentre os autuados é ocupada pelos processos relativos ao direito processual civil e do trabalho.

contextos²⁹ em que se inserem. Por essa razão, é altamente arriscado³⁰ afirmar possíveis razões pelas quais em números apresentaram-se certas variações: isso demandaria análise afincada também das presidências subsequentes, o que não é o escopo do trabalho. Por hora, as estatísticas comparativas são úteis para ilustrar que, em termos gerais, há grande similaridade, e que isso provavelmente é reflexo da feição das demandas que chegam na Corte.

A tabela ilustra a similaridade de ramos do direito na Corte Gilmar e nos anos seguintes:

Ramo do Direito	Corte Gilmar (Abr. 2008 - Abr 2010)	Abr. 2010 - Abr. 2015
M1 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	42,83%	51,20%
M3 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	16,85%	16,27%
M2 DIREITO TRIBUTÁRIO	11,11%	7,18%
M5 DIREITO PENAL	6,45%	5,14%
M7 DIREITO PROCESSUAL PENAL	5,65%	4,67%
M16 DIREITO INTERNACIONAL	3,94%	0,88%
M8 DIREITO PREVIDENCIÁRIO	3,58%	2,61%
Ramo do direito não informado	2,96%	3,65%
M6 DIREITO CIVIL	2,15%	1,74%
M4 DIREITO DO TRABALHO	1,52%	4,65%

²⁹ Como as características dos feitos que adentram no Tribunal, e, dentre outros fatores, a própria influência do Presidente sobre a formação da pauta (considerando-se que o período subsequente engloba quase três presidências

³⁰ Seria possível apresentar a hipótese de que o fato de a Corte Gilmar possuir comparativamente um percentual 10% menor de decisões relacionadas ao ramo "Direito Administrativo e outras matérias do direito público, que é o predominante, revelaria uma tentativa de alterar a feição da Corte, discutindo menos casos de massa. No entanto, tratam-se apenas de ousadas suposições: ao comparar presidências, deve-se ter em mente que ocorreram em momentos diversos do tempo, e não estavam possivelmente sujeitas ao mesmo cenário fático.

M10 DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL	1,16%	1,02%
M13 DIREITO DO CONSUMIDOR	0,81%	0,63%
M9 DIREITO ELEITORAL	0,27%	0,05%
M15 DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF	0,27%	0,05%
M12 ASSUNTO PARA PROCESSO ANTIGO	0,27%	0,07%
M14 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,09%	0,07%
ASSUNTOS DIVERSOS	0,00%	0,04%
MINERAÇÃO	0,00%	0,02%
DIREITO MARÍTIMO	0,00%	0,02%
ESTRANGEIRO	0,00%	0,02%

Tabela 1 Tabela comparativa entre a Corte Gilmar e presidências posteriores (Abr. 2010-Abr. 2015) no que diz respeito às temáticas julgadas

O gráfico demonstra de modo mais visual os resultados apresentados na tabela acima, permitindo a visualização das variações entre o resultado numérico geral dos julgados durante a Corte Gilmar em comparação com o desempenho da Corte nos anos subsequentes, até 23/04/2015.

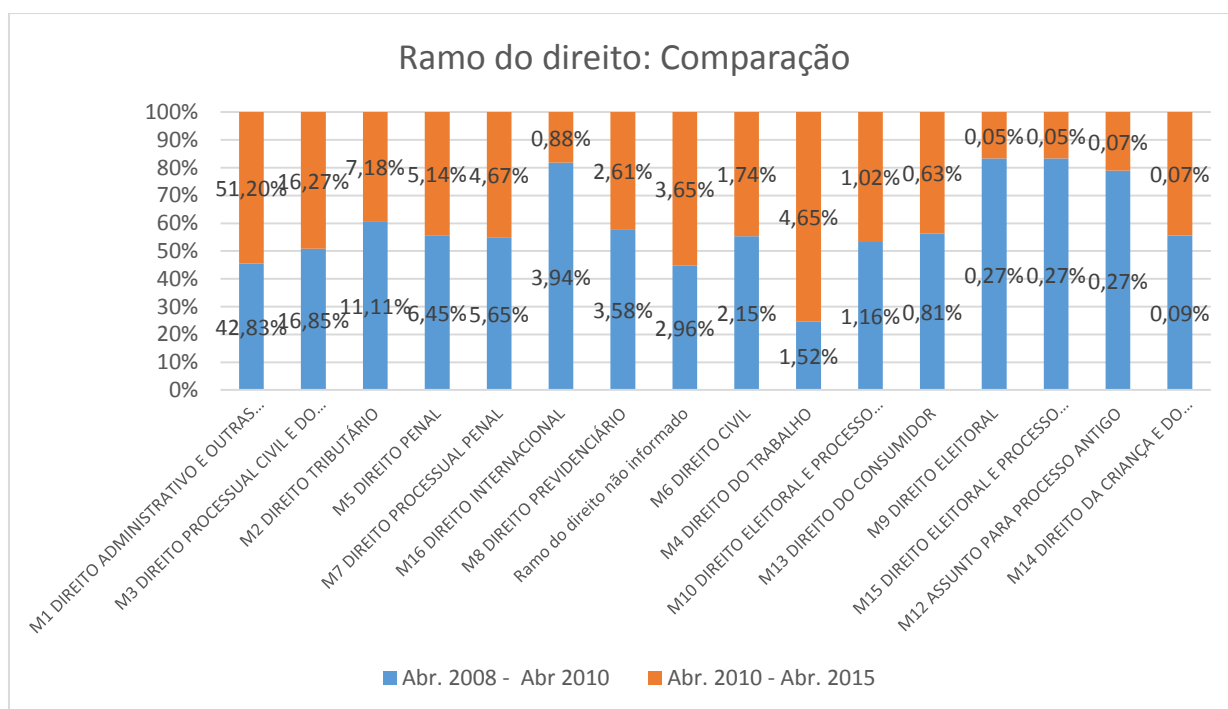


Gráfico 1 Temáticas julgadas na Corte Gilmar em comparação com as temáticas nos anos posteriores

Não só nos ramos do direito, mais genéricos, como também na categoria mais específica (assuntos principais) essa similaridade se repetiu. O assunto que majoritariamente ocupou a pauta de julgados durante a Corte Gilmar, foi "Servidor Público", inserido no ramo do direito "M1 - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público", com 16% do total das decisões: Tratam-se de julgamentos relacionados ao regime do servidor público, remunerações, benefícios, garantias, nomeação e eventuais sanções. As estatísticas do STF revelaram que, nos cinco anos subsequentes, o tema Servidor Público também foi o predominante, ocupando 29% das decisões.

A segunda colocação dentre os assuntos mais recorrentes é a categoria "Jurisdição e Competência", inserida no ramo "M3 - Direito Processual Civil e do Trabalho", com 7,26% do total geral de decisões da Corte Gilmar (e 5,57%, também na segunda colocação, nas estatísticas dos anos subsequentes). Trata-se de uma categoria genérica que engloba decisões em geral relacionadas à admissibilidade de ações e recursos, bem como julgamentos extintos sem resolução de mérito.

No anexo 4 (item 6.4.), disponibilizo uma tabela com mais detalhes acerca dos temas principais e o percentual que representam em relação ao total.

Como demonstrado, inexistem, de acordo com indicadores percentuais gerais em cada categoria temática, diferenças significativas entre a distribuição de temas julgados durante a Corte Gilmar quando em comparação com os anos posteriores. A similaridade identificada permite a conclusão de que a possibilidade de orientação estratégica da pauta não é ampla o bastante a ponto de produzir reflexos sobre os indicadores temáticos gerais do período. Apesar da abertura regimental que em abstrato poderia viabilizar irrestritamente o uso estratégico da pauta, não houve reflexos deste uso potencial a ponto de caracterizar a Corte com prevalências temáticas que se diferenciavam das estatísticas dos anos seguintes. É pouco provável, no entanto, que o restringido uso estratégico da pauta seja uma particularidade da Corte Gilmar, já que a análise comparativa que constatou a similaridade contrapôs os índices do biênio da presidência do ministro Gilmar Mendes com as estatísticas dos cinco anos

seguintes, ao longo dos quais o Tribunal passou por três presidências diferentes (min. Cezar Peluso, entre 2010-2012; min. Joaquim Barbosa, entre 2012-2014 e o primeiro período da presidência do min. Ricardo Lewandowski, de 2014-2015). A reprodução de estatísticas de temáticas julgadas sem predominâncias ou discrepâncias em destaque é forte indício que suporta a conclusão de que a pauta de julgamento acaba refletindo, nos balanços gerais, as características das demandas que em grande volume majoritariamente chegam ao Tribunal.

Por mais abertura que possua o regimento para a seleção pontual do que será julgado³¹, as estatísticas gerais acabam refletindo a predominância dos temas de maior ingresso. Seja a Corte Gilmar, seja a Corte Peluso, seja a Corte Joaquim, o STF, acima de tudo, reproduz características inerentes ao próprio STF, em relação às quais não parece ser possível variar em grande escala, independentemente do agente que ocupe a presidência e das potencialidades de discricionariedade constantes no regimento interno.

Essa constatação permite ainda outro diagnóstico: Os problemas gerados pela flexibilidade do regimento interno só não transparecem de modo patente nos julgamentos realizados por conta dessa intensa sobrecarga processual.

A forma como o uso das aberturas regimentais se operacionaliza não é amplificada a ponto de afetar em absoluto as características gerais dos temas decididos, porque em termos gerais, como se observa, as alterações nas estatísticas não são absolutamente discrepantes. E isso se dá por conta da sobrecarga processual que inunda a Corte, fazendo frente ao que poderia, em potencial, parecer um caminho livre para que se favorecesse, em extremo, fatos como a captura da pauta, a corrupção e a afetação por interesses externos. Não fosse o grande influxo de processos, seria possível a visualização mais patente das ocasiões nas quais o uso estratégico da pauta se concretiza.

³¹ Como as análises dos capítulos 3 e seguintes demonstrarão, o volume do influxo processual não esgota por completo as capacidades de uso estratégico da pauta.

2.1.1. Índícios Complementares: Os reflexos da carga processual sobre orientação da pauta

Outros indícios relacionados à faceta estratégica parecem suportar, adicionalmente, o diagnóstico da restrição operada pela sobrecarga processual sobre a potencialidade de uso estratégico da pauta e da existência de um padrão que reproduz a demanda que se apresenta à Corte.

Um deles foi identificado a partir da análise comparativa entre os assuntos e o número de votos vencidos na votação³². Constatou-se que a maioria das decisões do Pleno são tomadas em unanimidade ou com apenas um voto vencido (o que denomino “tendentes à unanimidade”). Se singularmente essa constatação não fornecia subsídios suficientes para inferências, a verificação da temática indicou que as matérias presentes em maior percentual nesse conjunto de feitos coincidem com as categorias temáticas com maior percentual de ocorrência em relação ao total geral de feitos inclusos em pauta e julgados no biênio.

Com efeito, a categoria de assunto principal “Servidor Público civil”, que figura em maior percentual dentre os assuntos julgados no biênio, é também a categoria de matéria relacionada a mais de 48% das decisões sem votos vencidos (ou seja, unânimes). Por outro lado, nas decisões em que o julgamento foi acirrado (4 ou 5 votos vencidos), essa constatação não se repete (isto é, nesse conjunto de decisões não há a predominância patente de uma categoria temática). Essas constatações fornecem indícios adicionais ao diagnóstico da gestão do influxo processual, ao apontar para o que pode ser um reflexo estatístico da existência de um conjunto de matérias de menor complexidade e maior frequência na Corte, muitas delas com entendimentos jurisprudenciais consolidados que são apenas reproduzidos. Para esse conjunto de matérias, a faceta de gestão da carga

³² A tabela que relaciona os respectivos assuntos e alinhamentos está disponível no anexo 6.10, e a questão do alinhamento do posicionamento será melhor analisada no tópico 4.

processual parece prevalecer, com o enfoque na celeridade e em fazer frente ao grande número de decisões³³.

Tanto nos feitos em que o presidente figurou alinhado à corrente vencedora quanto naqueles em que foi voto vencido, a distribuição temática não revelou a prevalência tão patente de determinado assunto.

A constatação acerca da reprodução da grande demanda que adentra o Tribunal também é favorecida pelos resultados relacionados aos recursos internos (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência) inclusos em pauta e julgados no biênio da Corte Gilmar.

O comportamento dos recursos internos demonstrou que, em sua maioria, tratam-se de recursos interpostos contra decisões de mérito que negaram seguimento a um feito, inclusos em pauta majoritariamente na própria data da liberação ou até 20 dias depois.³⁴ É possível, suponho, que isso se dê em razão de haver maior rapidez na chamada a julgamento de feitos cuja decisão parece ser mais simples, em uma possível tentativa, suponho, de combater a sobrecarga da Corte.

Esse tipo de conduta cujos indícios foram relatados relaciona-se à faceta que opto por denominar "Presidente-gestor", assim como a identificação do que denomino "casos de safra", que serão analisados na subseção seguinte.

³³ Realizar essa afirmação de modo assertivo exigiria a análise qualitativa desse universo de decisões, e o aprofundamento na temática decidida em cada um deles. O dado numérico, no entanto, correlacionado com as decisões que também coincidem com as decisões em maior percentual geral, aliado ao fato de que essas matérias não são predominantes nas decisões com votações acirradas, apresentam forte indício a suportar a hipótese apresentada.

³⁴ Somente o levantamento da data de liberação e do tipo de decisão de cada um dos feitos que aguardava julgamento na pauta temática da época confirmaria por completo a afirmação de que recursos internos são, com efeito, decididos mais rápido (o que se confirmaria caso a análise resultasse em mais decisões de mérito aguardando julgamento, mostrando que recursos internos são livrados da pauta com maior celeridade). No entanto, a análise dos julgados ora realizada pode contribuir com indícios fortes dos cálculos realizados, fortalecendo hipóteses a serem exploradas.

2.1.2. O Presidente-Gestor: Os casos de safra

Como demonstrado, o uso estratégico da pauta é restringido em grande parte pela sobrecarga processual, que impõe um conjunto de demandas com as quais cabe à Presidência lidar em nome de resultados numéricos, almejando eficiência ao lidar com a carga processual abundante. Se pode parecer interessante valer-se estrategicamente do instrumento da pauta – conjugada ou não com outros instrumentos, que serão analisados no capítulo 5 – também é necessário e inevitável que exista algum tipo de resposta à maior parte dos feitos que ingressam no Tribunal.

O levantamento dos casos julgados no decorrer da presidência resultou em alguns padrões que parecem se relacionar não a uma utilização propriamente estratégica da pauta, mas sim em uma forma de gerir a carga processual, procurando possíveis soluções para agilizar as respostas fornecidas, o que opto por denominar a faceta do “Presidente-Gestor”.

A atuação como “Presidente-Gestor”, na Corte Gilmar, parece contar com a presença do que optei por denominar “casos de safra”. Tratam-se de casos nos quais quatro ou mais feitos colocados em pauta em um mesmo dia (isto é, julgados em uma mesma sessão), travam entre si alguma relação de similaridade temática e de atores.

A análise dos casos de safra demonstrou que a grande maioria de casos repetitivos tratou de temática relacionada a servidores públicos, fortalecendo a ideia de que a conjugação dessas decisões se daria como uma atuação do Presidente no intuito de tentar fazer frente ao grande número de demandas.

No anexo 5, apresento uma tabela pormenorizando os temas de cada um dos casos de safra. No biênio, 22 demandas de safra foram identificadas (obtidos a partir da análise inicial conjunta da pauta, ramo do direito e assuntos primário e secundário. Quando a análise apenas dessas informações se mostrou insuficiente para captar o teor da discussão, recorri à ementa e, em último grau, ao inteiro teor do acórdão.).

2.2. A análise do tempo

A análise do tempo decorrido desde a liberação do feito até o julgamento partiu do objetivo de investigar se haveria predominância de determinadas características (atores, classes, relatoria) relacionada a um menor ou a um maior intervalo de tempo decorrido desde a liberação do feito (liberação/apresentação em mesa pelo relator, afetação ao pleno, ou devolução de vistas) até a colocação a julgamento e efetivo julgamento. O que se percebeu, no entanto, é que não parece haver uma relação direta³⁵ entre a presença de determinados atores, temas, relatores e classes em função do tempo. Não foram encontradas grandes discrepâncias.

O que mais parece influir na determinação do tempo decorrido desde a liberação até o julgamento é o tipo de decisão³⁶ ao qual se relaciona a questão, relacionado, por sua vez, à forma de inclusão em pauta. No entanto, essa distribuição não apresenta muitas distorções: em cada faixa de tempo, parecem identificar-se em iguais proporções os temas e, na medida do possível, os atores (considerando a ressalva de que os legitimados à propositura de cada tipo de ação variam).

Para evitar distorções no resultado final, a análise do número de dias decorrido desde a liberação de feitos até sua colocação em julgamento impôs uma adequação dos valores encontrados, para que fosse possível uma comparação proporcional entre os processos julgados. Isso porque é

³⁵ Não é possível estabelecer relações de causa e consequência quando nem todas as variáveis analisadas são controláveis. Ainda assim, caso houvesse alguma discrepância latente, isso alertaria para a necessidade de mais profunda investigação acerca daquele conjunto de casos.

³⁶ O Pleno pode julgar os feitos em sede de liminar (discutindo se cabe a concessão de liminar àquele pedido, ou se a liminar concedida monocraticamente deve ser referendada); Pode conferir decisões finais (pela procedência ou não do pedido), que opto por denominar "mérito", ainda que não necessariamente adentrem na discussão do mérito: incluem-se também nessa categoria decisões pelo arquivamento, não conhecimento ou prejudicialidade, homologação de desistência, de declinação de competência e de negativa de seguimento. Pode ainda decidir recursos internos, ou seja, recursos interpostos contra uma decisão de mérito proferida pelo próprio Tribunal (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência). Por último, pode realizar apenas a discussão de uma Questão de Ordem relacionada ao feito. Nessa categoria, incluí as decisões que julgam exclusivamente a respeito da existência de repercussão geral, bem como, por exemplo, julgamentos nos quais decide-se pela prorrogação de liminar.

possível que um feito tenha sido liberado antes que Gilmar Mendes tivesse assumido a Presidência. Nesse caso, quando assumiu a presidência o feito já estava aguardando julgamento por uma quantia de dias que, no entanto, não representa fielmente a demora que em sua Presidência se verificou até a colocação em julgamento do processo.

Com efeito, independentemente de, ao assumir a Presidência, já estar disponível um legado de feitos que já haviam sido apresentados em mesa ou liberados (seja por relatores, seja por devolução de vistas) e aguardavam julgamento, apenas a partir do primeiro dia como Presidente sua manifestação volitiva poderia influir na inclusão em pauta.

A data de liberação de um feito para julgamento também é, no entanto, relevante para que se tenha uma noção da atividade do Tribunal como um todo, até porque ato de chamar a julgamento um feito que havia sido liberado pouco antes depois de ingressar na Presidência ou chamar a julgamento algo que há mais tempo aguardava na pauta são condutas diversas que permitem inferências e uma série de hipóteses distintas da perspectiva de formação da pauta.

Tendo em mente a necessidade de adequar proporcionalmente a demora desde a liberação até julgamento, denominei "demora qualificada" a variável que representa de modo proporcional o número de dias desde a liberação até o julgamento. Obtive a demora qualificada subtraindo, nos feitos liberados antes que Gilmar Mendes assumisse a presidência, o número de dias decorrido desde a liberação até 22/04/2008 do valor que representou o número de dias desde a liberação até o julgamento. Em outras palavras, nos feitos que foram liberados antes do início da Presidência, substituí a data de liberação (anterior à posse do ministro na Presidência) pela data de início da presidência.

O comportamento do tempo de demora até a colocação em julgamento não apresentou grandes distorções. Parece, com efeito, reproduzir uma faceta de gestão que demonstra mais uma tentativa de distribuição dos feitos em função do que adentra ao Tribunal.

Nos anexos, apresento as tabelas correlacionando as variáveis analisadas, mostrando que não se pode concluir por constantes correlações

entre intervalos de tempo e determinados agentes de temas, atores ou classes mais ou menos determinantes.

A variáveis que, conjuntamente, pareceram correlacionar-se de modo mais próximo com a variação do tempo decorrido desde a liberação até o julgamento foram o modo de liberação do feito e o tipo de decisão.

O resultado da análise da distribuição dos feitos em relação aos intervalos de demora qualificada foi a concentração de quase 60% do total no intervalo dos chamados a julgamento no mesmo dia em que liberados ou até 50 dias depois de liberados. A tabela sumariza a comparação entre os resultados gerais e os resultados por tipo de decisão, no total de feitos julgados no biênio em dias nos quais o ministro presidente esteve presente às sessões³⁷.

Demora Qualificada (quantidade de dias)	Recurso interno	Mérito	Liminar	QO	Total Geral
No dia	27,26%	4,25%	30,00%	62,16%	18,28%
1 a 50	43,65%	40,49%	32,50%	27,03%	41,40%
51 a 100	12,15%	15,18%	12,50%	0,00%	13,08%
101 a 150	9,58%	8,50%	5,00%	5,41%	8,78%
150 a 200	2,39%	5,26%	2,50%	0,00%	3,58%
200 a 250	2,21%	3,64%	7,50%	2,70%	3,05%
250 a 300	0,74%	4,45%	0,00%	0,00%	2,33%
301 a 400	0,92%	7,29%	5,00%	2,70%	3,94%
400 a 500	0,37%	4,25%	2,50%	0,00%	2,15%
500 a 600	0,55%	3,44%	2,50%	0,00%	1,88%
Mais de 600	0,18%	3,24%	0,00%	0,00%	1,52%

Tabela 2 - Demora qualificada para inclusão em pauta por cada tipo de decisão, durante o biênio da Corte Gilmar

³⁷ Optei por excluir da contagem as datas nas quais o ministro Gilmar Mendes não estava presente (hipóteses nas quais a Corte foi presidida pelo min. César Peluso, vice-presidente à época). A análise dos dados provenientes desse universo, para evitar eventuais distorções, é melhor realizada em separado.

A tabela acima mostra de modo sumarizado que recursos internos, comparativamente, são julgados em menos tempo.

O modo de inclusão em pauta³⁸ e o tipo de decisão (mérito, recurso interno, liminar ou questão de ordem) acabam trazendo informações relativamente similares, na medida em que o modo de liberação tem relação íntima com o tipo de decisão que se impõe: a categoria “independe” acaba englobando todos os recursos internos (Agravos de Instrumento e embargos de declaração) e questões de ordem, bem como a maior parte das liminares (salvo aquelas nas quais houve devolução de vistas). Também independem de pauta a retomada de julgamentos (decisões de mérito que já tiveram o julgamento iniciado, mas interrompido). Nesses feitos, a despeito de independermos de pauta, observou-se a prevalência de feitos com um intervalo de tempo maior (1 a 50 dias) entre a liberação e julgamento, fortalecendo a constatação de que o tipo de decisão final interfere mais no tempo decorrido até o julgamento do que o modo de inclusão em pauta. A tabela disponível no anexo 6 (item 6.6) compara os percentuais dos respectivos tipos de decisão e forma de liberação.

Como mostra a tabela disponibilizada no anexo 6, processos inclusos em pauta por agendamento (que em sua maior parte representam decisões de mérito) apresentam uma distribuição um pouco mais constante nos intervalos de tempo, com leve predominância de feitos no intervalo de 1 a 50 dias. Comportamento similar foi constatado nos feitos fruto de devolução de pedido de vista dos autos (com diferença de que a distribuição percentual dos feitos dentre os intervalos de tempo é ainda mais difusa, com leve tendência de, como ocorre em todos os casos, concentração no intervalo de 1 a 50 dias).

Já os processos inclusos por apresentação em mesa ou retomada de julgamento foram inclusos em pauta com maior celeridade: pouco mais de 70% do total da categoria concentra-se chamado a julgamento de 0 (isto é, no mesmo dia em que apresentados em mesa) a 50 dias após a liberação:

³⁸ Isto é, o modo pelo qual o feito tornou-se apto à seleção, pelo Presidente, para julgamento: liberação pelo relator, devolução dos autos após pedido de vista, remessa ao Pleno pela turma ou apresentação em mesa do feito.

respectivamente, 30% julgados no mesmo dia em que apresentados em mesa, e o restante, de 1 a 50 dias depois.

Os outros feitos parecem ter comportamentos diversos, a depender do modo de inclusão em pauta.

O modo de inclusão em pauta está intimamente relacionado com o tipo de decisão que se impõe ao tribunal. Esse comportamento se explica pelos tipos diversos de respostas que a Corte deve dar às questões, cada qual com um comportamento diverso por sua própria natureza diferente. Não existe uma uniformidade na classe de ação ingressada na Corte para pleitear direitos, e é a forma da decisão que parece interferir no tempo decorrido.

2.3. Atores envolvidos e classe de ação

Com o intuito de complementar a análise da capacidade de uso estratégico da variável “tempo” desde a liberação para julgamento (pelo relator) até a inclusão em pauta pelo presidente, analisou a relação entre os resultados da coleta das variáveis “atores envolvidos” e “classes de ação” com os respectivos tempos decorridos desde a liberação até o julgamento de cada feito³⁹.

A análise comparativa demonstrou que não existem variações ou contrastes significativos no tempo a depender de particularidades constantes: feitos de uma mesma classe apresentaram comportamentos temporais diversos em função do tipo de decisão (decisão de mérito, liminar ou recursos internos contra decisões de mérito proferidas pelo Pleno).

Independentemente da classe de ação ou dos atores envolvidos, feitos que possuem mais decisões em sede de recursos internos (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência) são inclusos em pauta em um menor intervalo de tempo, mostrando que a classe de ação não pareceu influir de grande modo na

³⁹ Assim como nas análises do tópic (2.2.), utilizei a variável “tempo” na forma que denominei “tempo qualificado”, subtraindo o número de dias anterior à tomada de posse do ministro como Presidente nos feitos que foram liberados antes de Abril de 2008. Com isso, foi possível testar a efetiva interferência do Presidente no tempo até a inclusão em pauta, excluindo o período anterior à sua presidência.

celeridade para inclusão em pauta. Esse fato também impacta os dados relativos aos feitos que independem de pauta.

Os dados referentes à classe processual "Reclamação" apresentaram resultado que a princípio poderia indicar uma inclusão mais célere: quando comparada com os percentuais das outras classes, foi identificada uma maior concentração de feitos em intervalos de dias que representam um menor tempo (em especial no intervalo que contém os feitos que independem de pauta, julgados no dia em que apresentados em mesa). No entanto, após análise detalhada, filtrando os achados do tempo qualificado de cada classe em função dos respectivos tipos de decisão (mérito, liminar ou recurso interno), foi possível perceber que também dentro de cada classe as decisões em sede de recurso interno são inclusas em pauta em um menor número de dias, o que se reproduz em todas as classes processuais.

Isso confirmou que o tipo de decisão imposta à Corte é a variável que parece ter mais relação com o tempo de inclusão em pauta. A razão para o resultado da diferença temporal entre as classes não parece ter sido uma preferência pela inclusão mais célere de determinadas classes processuais, mas sim a existência de um maior número de recursos internos julgados nas referidas classes⁴⁰: A classe com o maior número de decisões é a Reclamação, com um total de 205 feitos julgados (correspondendo a 18,76% do total), dos quais 79,51% (163 feitos) são recursos internos. Do total de 205 feitos da classe, 26,96% foram inclusos em pauta de zero no próprio dia da liberação para julgamento, em

⁴⁰ Levanto a hipótese de que esse número maior de recursos internos relacionados a determinadas classes deva refletir a demanda que chega ao Tribunal, e aconteça pela própria natureza do tipo de ação e da classe processual, e não por alguma forma de interferência estratégica na formação da pauta. Porém, como já advertido anteriormente, o levantamento de números absolutos não fornece subsídios suficientes para o estabelecimento de relações de causa e consequência. A existência de maior número em absoluto de recursos internos em determinada classe pode ter duas razões: pode indicar um maior número de recursos internos interpostos na referida classe, ou uma predileção pela inclusão em pauta de recursos internos, e não de decisões de mérito, na referida classe. Responder a essa questão, no entanto, exigiria o acesso a dados sobre o reservatório de feitos aguardando julgamento no período (seria necessário saber o percentual de decisões de mérito e de decisões em sede de recurso interno da classe "reclamação" aguardando julgamento).

considerável diferença em relação às demais classes processuais (RE apresentou 9,8%; MS, 7,35%; ADI, 1,96%, SS, 10,29% e HC, 3,43%⁴¹). No entanto, desse percentual, apenas 1,19% corresponde a decisões de mérito (96,43% são recursos internos e 2,38% são questões de ordem).

Ou seja: um maior percentual de decisões em sede de recursos internos nas faixas de tempo que representam um menor tempo de inclusão em pauta, e essa mesma lógica foi identificada também nas classes Suspensão de Segurança, Mandado de Segurança e Recurso Extraordinário comprovam essa lógica supramencionada, como ilustrado na tabela⁴² presente no Anexo 2 (item 6.2.).

No que diz respeito à correlação entre atores envolvidos e o tempo desde a liberação até o julgamento, a análise global da distribuição de atores em função dos intervalos de tempo pareceu reproduzir os resultados numéricos das classes processuais⁴³, que por sua vez se relacionam, como demonstrado, ao tipo de decisão imposta. Não houve categoria de legitimados, quer passivo, quer ativo, que se destacasse de modo independente da classe.

O que parece haver, assim, é uma distribuição relativamente equânime entre os atores e classes, mais relacionada à natureza dos feitos e aos legitimados (e, suponho, de acordo com as proporções quantitativas de ingresso dos feitos na Corte), do que a propriamente particularidades que parecem ressaltar algum teor estrategicamente orientado em fazer prevalecer determinada classe ou ator.

A despeito da identificação de um conjunto de indícios das medidas para lidar com o grande influxo processual, isso não esvazia a possibilidade de concretização do uso estratégico da pauta. Como será mostrado, a capacidade de utilização estratégica da pauta não foi totalmente

⁴¹ Para exemplificação, optei por citar o percentual apenas das classes que numericamente representam mais 5% do total de feitos julgados no biênio.

⁴² Para não tornar a exposição de dados exaustiva, optei por incluir na representação em tabela apenas os dados referentes às classes processuais que representam numericamente mais de 5% do total geral.

⁴³ O Tribunal recebe tipos diversos de ação, cada qual com seu rol de legitimados. O balanço geral encontrado, assim, refletiu os resultados numéricos das classes na medida em que atores legitimados à propositura de ações cujas classes foram numericamente mais expressivas (como na Reclamação, por exemplo) tiveram maior expressividade numérica.

inviabilizada. Ela ainda existe, mas em caráter diminuto, o que a torna um instrumento cuja utilização denota um simultâneo esforço para conviver com os outros instrumentos de potencial uso estratégico previstos no regimento interno – o poder de liberação dos feitos pelo relator e o poder de vista - e, simultaneamente, lidar com a carga processual. Conquanto diminuta, essa utilização estratégica existe, e não pode ser desconsiderada.

No capítulo 3 e seguintes, passo a discorrer sobre a segunda faceta da Presidência: as possibilidades pontuais de utilização estratégica da pauta de julgamento.

3. Indícios do uso estratégico da pauta: Os Casos emblemáticos e as ações intermitentes

No capítulo anterior foram expostas as dificuldades e limites impostos ao uso estratégico da pauta por conta da grande carga processual e da necessidade de lidar com essa demanda e decidir os feitos que adentram à Corte, o que impõe uma atuação como “Presidente-gestor”, mais do que propriamente uma ação estratégica. No entanto, isso não significa que a possibilidade de uso estratégico seja aniquilada. Com efeito, alguns indícios parecem apontar que, conquanto de modo limitado, parece ainda assim ser possível que o uso estratégico da pauta ocorra, dentro das condições impostas.

Alguns indícios parecem favorecer a presença do uso estratégico: (i) A presença do que parece ser uma obstinação seletiva à finalização de um conjunto de feitos, que demonstra, suponho, um empenho em formação de determinada imagem da presidência a partir da decisão de um conjunto de casos emblemáticos; (ii) A coincidência no predominate alinhamento em votações nas quais tenha participado. Em especial, a predominância do alinhamento nos feitos emblemáticos fortalece a noção de que exista a possibilidade de que determinada imagem da Corte – transmitida a partir de um conjunto de decisões emblemáticas – referende posicionamentos alinhados à postura da Presidência. (iii) por último, a possibilidade de que o instrumento da pauta seja maximizado por meio da conjugação positiva com outros mecanismos estratégicos (vistas ou liberação), com a ressalva de que pode ocorrer que seja restringido por esses mesmos mecanismos (o que ocorre quando vistas são óbices à obstinação em finalizar julgamentos).

Entre 22/04/2008 e 22/04/2010, afora às datas de ausência do presidente Gilmar Mendes, foram chamados a julgamento no Pleno um total de 1020 processos distintos, discutidos em um total de 1116 vezes⁴⁴.

⁴⁴ Cabe a ressalva de que, assim como o número de feitos trazidos à julgamento do Pleno não coincide com o número de julgamentos ocorridos, o número de feitos julgados também não coincide com a quantia de decisões finais às quais o Pleno chegou, pela mesma razão: alguns julgamentos foram interrompidos e não concluídos antes do final do biênio. Apesar disso, na apresentação dos resultados

O número total de processos é menor que o número de julgamentos ocorridos porque alguns feitos figuraram dentre os julgados mais de uma vez durante a presidência. São casos de ações que, na presente pesquisa, opto por denominar "Ações Intermitentes". No tópico 3.1. aprofundo as discussões acerca dos casos intermitentes, e no anexo 3 (item 6.3.) apresento uma lista com todos os 77 feitos intermitentes, os tipos de decisão e as respectivas datas.

Destes 1116 julgamentos, 562 (em sua maioria recursos internos) não tiveram menção quer nas notícias, quer nos informativos jurisprudenciais semanais⁴⁵. Nos informativos, o número de julgamentos não mencionados foi de 733.

Do total de feitos julgados pela Corte, 50,3% não tiveram menção quer nas notícias, quer nos informativos. Esse percentual fortalece a constatação de que o grande número de decisões que se impõem à Corte são fruto da carga processual em massa, que impõem a atuação do Presidente como gestor do fardo processual.

15,3% foram mencionados apenas nas notícias do veículo oficial do STF. Pela identificação temática das decisões nas quais isso ocorreu, tratam-se de julgamentos de importância local ou setorial (como julgamentos envolvendo agentes políticos locais, extradições ou decisões que possam

ao longo do presente trabalho, salvo quando especificado (o que fiz na seção de alinhamento), considero não o número de processos efetivamente julgados, mas sim o número geral de julgamentos ocorridos (incluindo na contagem, portanto, mais de uma vez os feitos que figuraram na pauta mais de uma vez). Isso se justifica porque a opção por recolocar um feito em julgamento denota igualmente a preterição de outros feitos que aguardavam julgamento. Ao novamente submeter o mesmo feito à decisão do Pleno, houve uma nova seleção que justifica a duplicidade da contagem.

⁴⁵ Houve 171 julgamentos que foram mencionados apenas nas notícias, mas não nos informativos, sobretudo decisões relativas a políticos ou quaisquer outras questões de interesse mais local ou setorializado trate de pequeno segmento, ou a casos ou relacionados a personalidades midiáticas, mas sem qualquer particularidade na questão jurídica discutida. Em contrapartida, 88 feitos tiveram menção nos informativos, sem encontrar correspondentes nas notícias ao público em geral. Parecem dizer respeito a julgamentos que tiveram pedido de vistas de autos ou discussões cujo enfoque é mais a interpretação e aplicação de institutos jurídicos do que necessariamente decisões com repercussão direta sobre situações concretas (por exemplo, Propostas de Súmula Vinculante).

influir em direitos de um setor da sociedade), mas sem necessariamente envolver posicionamentos diferentes acerca de institutos jurídicos.

As decisões constantes nos informativos totalizaram a figura de 383 julgamentos em dias nos quais o ministro estava presente, em variadas quantidades de entrada, denotando pesos diversos em termos de grau de complexidade e destaque atribuído às decisões. Esse número representa 34,3% do universo de feitos julgados, apresentando características de complexidade, relevância jurídica e repercussão social que, de acordo com o pressuposto de partida da pesquisa, existiriam nos feitos cujo julgamento constasse nos informativos. É razoável pressupor, a partir das características identificadas no documento do informativo semanal⁴⁶, que os feitos com essas características estariam presentes, progressivamente com maior peso, nos respectivos feitos que constassem presentes nos informativos semanais com um progressivo número de entradas, ainda que isso não exclua a possibilidade de que existam decisões importantes que não foram noticiadas (ou o foram, mas em menor número).

O percentual de 34,3% de feitos emblemáticos, de um lado, reforça a conclusão acerca à carga de processos impostas à decisão da Corte, relacionada a decisões que não representam grande impacto jurídico ou social. Por outro lado, este percentual representa o exercício de uma potencialidade estratégica. Esse percentual de feitos de maior repercussão não necessariamente significa uma pequena parcela de feitos relevantes, dada a premissa já constatada de um padrão de funcionamento imposto por conta da sobrecarga processual: Para verificar essa hipótese, no entanto, seria necessário analisar comparativamente os dados relacionados a feitos

⁴⁶ A análise da estrutura dos informativos semanais denota a existência de certa seletividade para condensar as decisões ocorridas na semana. Por essa razão, o fato de haver uma discrepância entre o número de entradas destinadas a um ou outro julgamento dentre aqueles que reputou-se de necessário relato permite concluir ser cabível atestar como premissa que aquelas decisões presentes em grande número de entradas nos informativos sejam de complexidade e notoriedade não diminutas, já que houve um juízo prévio estabelecendo vários níveis de destaque, a início na identificação das decisões que mereciam ser informadas; em um segundo nível, dentre as constantes no informativo, as que mereciam maior detalhamento e destaque sobre os fatos ocorridos no julgamento.

relevantes com dados levantados de outras presidências⁴⁷. Por hora, a partir da análise de apenas uma presidência, o que se pode concluir a partir do percentual absoluto encontrado é que os casos que representariam, pela premissa, a imagem da Presidência, não parecem coincidir com a atividade de gestão da demanda.

Isso reflete a possibilidade de que a imagem da Corte seja moldada a partir da escolha estratégica de feitos potencialmente emblemáticos que se encontram aguardando julgamento. No caso da Corte Gilmar Mendes, houve cinco feitos que pareceram ter se destacado por terem obtido, ao total, mais de 7 entradas nos informativos. Eles correspondem aos casos Raposa Serra do Sol (Pet 3388), relacionado à demarcação da reserva indígena com o mesmo nome, o Caso Battisti (Ext 1085), a extradição do major argentino Carlos Piacenini, que discutia a possibilidade de reconhecimento de persecução penal a crime cometido por ex-agente de regime ditatorial, mesmo com a existência de anistia (Ext 974), e a ADI 3510, que discutia a constitucionalidade de pesquisas com células-tronco e o RE 400479, que discutia a cobrança de contribuição da COFINS e de PIS sobre seguradoras.

Reforçam indícios da ocorrência de uso estratégico o fato de parecer ter havido uma obstinação à finalização de quatro desses julgamentos, cujo julgamento, interrompido por algumas vezes, foi retomado e finalizado ainda durante a presidência. Houve casos em que, a despeito da obstinação, isso não ocorreu. Parece, nesse caso, ter havido uma frustração da obstinação. Em alguns casos, no entanto, havia condições a essa

⁴⁷ Somente a análise comparativa desse percentual com o de outras presidências indicaria, comparativamente, o quanto a potencialidade estratégica da pauta de julgamento foi aproveitada pela presidência. Existe a possibilidade de que, comparativamente, esse percentual de 34,3% de feitos emblemáticos indique que a pauta durante a Corte Gilmar tenha sido formatada de modo a admitir que o máximo de feitos de grande repercussão fossem acomodados durante o biênio. Também é igualmente possível que se constate, a partir da análise comparativa, que outras presidências lograram melhor aproveitamento do potencial estratégico da pauta. Apenas uma pesquisa cujo escopo fosse medir o aproveitamento comparativo da potencialidade estratégica da pauta na inclusão de feitos de maior repercussão permitiria afirmações conclusivas, resultantes de uma interpretação contextualizada desse percentual absoluto.

finalização – os autos foram devolvidos ainda durante a presidência -, mas o julgamento não foi retomado. Nesses casos, parece ter havido a preterição de determinados feitos, cuja análise com mais detalhes será realizada no capítulo 5. Eles demonstram, no entanto, a possibilidade de que, com efeitos estratégicos, a finalização de um julgamento seja postergada.

Feitas as reflexões iniciais acerca dos resultados gerais e da imagem da Corte, passo à análise em espécie dos casos emblemáticos julgados durante a presença do ministro.

Cabe, antecipadamente, uma ressalva: quando consideradas na contagem total também as datas de ausência do ministro presidente, o número total de julgados passa para 1510. Nos julgamentos ocorridos nas datas de ausência, 98 tiveram entrada nos informativos, e 296 não tiveram. A razão que indica o percentual de não mencionados em relação aos mencionados nos informativos retorna 33%, em contraposição com 52,2% nas datas de presença do ministro. Ou seja: São julgados, em datas de ausência do ministro, comparativamente menos feitos de destaque. Aliada ao fato de que ações recorrentes se concentraram em datas nas quais o ministro esteve presente, pode-se apontar indícios que fortalecem a possibilidade de que haja uma agenda de decisões própria do Presidente, a qual não é concretizada em sua ausência⁴⁸.

Nos julgamentos em que esteve presente o ministro Gilmar Mendes e que constaram nos informativos, O contraste do respectivo percentual de entradas destinadas ao todo a cada processo possibilitou a divisão em categorias sucessivas de relevância, apresentadas na tabela a seguir.

⁴⁸ Essa conclusão não pode ser tomada com certeza na medida em que dependeria que se adentrasse no campo da intenção, que não é aferível empiricamente. Isso não significa que feitos relevantes não possam ser decididos sem a presença do presidente.

	Quantidade de entradas nos informativos	% representativo	Equivale a
Dos feitos com entradas nos informativos (34,3% do total)	Nível 2 - 1 a 3 entradas	83,81%	28,8% do total geral
	1 entrada	52,74%	
	2 entradas	20,10%	
	3 entradas	10,97%	
	Nível 3 - 4 a 7 entradas	12,79%	4,3% do total geral
	4 entradas	6,79%	
	7 entradas	4,18%	
	5 entradas	1,31%	
	6 entradas	0,52%	
	Nível 4- Mais de 7 entradas	3,39%	1,1% do total geral
	9 entradas	1,31%	
	14 entradas	1,04%	
	15 entradas	0,78%	
8 entradas	0,26%		

Tabela 3 Distribuição percentual dos julgamentos da Corte Gilmar que foram mencionados nos informativos, dividido pelo número total de vezes em que mencionados (número de entradas)

Cinco feitos enquadraram-se no maior nível, que abrange os feitos ao todo mencionados mais de sete vezes nos informativos, denotando maior complexidade e destaque ao longo do biênio. São eles: a Pet 3388, relacionado à reserva Raposa Serra do Sol, com 15 entradas; a Ext. 1085, conhecido como o Caso Battisti, com 14 entradas; A Ext. 974 (9 entradas), RE 400479 (9 entradas) e ADI 3510, que discutiu a pesquisa com células-tronco embrionárias, com 8 entradas.

A matéria discutida na Pet 3388 era a demarcação de terras indígenas na reserva Raposa Serra do Sol. Na Ext. 974, discutiu-se a extradição do major uruguaio Manuel Juan Cordero Piacentini, requerida pelo governo da Argentina, acusado de praticar crimes de assassinato e sequestro durante a década de 70 no território argentino, no contexto de

combate e resistência aos regimes ditatoriais da época. O feito figurou na pauta da Corte por quatro vezes: seu julgamento teve interrupção por dois pedidos de vistas (um do ministro Peluso e outro do ministro Eros Grau). A polêmica colocada centralizava-se no fato de que a temática subjacente ao caso se relacionava em certa medida com o tema sobre o qual versava a ADPF 153 (lei da anistia), já que o crime pelo qual o major era acusado havia recebido o perdão da anistia. Afirmava-se que admitir a persecução penal, nesses casos, adiantaria a discussão acerca da anistia também no Brasil. Durante os debates

3.1. As ações intermitentes

Como já adiantado, alguns feitos, durante a presidência, foram colocados em pauta e julgados em mais de uma sessão distinta. Optei por denominar esses feitos que mais de uma vez ao longo da presidência figuraram na pauta como “ações intermitentes”.

Isso ocorreu por três razões possíveis: em alguns casos, devido à suspensão do julgamento, não finalizado em dada sessão, e posteriormente retomado; em outros, pela apresentação de questões de ordem à mesa, pelo Presidente ou relator; em outros, ainda, devido a recursos internos – embargos de declaração ou agravos de instrumento – interpostos contra decisão proferida pelo Pleno durante a presidência (em alguns casos, inclusive, mais de um recurso interno).

A repetição desses processos na pauta de julgamento em reiteradas sessões, por si só, demonstra uma obstinação à finalização do julgamento. As decisões que além de fazerem parte desse conjunto de feitos possuem também o caráter de emblemáticas –isto é, constarem nos informativos – podem reforçar os indícios acerca de uma imagem da Corte que a Presidência objetivava conferir. A relação entre os feitos relevantes e intermitentes também revela haver, em muitos casos, uma coincidência (feitos intermitentes também relevantes).

Na tabela seguinte, ilustro simultaneamente a relação entre os feitos intermitentes com os relevantes (constantes nos informativos),

identificando também o ocorrido em cada sessão (isto é, quando houve finalização do julgamento e quando houve suspensão).

	Tipo de decisão	Soma de vezes que constou nos informativos				Total Geral
		Mais de 7 (4 feitos)	4 a 7 (15 feitos)	1 a 3 (28 feitos)	Nenhum (30 feitos)	
Finaliza julgamento	extensão			1		1
	liminar		1	2		3
	mérito	4	10	12	5	31
	QO	1	4	2	1	8
	recurso interno		1	4	52	57
Suspende julgamento	liminar		1			1
	mérito	3	8	6		17
Suspende por pedido de vista	liminar			1		1
	mérito	5	11	32	1	49
	QO		1			1
	recurso interno			1	1	2
Total Geral		13	37	61	60	171

Tabela 4 Relação entre ações intermitentes e casos emblemáticos - Tipo de decisão e finalização do julgamento

Dos feitos intermitentes – isto é, que mais de uma vez ocuparam a pauta de julgados do Pleno em sessões diversas -, seis se destacam por terem figurado em um maior número de sessões: foram discutidos em quatro sessões de julgamento distintas. São eles: A Ext. 974, a Pet. 3388, a ADC 18, a ADPF 130, Ext. 1085 e o RE 576155.

Esse fenômeno acaba mostrando, por um lado, reflexo das dificuldades impostas pelas outras contingências alheias ao controle da pauta do que um representativo de posturas que diferem entre concentração de feitos mais relevantes em contraposição com uma postura protocolar, de responder ao influxo de demandas.

Por outro lado, denota também uma obstinação com a finalização dos julgamentos que, seria possível supor, estaria relacionada a determinada

imagem da Corte que se pretenda passar no período. Isto é, pressupondo que os casos emblemáticos determinariam a imagem que a Corte daquele período – e daquela Presidência - adquiriria a depender a finalização de determinados julgamentos, seria interessante que eles fossem devidamente finalizados.

Ao mesmo tempo, como será mostrado no capítulo 5, nem em todos os feitos cujo julgamento não é finalizado na sessão para a qual foi designado essa obstinação em finalizar os julgamentos – incluindo em pauta reiteradamente o mesmo caso – é verificada. Com efeito, indícios apontam que essa obstinação é seletiva porque não acontece universalmente em todos os casos. Essa constatação em partes reforça constatação da ocorrência da obstinação (já que ela não é universal) e mostra a possibilidade de ocorrência de uma seleção estratégica de um conjunto de feitos em detrimento de outros, ainda que esta encontre como obstáculo a necessidade de convivência com outros instrumentos capazes de frustrar expectativas de finalização do julgamento em dada sessão, bem como com o grande volume de demandas, que limita a capacidade de amplo uso do poder estratégico.

No Anexo 3 (item 6.3.2.) apresento uma lista de todas as ações intermitentes e, em seguida, relaciono-as (representadas em vermelho) com os casos emblemáticos (representados em cor amarela), apresentando comparativamente o número de vezes em que figuraram em pauta com relação ao número de entradas que, ao total, no biênio, receberam no informativo. Como ilustra a tabela do anexo, dos casos emblemáticos, 19 são feitos intermitentes, contra 22 que não o são.

61 dos 77 feitos intermitentes são constantes nos informativos mais de 4 vezes, demonstrando que, apesar de nem todos os feitos emblemáticos demandarem mais de uma sessão para a finalização de seu julgamento, é comum que aqueles feitos que demandem mais de um julgamento para finalização possuam, adicionalmente, um maior grau de relevância. Em termos de instrumentos estratégicos, faz sentido que a conjugação entre instrumentos estratégicos ocorra em feitos de maior proporção e relevância, que gerem maior polemica entre os ministros.

No grupo julgamentos sem nenhuma entrada nos informativos, a razão pela qual o feito foi colocado em pauta e chamado a julgamento em mais de uma sessão se deu, na maioria dos casos, para julgamento de recursos internos (por vezes mais de um recurso interposto e rejeitado) ou questões de ordem.

Aqui, parece transparecer mais uma escolha de gestão da carga processual – finalizar em definitivo o julgamento de recursos internos relacionados a decisões de negativa de seguimento – do que uma obstinação à finalização do julgamento. Novamente, transparece o fato de que o uso estratégico se imbrica convive com a necessidade de lidar com as demandas que adentram o Tribunal, restringindo a discricionariedade para seleção que, em potencial, poderia ser interpretada como ampla. Isso é fortalecido na medida em que, mesmo ao lado de indícios de possibilidade de obstinação à finalização de julgamentos e da convivência com outros mecanismos estratégicos (como as vistas), impõe-se também algo como um planejamento em termos de lidar com a carga processual em geral, e distinguir onde acaba a faceta de gestão e onde se inicia a possibilidade de uso estratégico nem sempre é fácil.

Também no anexo 3 (item 6.3.1) disponibilizo tabela que elenca, por número de vezes que constaram nos informativos, cada um dos casos intermitentes e as respectivas decisões de cada uma das sessões nas quais foi incluso em pauta e teve um julgamento iniciado.

3.2. A evolução temporal dos casos relevantes

Com o objetivo de verificar se havia distribuição irregular, ao longo da presidência, entre os feitos de maior relevância (i.e., aqueles mencionados nos informativos), mapeei a data de julgamento em relação às entradas nos informativos.

	1 a 3 entradas	4 A 7	7+	Não mencionados	Total Geral
Abr 2008-2009	14,61%	0,99%	0,18%	27,69%	43,46%
Abr 2009-2010	16,67%	1,70%	0,18%	37,99%	56,54%
Total Geral	31,27%	2,69%	0,36%	65,68%	100,00%

Tabela 5 Distribuição dos julgamentos, a partir de sua relevância, ao longo de cada ano da presidência

Os feitos emblemáticos parecem ter sido distribuídos dentre os dois anos que compõem a presidência. No entanto, a finalização dos julgamentos intermitentes com maior nível de relevância se concentrou predominantemente no segundo ano da presidência, como demonstra a tabela abaixo:

	1 a 3	4 a 7	Mais de 7	Total Geral
2008 a 2009	6	2	2	10
2009 a 2010	9	9	2	20
Não finalizado	13	4		17
Total Geral	28	15	4	47

Tabela - Casos intermitentes emblemáticos: distribuição ao longo dos anos de presidência pela data de finalização do julgamento

Não só a maioria de ações intermitentes noticiadas teve o julgamento finalizado no segundo ano da presidência como também a maioria de ações intermitentes de níveis 2 e 3 de relevância (mais de 4 entradas nos informativos). Dos 30 julgamentos finalizados, 23 - ou seja, 66,6% - foram finalizados no segundo biênio. Também curioso é que 14 feitos não tiveram o julgamento finalizado (suspense por vista ou outra razão). Dos 17 julgamentos não finalizados, nove referem-se a um mesmo assunto: tratam-se de casos de safra que se referem a Convênios de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde: GEAP e Licitação. Esse conjunto de feitos já havia tido um pedido de vistas, quando iniciado o julgamento em 15/10/09, pelo min. Ricardo Lewandowski. Quando retomado, em 02/2010, foi interrompido novamente por pedido de vista do min. Dias Toffoli. Nos casos intermitentes que tiveram o julgamento não finalizado, é interessante

perceber os casos em que parece ter havido uma obstinação à finalização do julgamento que, no entanto, foi frustrada.

Aqui, ressalta o embate entre dois mecanismos potencialmente estratégicos - a pauta e o pedido de vista - cumulando-se em embate. Essa intersecção ressalta como atua mais uma das limitações que faz frente à ampla utilização da pauta, para além das características da carga processual que ingressa na corte. Mostra que existe a hipótese de que o poder de pauta não atinja o que estrategicamente pode - ou parece - ter sido almejado. A inclusão em pauta - e, por vezes, a obstinada inclusão em pauta - não significa uma garantia de que o julgamento será finalizado. E, por isso, não se pode dizer que haja um efetivo controle sobre a Corte e sobre suas decisões. Congregam-se uma série de variáveis, e para que esse uso estratégico se consolide é necessário haver um conjunto de condições: é preciso que tenha havido a liberação; que, para a finalização, não ocorra nenhum pedido de vista e que seja possível - e, aqui, talvez, entre um elemento volitivo na escolha dos temas a priorizar - as necessidades de gerir a carga processual admitam uma ou outra exceção, para reinserir na pauta determinado feito.

Como afirmado anteriormente, a data de finalização dos casos emblemáticos majoritariamente concentrou-se no segundo biênio, porque nestes feitos é comum a ocorrência de interrupções do julgamento por pedido de vista.

4. O alinhamento em relação à posição vencedora

O levantamento da posição do Presidente em seu voto em relação ao posicionamento vencedor⁴⁹ visou a testar a hipótese de que o presidente privilegie a colocação em pauta de julgamento nos quais acredita existirem mais chances de que seu posicionamento figure na corrente vencedora (ainda que essa hipótese permaneça impossível de confirmação apenas com este dado).

Em primeiro lugar, cabe a ressalva da necessidade de lidar com a demanda e a imposição da atividade como presidente-gestor. Com efeito, os resultados encontrados não necessariamente indiquem uma atuação volitiva no sentido de incluir em pauta feitos cuja decisão figurará alinhada. Sobretudo nos processos cuja decisão de mérito foi unânime ou tendente à unanimidade, o que parece ser possível reforçar é o fato de que na maior parte das decisões, a matéria decidida relacionava-se a decisões menos controversas. Isso se confirmou pela análise temática relacionada com os alinhamentos.

Nos casos em que a votação é mais acirrada, a contagem de votos e o alinhamento parecem ter um potencial estratégico maior. O que se observou foi que, nessas decisões, é predominante – sobretudo nos feitos com mais entradas nos informativos – o posicionamento da Presidência alinhado em relação aos demais votos.

Isso revela que as condições permitem que a pauta seja utilizada estrategicamente para a seleção de alguns feitos potencialmente emblemáticos em detrimento de outros para transpassar a imagem da Corte no período de um modo seletivamente obstinado. E que essa seleção pode ser orientada de modo a referendar determinado posicionamento.

Isso porque os feitos que foram alvo de uma obstinação seletiva parecem majoritariamente coincidir com a predominância de alinhamento

⁴⁹ Ainda assim, é possível que, mesmo nos feitos em que não profira voto, o Presidente dê indícios de seu posicionamento em eventuais debates ao longo do julgamento, mas esse tipo de análise qualitativa exigiria a leitura do teor integral de todos os debates, o que, conquanto interessante, não se encontra na agenda da presente pesquisa por questões de opção de abordagem.

com relação à posição vencedora. Passo, assim, à breve descrição do método empregado para a análise dos posicionamentos, e, em seguida, do resultado encontrado.

A partir das informações dos votos obtidas no campo “observações -> acompanhamento processual”, que exprimem uma reprodução sintética do extrato da ata, identifiquei o a decisão final e o posicionamento do ministro, estabelecendo as seguintes categorias:

U = votação unânime. Não houve voto vencido.

SC – Alinhado, em votação na qual 1 ministro foi voto vencido.

S – Alinhado, em votação na qual houve 2 ou 3 votos vencidos.

SM – Alinhado, em votação na qual houve 4 a 5 votos vencidos.

N – Não alinhado, em votação na qual houve 1 ou 3 votos vencidos

NC – Não alinhado. Apenas o ministro presidente vencido

NM – Não alinhado, em votação na qual houve 4 a 5 votos vencidos.

O posicionamento do ministro sobre a questão apenas pode ser aferido com relação aos julgamentos em que esteve presente e votou. No entanto, o Presidente não profere voto em todos os julgamentos. O Art. 146 do RISTF⁵⁰ determina que, como regra geral, o Presidente da Corte só profere seu voto nas taxativas hipóteses excepcionais previstas nos incisos (das quais destacam-se, dentre as outras hipóteses dos incisos, as questões envolvendo matéria constitucional, os feitos aos quais o Presidente esteja vinculado por ser relator ou ter pedido vista dos autos em julgamento anterior, ou quando houver necessidade de desempate (salvo em habeas

⁵⁰ Art. 146. O Presidente do Plenário não proferirá voto, salvo:

I – em matéria constitucional;

II – em matéria administrativa;

III – em matéria regimental;

IV – nos demais casos, quando ocorrer empate, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo;

V – nos processos em que esteja vinculado pelo relatório, pelo visto de Revisor, ou pelo pedido de vista;

VI – nas representações para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual⁵.

Parágrafo único. No julgamento do habeas corpus, pelo Plenário, o Presidente não terá voto, salvo em matéria constitucional, proclamando-se, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

corpus, hipótese na qual, havendo empate, a decisão será aquela mais favorável ao réu). Considerei, para verificar o alinhamento, apenas o universo de feitos nos quais o ministro votou.⁵¹

A análise do posicionamento, considerando a totalidade dos feitos em que o presidente proferiu julgamento, resultou nas seguintes estatísticas gerais: 40,22% de decisões unânimes; Em 20,63%, figurou alinhado, em decisões tendentes à unanimidade (SC); 10,79%, figurou alinhado em decisões com 2 ou 3 votos vencidos e em 2,06% do total, alinhado em decisões com 4 ou 5 votos vencidos.

No que concerne à parcela de feitos em que não esteve alinhado com o posicionamento vencedor, em 1,11% do total esteve dentre os 2 ou 3 votos vencidos; em 0,16% apenas o presidente foi vencido; Em 3,49%, figurou na posição vencida, em julgamentos nos quais houve 4 ou 5 votos vencidos (NM). No que concerne à temática relacionada aos alinhamentos (que se encontra de modo mais detalhado no anexo 10, item 6.10.), o que se percebeu foi que feitos unânimes parecem reproduzir os temas que representam o balanço geral de frequência temática, reforçando o diagnóstico relacionado à sobrecarga limitando a potencialidade estratégica lançado no capítulo 2 e demonstrar que decisões unânimes não parecem estar relacionadas a uma utilização estratégica da pauta, mas sim ao fato de que a maior parte das decisões colocadas à Corte dizem respeito a temas que geram menor controvérsia. Com efeito, dentre as decisões unânimes, o tema "Servidor Público Civil" é predominante, o que não se observa em feitos cuja votação é mais acirrada.

A partir dessa primeira constatação, realizei a análise do posicionamento de modo cindido, conforme os diversos níveis de relevância estabelecidos no capítulo 3). Verifiquei, em primeiro lugar, o alinhamento nos feitos que não estão contidos nos informativos (e por essa razão teriam uma menor destaque e repercussão) e, posteriormente, o alinhamento nos feitos que constaram nos informativos.

⁵¹ Seleccionei o conjunto de feitos nos quais o presidente proferiu voto através da frase "Votou o Presidente", nas observações sobre a decisão disponibilizadas na coluna direita do andamento processual, nos respectivos dia de julgamento.

Dentre os feitos que não constaram nos informativos, a tabela de alinhamentos foi:

Alinhamento do presidente	% em relação ao total
N	0,67%
NC	0,34%
NM	5,37%
S	4,03%
SM	0,34%
SC	20,81%
U	58,39%
Julgamento suspenso	10,07%

Tabela 6 - Alinhamento nas decisões que não constaram nos informativos

Observa-se que há a predominância de julgamentos unânimes ou tendentes à unanimidade, reforçando a conclusão anterior. Apesar de parecer significativo, o percentual de 5,37% de decisões em que o ministro figurou vencido em votações com 4 ou 5 votos vencidos, diz respeito a 13 decisões que se referem, em realidade, a dois assuntos. Das 13 decisões, 11 referem-se a um mesmo caso de safra, relativo à cobrança de taxa de matrícula em instituições de ensino superior (DR5)⁵², nas quais o presidente figurou vencido. Outras duas referem-se a um agravo regimental em suspensão de segurança que tem como tema o pagamento de verbas relacionadas à correção monetária a servidores públicos da assembleia legislativa de Minas Gerais.⁵³

Os dados relacionados ao alinhamento nos feitos que tiveram entradas nos informativos revela resultados similares.

Nesse conjunto de julgados, no entanto, conforme progressivamente o caráter de destaque e relevância é aumentado, pressuponho que um eventual alinhamento torne-se mais significativo, na medida em que, pelo

⁵² RE 562779, RE 542646, RE 511222, RE 510735, RE 542594, RE 510378, RE 543163, RE 526512, RE 536754, RE 536744, e RE 542522.

⁵³ Tratam-se da SS 2702 e da SS 2724, relatora min. Ellen Gracie. São agravos regimentais interpostos contra decisão que suspendeu a execução de sentença a qual havia determinado o pagamento de verbas também aos servidores que não optaram pela conversão de vencimentos em URV (Unidade real de valor).

pressuposto adotado, é razoável presumir que aqueles feitos que tiveram menção ostensiva nos informativos carregam consigo elevado destaque e repercussão social e jurídica, apesar de existir a possibilidade de que nem todos os julgamentos relevantes do período tenham sido ostensivamente mencionados nos informativos.

Total de entradas nos informativos	N	NC	NM	S	SC	SM	U	Julgamento Suspenso	Qtd sessões de julgamento	Qtd de feitos
1 a 3 entradas	4		4	48	61	11	82	62	273	260
1 entrada	1		4	28	40	3	68	16	160	159
2 entradas	3			14	15	6	9	26	73	64
3 entradas			1	6	6	2	5	20	40	37
4 a 7 entradas	1		1	7	7		9	21	47	35
4 entradas				5	1		8	10	24	19
5 entradas			1	1	1		1	1	5	5
6 entradas								2	2	2
7 entradas	1		1	1	5			8	16	9
Mais de 7			1	1		1	1	8	12	5
14 entradas				1		1		2	4	1
15 entradas								3	3	1
8 entradas			1						1	1
9 entradas							1	3	4	2
Qtd julgamentos	5		8	56	68	12	92	91	332	300

Excluídos os julgamentos que foram suspensos, decisões unânimes ou tendentes à unanimidade (apenas um voto vencido) figuram a como ostensiva maioria. Nos feitos com mais entradas, no entanto, seu número diminui significativamente, conquanto continue com parcela relevante. Isso parece espelhar a ideia de, conforme decisões envolvem temas de maior complexidade, a tendência de que haja controvérsias seja maior. Ainda assim, nessas decisões, a frequência de vezes em que o ministro presidente

figurou vencido foi menor do que o número de vezes em que constou alinhado ao posicionamento vencedor.

O presidente figura predominantemente em alinhamento com a posição vencedora⁵⁴, nos casos emblemáticos em que, durante sua presidência, foram inclusos em pauta, decididos, e em cujo julgamento também proferiu voto.

É sintomático que nas decisões de mérito inclusas na categoria “Mais de 7 entradas” o posicionamento do presidente tenha coincidido majoritariamente (salvo em uma decisão) com a corrente vencedora, tratando-se de votações que não foram unânimes nem tendentes à unanimidade (isto é, com um voto vencido). Tratando-se de julgamento mais acirrado, as orientações individuais adquirem maior peso em razão da probabilidade de influir decisivamente no resultado final).

Essa constatação fortalece a tese de que seja possível haver em alguma medida um uso estratégico na seleção dos feitos a serem julgados, dentro da pouca liberdade que é possível ter ao lidar com a chamada dos feitos a julgamento em função das já constatadas dificuldades do grande fluxo de processos.

O fato de que feitos com um maior número de entradas nos informativos sejam tendencialmente intermitentes, já discutido no capítulo anterior, também fortalece a constatação de que os obstáculos a postergar a finalização do julgamento parecem representar mais um dos entraves à moldagem estratégica da pauta).

A Pet 3388, que discutia a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, por exemplo, figurou na pauta de julgados por 4 vezes: O julgamento, iniciado em 27/08/2008, 26 dias após a liberação, foi interrompido por pedido de vista do ministro Menezes Direito; quando

⁵⁴ Ainda nas decisões com um maior número de entradas nas quais o Presidente figurou vencido – ADI 3510 (8 entradas), discutindo a lei de biossegurança, a ADPF 130 (5 entradas), no qual discutia-se a lei de imprensa e no Inq. 2424 (4 entradas), o ministro não figurou em um posicionamento completamente vencido, mas sim de modo parcial.

retomado⁵⁵, 204 dias após a data inicial, foi novamente interrompido, por pedido de vista, desta vez, do ministro Marco Aurélio. Em 27 dias contados da devolução (98 dias após o pedido de vistas) o julgamento foi retomado e teve fim na sessão do dia seguinte, 19/03/2009.

No que diz respeito às condutas dentro do alcance do Presidente, parece haver um esforço na finalização do julgamento (principalmente verificando que, dentre as diversas vistas devolvidas que poderiam ser chamadas, este feito, e não outro, foi colocado a julgamento)⁵⁶. Esses fatos configuram contingências externas que escapam do controle da presidência e que poderiam, suponho, frustrar em partes perspectivas geradas.

A existência de alinhamento com a posição vencedora em feitos com maior grau de relevância pode apontar a seleção dos feitos voltados a conferir a imagem da Presidência no período tenha influência adicional de cunho estratégico. Fato é que é possível – a partir de dados encontrados – dizer que o resultado fortalece a conclusão de que as condições fáticas, dadas as limitações representadas pelas demais contingências enfrentadas, permitem que a abertura do regimento seja orientada para fins estratégicos.

⁵⁵ O andamento processual não informa a data de devolução do feito. Por presunção, nesses casos – como já havia ressaltado – admiti que a data de apresentação em mesa ou devolução deu-se no mesmo dia em que julgado.

⁵⁶ No teor do acórdão da Pet. 3888, o ministro Presidente, após o pedido de vista do min. Menezes Direito, afirma que “nós esperamos ainda neste semestre finalizar este julgamento”. Afirmções como essa reforçam a ideia de haver um conjunto de feitos nos quais existe a obstinação à finalização do julgamento. (STF. Pet. 3888/DF, rel. min. Carlos Britto, 19.12.2009, p. 357.)

5.A conjugação positiva e negativa de elementos potencialmente estratégicos

O pressuposto da existência de um conjunto distinto de instrumentos por meio dos quais se pode postergar uma decisão permite a suposição da possibilidade de que a determinação da pauta pelo Presidente, utilizada estrategicamente, possa se conjugar positiva ou negativamente com outros instrumentos que, pelo desenho institucional delineado no Regimento Interno, também conteriam um potencial de utilização estratégico. São eles: o poder de liberação do feito para julgamento (pelo relator) e o poder intrínseco ao pedido de vista dos autos. Nessas duas hipóteses, o tempo de julgamento pode igualmente ser postergado por meio da ação volitiva de algum ministro.

Esses instrumentos, acredito, podem se conjugar de modo positivo ou negativo no funcionamento do tribunal. A cumulação positiva de instrumentos temporais estratégicos se daria, em termos de pauta, nas hipóteses em que o ministro Presidente é também o relator do feito; ocorreria, também, quando o ministro presidente pede vista dos autos. Nessas duas hipóteses, a colocação ou retomada do feito para julgamento depende da ação volitiva de um único ministro, maximizando a potencialidade estratégica dos instrumentos regimentais;

Por outro lado, a combinação dos instrumentos temporais pode levar também a um tipo de cumulação negativa, que ocorreria quando dois ministros atuassem como agentes que utilizam o instrumento estratégico de modo conflitante. Ocorreria, por exemplo, quando um feito é chamado a julgamento pelo Presidente, mas este é suspenso pelo pedido de vista de outro ministro. Ocorreria também na hipótese de relatoria ou vistas devolvidas de qualquer um dos outros ministros que não o presidente (casos em que a liberação e a chamada a julgamento não dependem de um mesmo ministro). Nessas hipóteses, a potencialidade estratégica do uso dos instrumentos poderia em tese ser fragmentada.

Partindo dessa reflexão sobre os hipotéticos cenários a serem encontrados, passei à análise dos dados levantados durante a Corte Gilmar.

Os resultados permitem a conclusão de indícios frágeis de ocorrência tanto da conjugação positiva, mas indícios mais sólidos da ocorrência quando de sua forma negativa, demonstrados a partir da identificação de um conjunto de feitos cujo julgamento foi iniciado, mas, uma vez interrompido por pedido de vista e havendo as vistas sido devolvidas, o presidente não chamou novamente o feito a julgamento. Isso mostra a existência de escolhas dentre feitos. Uma vez devolvidas as vistas, os feitos aguardavam a colocação a julgamento tanto quanto qualquer um dos outros. Essa constatação se torna ainda mais enfática a partir do contraste possível com as ações intermitentes nas quais o julgamento foi retomado após devolução dos autos, reforçando indícios da existência de uma obstinação na finalização de julgamentos que não é uniforme: trata-se de uma obstinação seletiva.

Passo de início à análise da conjugação positiva da pauta com outros instrumentos possivelmente estratégicos, verificando o comportamento do presidente como relator e, em um segundo momento, nas vistas devolvidas.

Em seguida, discorro sobre as conjugações negativas relativas aos pedidos de vistas realizados por outros ministros.

5.1. Conjugação Negativa: Os pedidos de vista-As vistas devolvidas

Brechas trazidas pelas regras do regimento interno podem ser utilizadas estrategicamente. Essa potencialidade leva à possibilidade de que eventuais agentes mal-intencionados se aproveitem da definição da pauta – ainda que dentro das limitações existentes – para fazer valer interesses pessoais. Poder-se-ia favorecer, ainda, a corrupção e a captura da pauta por agentes externos. A ausência de restrições regimentais a esses instrumentos temporais estratégicos parte do pressuposto de que sua utilização sempre será benéfica e alinhada ao intuito ao qual, poder-se-ia afirmar, foram engendradas. No entanto, a demonstração de indícios da existência de um campo dentro do qual – conquanto sob restrições – seja

possível a mínima manipulação da pauta de julgamentos, convivendo com a possibilidade de conjugação maximizadora ainda com demais instrumentos existentes, demonstra a necessidade de revisão de regras regimentais, de modo a prevenir situações nas quais se verificaria uma deturpação na pauta com fins escusos. Como demonstrado, viabilidade de uso estratégico existe. Nem sempre, um uso estratégico significa que tenha havido atuações escusas. Mas a viabilidade de ocorrência de um uso estratégico, na acomodação entre o Presidente-Gestor e o Presidente-Player, pode favorecer que agentes mal-intencionados tenham livre caminho para ações volitivas que acabem por prejudicar um melhor funcionamento da Corte como instituição.

A análise do que no presente trabalho denomino “conjugação negativa” teve de se restringir às informações cujo acesso foi possível⁵⁷. Por essa razão, não serão abordadas as hipóteses relativas a feitos que, liberados pelo relator ou afetados ao Pleno, aguardavam julgamento, mas não foram colocados a julgamento pelo Presidente; Também não serão abordados os feitos fruto de outras devoluções de vistas ocorridas no período, relacionadas a pedidos de vista realizados anteriormente à presidência.

Na conjugação negativa, no entanto, foi possível identificar indícios da ocorrência de um uso estratégico atuando de modo mais determinante.

A cumulação negativa de instrumentos temporais pôde ser verificada a partir dos feitos que, uma vez chamados a julgamento, tiveram a discussão suspensa por pedido de vista dos autos, por parte de algum ministro. Nesses, identifiquei a existência de uma série de cenários que passo a explicar:

⁵⁷ Entrei em contato com o Supremo Tribunal Federal através de telefonemas e por meio da central do cidadão requerendo a listagem de processos que à época já haviam sido liberados e aguardavam julgamento, mas obtive sucessivas negativas quanto ao acesso ao dado, o que inviabilizou a realização desta etapa em tempo hábil.

Pedidos de vistas	Contagem de Ação
Devolvido e não finalizado	9
Devolvido e finalizado	24
Não devolvido	49
Total Geral	82

100 feitos tiveram o julgamento suspenso durante a presidência: em algumas hipóteses, por pedido de vista; em outras, por adiamento do julgamento.⁵⁸

Um dado que reforça a conclusão quanto à possibilidade de existência de obstinação seletiva na finalização de julgamentos é a identificação de alguns feitos que tiveram o julgamento interrompido por mais de uma vez e, após a devolução dos autos por pedido de vista, a retomada do julgamento. Contrastando este cenário com o cenário no qual um feito é devolvido, mas o julgamento não retomado, é possível verificar a ocorrência de uma obstinação seletiva à finalização de determinados julgamentos. Essa obstinação seletiva se mostrou evidente na Pet 3388, que tratou sobre o caso Raposa Serra do Sol ⁵⁹, cujo julgamento foi interrompido por três vezes, mas finalizado ainda durante a presidência, na quarta vez em que ocupou a pauta de discussão da Corte.

No entanto, por conta da convivência do instrumento estratégico da pauta com outros instrumentos potencialmente estratégicos, essa obstinação pode restar frustrada: Foi o que ocorreu em três processos que não tiveram finalização durante a presidência, conquanto chamados a julgamento por três vezes: Foi o caso do Inq 2027, da ADI 4067 e do RE 576155, que contaram com 3 interrupções, mas não tiveram o julgamento finalizado durante a presidência.

⁵⁸ As suspensões de julgamento não serão analisadas, porque não há como pressupor razões pelas quais elas ocorreram. A maior parte dos julgamentos que foram suspensos o foram para a retomada no dia seguinte. Alguns, para aguardar quórum; Outros, por pedido de uma das partes.

⁵⁹ A temática do acórdão foi sucintamente explicada no capítulo 2.

A ADI 4067 tinha como tema a legalidade na destinação de contribuição sindical a centrais sindicais. O RE 576155 discutia a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública em matéria tributária.

O Inq 2027 discutia a responsabilização de então governador de Rondônia pelo desvio de verbas obtidas a partir de financiamento perante o BIRD (Banco internacional para a reconstrução e desenvolvimento), aplicando-as com fim diverso). Em 2007, quando iniciado o julgamento, o relator, min. Joaquim Barbosa, recebia a denúncia, assim como as ministras Carmen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Carlos Britto e Cezar Peluso, quando então o min. Gilmar Mendes pediu vista dos autos. Esse feito congrega a existência de três mecanismos estratégicos diversos: de um lado, a cumulação positiva entre o poder de pauta e o poder de vistas. Com efeito, em 12/02/2009 ocorre o julgamento do feito após devolução das vistas pelo Presidente, que vota pela rejeição da denúncia, acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski e César Peluso, reajustando seus votos, bem como os ministros Dias Toffoli e Ellen Gracie. Com cinco votos favoráveis à rejeição da denúncia contra quatro votos pelo recebimento, pede vista dos autos, então, o min. Celso de Melo, que vota, no dia seguinte, pelo recebimento da denúncia. Em seguida, no entanto, o julgamento é anulado por indicação do relator, e acaba finalizado apenas em agosto de 2010, já sob a presidência do ministro César Peluso.

Duas informações ressaltam-se do feito: Em primeiro lugar, o fato de ter contado com um pedido de vistas do ministro Gilmar Mendes, anterior ao início da Presidência (26/04/2007), seguido devolução e retomada do julgamento já durante a presidência. Isso mostra que houve, no caso, a conjugação entre dois poderes. Ainda que ao fim do julgamento o voto do ministro tenha restado vencido, é curioso observar que, quando proferido o voto do ministro no sentido do não recebimento da denúncia, dois ministros que já haviam proferido voto em sentido oposto na assentada anterior reformularam seus votos, passando a acompanhar a divergência inaugurada pelo ministro Gilmar Mendes. A outra é a frustração à finalização do julgamento por circunstâncias externas, conquanto parecer ter havido certa

obstinação em chamar o feito a julgamento por três vezes seguidas, mas não finalizado por conta de circunstâncias alheias à atuação volitiva da Presidência. Os debates finais do julgamento do dia 18/12/2009 mostram que houve controvérsia no momento da contabilização do resultado da votação⁶⁰.

Dos julgamentos que não foram finalizados na mesma sessão em que iniciados, 82 feitos o julgamento suspenso por um ou mais pedidos de vista.

Em alguns feitos, houve a reinclusão em pauta após a devolução ainda durante a presidência, mas o julgamento foi novamente interrompido por outro pedido de vista dos autos.

Esse processo revela a intersecção entre dois mecanismos potencialmente estratégicos, que, nesse caso, encontram-se em poderes distintos: Em primeiro lugar, porque o julgamento de um feito, uma vez colocado em pauta, pode não ser finalizado por conta de um pedido de vista. Uma vez solicitada as vistas dos autos, o poder do presidente de chamar a julgamento determinado feito fica condicionado à devolução dos autos pelo ministro que solicitou as vistas; após devolvidos os autos para julgamento, o cabe ao Presidente selecionar o processo para retornar à pauta. O modo como se operacionaliza essa intersecção entre a prerrogativa de pedido de vista dos autos e a capacidade do Presidente de selecionar os feitos para julgamento reflete a possibilidade do uso estratégico seja de um, seja de outro, levando a cenários diversos.

Destes, 17 retornaram à pauta de julgados, mas foram novamente suspensos por outro pedido de vista: 14 não foram concluídos durante a presidência, e 3 foram. Houve feitos que, chamados a julgamento, foram interrompidos por pedido de vista. Em seguida, com a devolução dos autos ainda sob a presidência, os feitos foram novamente chamados a julgamento (às vezes mais de uma vez), até sua conclusão. Este foi o caso da maior parte das ações intermitentes, que foram

⁶⁰ Após o voto do ministro Celso de Melo, alguns ministros (Joaquim Barbosa, e o ministro Marco Aurélio), defenderam a proclamação do resultado, já tendo havido 6 votos a 5. A despeito disso, o ministro Ricardo Lewandowski pede vistas para melhor analisar o pedido. Contestado, desiste do pedido de vistas, e a controvérsia se segue, culminando no pedido de adiamento pelo relator, Joaquim Barbosa.

analisadas nos capítulos 1 e 2. Nessas hipóteses, o que parece ser possível inferir é a existência de uma obstinação na finalização de alguns determinados julgamentos, hipótese fortalecida pelo fato de que a finalização das decisões desses julgamentos se concentra na segunda etapa do biênio (2009 a 2010).

Excluídos os casos nos quais o julgamento foi adiado ou suspenso (já que a suspensão do julgamento envolve razões variadas que poderiam gerar distorções no que se pretende aferir – a utilização estratégica por atores identificados -.), verifica-se 82 feitos que foram interrompidos por pedido de vista.

Ocorreu também, no entanto, casos nos quais o julgamento não foi finalizado durante o biênio da presidência do ministro. Isso se deu em 58 julgamentos, denotando duas possibilidades: A colisão negativa com deslocamento do poder de influência sobre o tempo para o ministro que pediu vista dos autos, ou o deslocamento para o Presidente da Corte, a depender da data de devolução das vistas.

Houve 49 feitos nos quais, uma vez chamados a julgamento e interrompidos por pedidos de vista, a devolução não ocorreu durante o período da presidência. Nesses casos, a colisão entre instrumentos temporais levou à preponderância do pedido de vista na influência sobre o julgamento, a despeito de eventual obstinação à finalização, que restou frustrada.

Em um 33 de feitos, houve a interrupção de julgamento iniciado durante a presidência por pedido de vista, devolução ainda durante a presidência. Destes, em 9 feitos o julgamento não foi retomado pelo Presidente após a devolução das vistas.

A tabela disponível no anexo 9 (item 6.9.) elenca os 9 casos nos quais o julgamento foi interrompido por pedido de vista, houve devolução dos autos antes do fim da presidência, mas o feito não foi novamente colocado em pauta – conduta que dependia da ação exclusiva do Presidente na chamada a julgamento -. Ou seja: durante a Corte Gilmar, 16% dos julgamentos interrompidos por vistas e não finalizados durante a presidência se devem à ação do Presidente no sentido de não retornar o

feito à pauta de julgamento. Este dado poderia reforçar a obstinação seletiva do ministro no sentido da finalização do julgamento de um conjunto de feitos em detrimento de outros.

Seria possível o argumento de que a realocação a julgamento segue determinação regimental, que impõe a prioridade, no Pleno, aos julgamentos já iniciados. Ainda que se argumentasse por este sentido, isso não explica o porquê de, nestes 8 casos, isso não tenha se concretizado.

A existência de 16% dos feitos cujas vistas já haviam sido devolvidas, mas não realocadas, demonstra a existência de possibilidade de priorização estratégica de um feito em detrimento de outros.

Os nove feitos que tiveram vistas devolvidas, mas julgamento não retomado, foram o RE 550769, a ADC 16, a ADI 26669, a ADI 2797, a ADI 3726, RE 566819, ADI 3096, Rcl 7517 e MS 394.

Passo à análise⁶¹ com um pouco mais de detalhamento da temática discutida em cada um dos julgamentos em que isso ocorreu, a partir da leitura dos oito acórdãos disponíveis no sítio eletrônico do STF⁶².

Pareceu ser comum a alguns desses feitos a preocupação com a repercussão das decisões nas quais se chegaria. Isso se percebeu em debates nos quais discutia-se os efeitos do caso em termos de formação de jurisprudência ou as consequências da decisão a ser tomada. Houve, em alguns casos, o questionamento quanto à necessidade de atuação da Corte e os limites que poderiam ser impostos à atuação do tribunal (o que se verificou nos debates da ADI 2669, que discutia a incidência do ICMS sobre serviços de transporte terrestre).

⁶¹ Para verificar a temática discutida nos acórdãos de modo a identificar possível similaridade entre os feitos, procedi pela leitura a partir da ementa, voto do relator, relatório, debate e extratos da ata de cada um dos acórdãos. Não realizei o mapeamento argumentativo de cada um dos votos proferidos porque o objetivo primordial não era comparar os argumentos utilizados, mas sim verificar as ocorrências durante o julgamento e a matéria discutida, para identificar elementos que possam revelar similaridades de ocorrências durante o julgamento ou de questões de direito similares.

⁶² A íntegra do MS 23394 não está disponibilizada no site do STF, porque o julgamento até a presente data (Nov/2015) ainda não foi finalizado. Neste feito, foi possível ter uma ideia geral das ocorrências do julgamento a partir do que foi noticiado à data do pedido de vista.

O RE 550769, de relatoria do min. Joaquim Barbosa, foi interposto pela empresa American Virginia Indústria Comércio Importação e Exportação de Tabacos Ltda, questionando decisão que reputou constitucional a exigência presente **no** art. 2º, II, do Decreto-Lei 1.593/1977, que condiciona a manutenção do registro especial para produção e comercialização de cigarros à regularidade fiscal da empresa. A discussão, no feito, circundava em torno da constitucionalidade de norma que impunha sanção de cancelamento do registro especial que é indispensável para a fabricação de cigarros, caso a empresa apresentasse irregularidades fiscais. O julgamento foi iniciado com o voto do relator, min. Joaquim Barbosa, que não reputou a proibição inconstitucional. Em seguida, o ministro Ricardo Lewandowski pede vista dos autos, devolvendo o feito em 17/11/08. Após a devolução, o feito restou aguardando julgamento, mas não retornou à pauta de discussões do Pleno.

Quando o julgamento é retomado em 2013, proclama-se a constitucionalidade da proibição, com três votos em posição minoritariamente vencida, à qual o ministro Gilmar Mendes se filia.

O segundo feito no qual as vistas foram devolvidas, mas não se retomou o julgamento foi a ADC 16, na qual o Governador do Distrito Federal pleiteava a atestação da constitucionalidade do art. 71, §1º, da lei 8666/93 (a lei de licitações), que estabelecia ser o contratado, e não a Administração Pública, o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato. De acordo com o requerente, a disposição seria ferida por um enunciado sumular do TST. No julgamento, o relator do caso, min. Cezar Peluso, defendeu a tese do não conhecimento da ação, por conta de falta de interesse processual ou de agir, dada a inexistência de controvérsia judicial. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do min. Menezes Direito, e finalizado apenas em 24/11/2010.

Essa temática se repetiu no Agravo Regimental na Rcl 7517, interposto pelo Estado de São Paulo, discutindo também a responsabilidade subsidiária da administração pública, como contratante de prestadores de serviços, em relação a encargos trabalhistas: impugnava-se decisão que se

baseava na inconstitucionalidade do art. 71, §1º, da lei 8.666. O julgamento foi iniciado em 14/10/2009, data na qual o relator, Ricardo Lewandowski, proferiu voto no sentido de negar seguimento ao recurso de agravo porque impugnava decisão judicial já transitada em julgado e, adicionalmente, não violava a jurisprudência do STF na medida em que meramente reproduzia orientação que é cristalizada no TST.

Após o voto do relator, seguiu-se um debate a partir de manifestação da ministra Carmen Lúcia, fazendo a menção à existência da ADC 16, em trâmite e aguardando julgamento, a qual abordava em sede de controle abstrato a mesma matéria. Debatia-se as consequências de eventualmente decidir a reclamação previamente à ADC, até a interrupção do julgamento por pedido de vistas da ministra Ellen Gracie. É curioso o fato de que, conforme informa o andamento processual, quando do julgamento deste feito, os autos da ADC 16 já haviam sido devolvidos pelo ministro Menezes Direito desde 17/11/2008. Após a devolução das vistas pela ministra Ellen Gracie, o feito também não foi chamado novamente a julgamento.

A ADI 2669 trazia a discussão acerca da possibilidade de incidência do ICMS sobre a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual. É curioso que o julgamento, iniciado em 2006, fora retomado em 01/10/08 durante o período da Corte Gilmar, com a devolução de vistas do ministro Gilmar Mendes, que defendia a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros prevista na LC nº87/96, mas aplicando a modulação de efeitos, aplicando a decisão apenas com efeitos *ex nunc* para não afetar as cobranças já realizadas. Em seguida, o ministro Marco Aurélio apresentou posicionamento contrário ao afastamento da incidência do tributo. No curto debate, os ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio discutem a delicadeza da questão, concordando que o ideal, na medida em que existem falhas na regulação do tributo, que o Poder Legislativo revise a legislação na matéria. Depois de proferido seu voto, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do min. Joaquim Barbosa, mas após a devolução, ainda

dentro do biênio, o Presidente não chamou o feito para que retornasse a julgamento.⁶³

O julgamento restou finalizado apenas em fevereiro de 2014, concluindo pela improcedência da ação, com três votos vencidos (Ministros Gilmar Mendes, Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio).

A não colocação do feito a julgamento, nessa questão, pode externalizar a possibilidade de que haja uma estratégia subjacente ao não retorno à pauta para aguardar eventual atuação do Congresso na revisão da lei.

A ADI 3726 tinha como tema os critérios de partilha entre os municípios do produto da arrecadação do ICMS relativo a energia elétrica por estados-membro. Tendo como requerente o Procurador-Geral da república, a ação impugnava lei ordinária do estado de Santa Catarina, alegando a existência de vício de iniciativa, já que haveria reserva de lei complementar federal para regular a matéria. O feito foi chamado a julgamento, iniciado em 08/10/2008 com voto do ministro relator, Joaquim Barbosa, que concluiu pela procedência da ação, declarando a norma inconstitucional. Ainda na mesma sessão, o posicionamento do relator foi acompanhado pelos ministros Menezes Direito, Carlos Britto, Carmen Lúcia, Eros Grau, César Peluso e Ellen Gracie, até ser interrompido pelo voto-vista do ministro Marco Aurélio. A devolução dos autos foi realizada no dia 11/12/2008, mas o julgamento não foi retomado porque o feito não foi chamado a julgamento durante a Presidência.

Independentemente de ter se dado intencionalmente, o efeito estratégico da opção pela não reinclusão de um processo com essas condições à pauta de julgamento é a postergação da decisão para qual já havia uma maioria decisória formada. A não retomada do julgamento, verificada a existência de uma posição que majoritariamente já apontava o encaminhamento da votação no sentido de um posicionamento que restaria vencido na contagem final de votos (já que, quando do pedido de vista, sete

⁶³ Para o ministro Gilmar Mendes, no entanto, o melhor modo de provocar o Legislativo a agir é por meio de uma declaração de inconstitucionalidade, a partir da qual as falhas no modelo seriam ressaltadas; Já para o ministro Marco Aurélio, melhor seria determinar a improcedência da ação. Pp. 75 e 75.

ministros haviam proferido voto em um mesmo sentido, restando apenas um voto necessário para que o quórum regimental para declaração de inconstitucionalidade fosse atingido), teve como efeito a prolongação de uma situação que teria fortes chances de ser revertida com a finalização do julgamento, o qual provavelmente (a não ser que houvessem reformulações de votos) levaria à atestação da inconstitucionalidade da lei catarinense, como de efeito o levou, em 2013, com a conclusão do julgamento. A situação acima narrada reflete consequências as concretas que demonstram a possibilidade da utilização mecanismo de seleção da pauta do Pleno pelo presidente. Não se objeta afirmar a existência de intenção subjetiva da Presidência na desídia à finalização da decisão. A razão pela qual o feito não teve julgamento retomado não pode ser aferida empiricamente. Essa opção, no entanto, tem efeitos estratégicos sob a atuação do Tribunal, e a situação descrita exemplifica essa ocorrência

Outro caso no qual isso ocorreu foi no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo Procurador Geral da República contra decisão de mérito da ADI 2797 proferida em setembro de 2005. O tema subjacente à discussão diz respeito à possibilidade de modulação de efeitos da decisão de mérito que, em 2005, reputou inconstitucional a previsão legal que admitia a extensão da prerrogativa de foro em ações de improbidade administrativa, no tempo, ao momento posterior à cessação da investidura na função determinante (cargos públicos e mandatos eletivos). Na ocasião da decisão de mérito, ficaram vencidos os ministros Gilmar Mendes, Eros Grau e Ellen Gracie. No julgamento em 22/04/2009 do embargo de declaração, após o voto do relator, Menezes Direito, rejeitando o recurso, o ministro Carlos Britto pede vista dos autos. Segue-se, ao voto do ministro relator um acalorado debate relacionado à admissibilidade do embargo para requerer modulação de efeitos, no qual dois ministros fazem menção ao adiamento do feito⁶⁴.

⁶⁴ O ministro Menezes Direito afirma: “se vossa excelência quiser tirar de pauta, adiar um pouco, não tem problema nenhum”; Logo em seguida, a ministra Carmen Lúcia pronuncia-se, afirmando: “Talvez fosse de conveniência que este não fosse julgado agora, Presidente”. O ministro Gilmar Mendes, então, responde “É a prova de que é preciso embargos de declaração nesse tipo de matéria”.

O fato de o Presidente não ter chamado o processo a julgamento quando da devolução dos autos pode refletir, nessa hipótese, uma faceta da utilização da pauta como instrumento voltado à maturação da discussão. É possível que essa utilização instrumental da seletividade da pauta funcione como uma postergação à decisão durante à qual caberia ao conjunto de ministros maturar suas concepções acerca do tema, o que se reforça pelas menções, ao longo do debate, em referência à possibilidade de aguardar por certo período até a conclusão da discussão. No entanto, o reflexo dessa demora na conclusão reforça também outra consequência fática presumível: O ato de postergar da decisão quanto à modulação, ainda que, pode-se supor, tenha se voltado a uma maturação da temática discutida, levou a um maior interregno durante o qual determinada situação jurídica pudesse produzir efeitos que, após a finalização da decisão, não teriam sido produzidos. De qualquer modo, reforça-se, mais uma vez, indícios da possibilidade do uso estratégico da pauta.

A decisão final, proferida em maio de 2012, acolheu os embargos, consagrando a modulação dos efeitos da decisão de mérito da ação ao fixar a data da decisão de mérito como termo inicial dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade então realizada, mas preservando os efeitos dos atos processuais já praticados, contra os votos dos ministros Menezes Direito e Marco Aurélio.

No RE 566816, a empresa Jofran Embalagens Ltda impugnava decisão judicial que havia impedido a utilização de créditos presumidos de IPI, pleiteando direito de buscar créditos correspondentes a período pretérito. A matéria discutida no processo dizia respeito à possibilidade de creditamento relacionado a insumos não tributados, sujeitos à alíquota zero ou isentos. Após o voto do ministro relator no sentido de não prover o recurso, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do da min. Carmen Lúcia.

A ADI 3096 tinha como principal ponto de controvérsia a extensão do art. 94 da lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que determina a aplicação do procedimento sumaríssimo e benefícios previstos na lei dos Juizados Especiais para crimes cometidos contra idosos cuja pena máxima seja

menor que quatro anos. Adicionalmente, impugnava-se na ação ainda o dispositivo que previa a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos. Chamado a julgamento em agosto de 2009, a relatora, ministra Carmen Lúcia, proferiu seu voto defendendo a procedência parcial do pedido, para aplicação apenas do procedimento sumaríssimo da lei, mas não de medidas despenalizadoras. Após intenso debate, o julgamento foi interrompido por pedido de vista do min. Carlos Britto, mas não foi recolocado dentre à pauta de julgamentos após devolução dos autos, em dezembro de 2009.

O último processo dessa lista é o MS 23394⁶⁵, que versava sobre questionamento de ato do TCU suspendendo a incorporação de percentual de reajuste pelo índice da Unidade de Referência de Preços (URP) nos proventos de professores de universidade pública, retomando julgamento iniciado em 2005, retomado e novamente interrompido em 2007⁶⁶, contava já com três votos pela concessão da ordem. Em 08/10/09, o julgamento é retomado com o voto do ministro Joaquim Barbosa, seguindo os votos já existentes. Pediu então vistas a ministra Ellen Gracie, mas, após devolução dos autos em 09/02/2010, o julgamento não foi retomado.

Dos sete feitos nos quais as vistas não foram posteriormente devolvidas, é curioso perceber que se trataram de casos igualmente complexos. Em sua maioria, houve calorosos debates nos quais discorreu-se ou acerca da jurisprudência que o feito formaria na Corte ou acerca das repercussões do caso.

É possível que a pauta tenha sido utilizada estrategicamente, nestes casos, para postergar a decisão cuja perspectiva revelava que o presidente figuraria dentre os votos vencidos. A descoberta do resultado dos julgamentos acima fortalece essa hipótese, ainda que sua comprovação seja

⁶⁵ Reprodução da nota de rodapé n.33: A íntegra do MS 23394 não está disponibilizada no site do STF, porque o julgamento até a presente data (Nov/2015) ainda não foi finalizado. Neste feito, foi possível ter uma ideia geral das ocorrências do julgamento a partir do que foi noticiado à data do pedido de vista

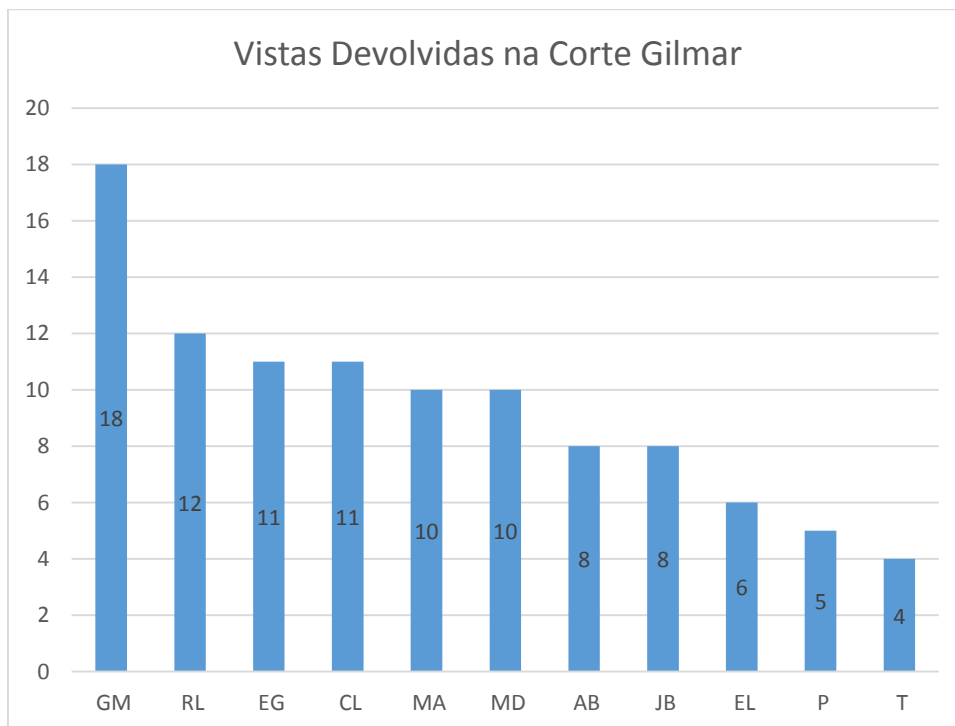
⁶⁶ O julgamento teve início em 2005, com o voto do relator Sepúlveda Pertence concedendo a ordem. No início do julgamento, ocorrido em junho de 2005, o ministro relator, Sepúlveda Pertence, havia votado pela concessão da segurança, o que se seguiu pelo pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, que proferiu seu voto-vista em setembro de 2007 seguindo o relator. Após o voto do ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o ministro Joaquim Barbosa

impossível. Os resultados não permitem afirmações concretas e generalizações relacionadas ao uso estratégico da pauta para postergar decisões cujo posicionamento não seja alinhado. Não se pode afirmar com certeza que a razão da não retomada do julgamento se deu por conta do possível não alinhamento, na medida em que averiguar a intenção interna do ministro não é algo aferível a partir de dados empíricos. Contudo, o fato de que, na data em que finalizado o julgamento, o ministro Gilmar Mendes não tenha figurado dentre as posições vencidas favorece indícios que sustentam hipóteses relacionadas à possibilidade de existência de um cálculo estratégico, sobretudo quando se verifica que houve um outro conjunto de feitos – as ações intermitentes – nas quais os feitos foram, em algumas ocasiões, repetidamente reincluídos na pauta e chamados a julgamento, e, verifica-se o predomínio alinhamento do presidente com a corrente vencedora nesses julgamentos. O que se mostra, em suma, é que é possível que essa postergação estratégica ocorra, seja em função do alinhamento, seja para postergar decisões que tenham efeitos para a formação de jurisprudência ou que impliquem atuação ativa da Corte em questões em relação às quais seria, de acordo com os ministros, preferível que o Congresso se manifestasse.

5.2. Conjugação Positiva: O ministro presidente e o poder de vista

O pedido de vista dos autos, nas mãos da Presidência, pode representar a maximização do potencial estratégico ao conjugar dois instrumentos diversos que podem interferir no desenrolar de um julgamento, postergando ou não determinadas decisões. O levantamento de dados demonstrou, como ilustra o gráfico abaixo, que o ministro Gilmar Mendes possui o maior número de devoluções de vistas dos autos.

Isso ressalta a utilização de um poder que, aqui, demonstra a conjugação de duas ferramentas de controle do tempo: existe a prerrogativa de escolher o que (e quando) será tanto devolvido quanto colocado em pauta



Dos 18 acórdãos que tiveram devolução dos autos após pedido de vista do ministro, houve quatro decisões que ressaltaram a possibilidade de utilização das vistas⁶⁷ de modo estratégico.

Foram elas: ADI 2163, AI 379392, Inq. 2027 e Rcl. 743. As quatro decisões congregam entre si como característica comum o fato de que o ministro, com a devolução das vistas, apresentou posicionamento divergente (inaugurando posição diversa ou acompanhando posicionamento

⁶⁷ De modo “puro”, o pedido de vista dos autos já pode ser visto como um instrumento por si só estratégico. A potencial maximização ao posto da presidência se refere à possibilidade de selecionar, dentre as vistas devolvidas, o que se pretende colocar a julgamento. Ainda assim, seria interessante – apesar de não se tratar do escopo da pesquisa – analisar o desenrolar de todas as votações que observaram pedidos de vista (por todos os ministros, e não apenas o presidente), de modo a verificar a taxa de reversão dos julgamentos e de reajuste de votos. Esse tipo de análise permitiria verificar se comparativamente encontrar-se no posto da presidência, cumulando positivamente o poder de vistas com o poder de estrategicamente formatar a pauta de feitos a serem julgados, uma considerável maximização na potencialidade estratégica, ou se o que prevalece como determinante, nesses casos, é o próprio pedido de vista, hipótese na qual a determinação de quando julgar – relacionada ao poder de pauta – teria menor relevância.

que à época do início da votação era minoritário.). Em três deles (ADI 2163, AI 379392 e Inq 2027), adicionalmente, votos anteriormente proferidos por ministros são reajustados após a apresentação do posicionamento do ministro Gilmar, passando a acompanhá-lo (apesar de que, coincidentemente, em dois deles – ADI 2163 e Inq 2027 – a finalização do julgamento ter ocorrido apenas após o fim da presidência⁶⁸).

No anexo 11 (item 6.11) apresento tabela com o resumo da temática de todos os 18 processos que tiveram devolução de vistas do ministro Gilmar Mendes durante a presidência. A seguir, no entanto, discorro brevemente sobre os feitos que se destacaram ao retratar indícios do uso estratégico das vistas.

A ADI 2163 questionava a constitucionalidade de legislação que garante a meia-entrada para jovens de até 21 anos de idade. No início do julgamento, votaram pela improcedência da ação os ministros Eros Grau (relator), Lewandowski e Ayres Britto, e pela procedência o ministro Marco Aurélio. O ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos em 25/05/2006. Com a devolução das vistas, em 20/12/2007, o ministro Gilmar Mendes, em julgamento no dia 01/02/2010, vota pela procedência, e é acompanhado pelo ministro Eros Grau, reajustando seu voto, bem como pelos ministros Dias Toffoli e César Peluso. Com empate (já que na mesma sessão votaram pela improcedência os ministros Joaquim Barbosa e Ellen Gracie), o julgamento é suspenso e não retomado até hoje.

O Inq 2027 já teve seus fatos narrados em capítulo anterior, tratando da frustração à obstinação seletiva em finalizar julgamentos. Tratava do desvio de verbas públicas por agente político em Rondônia. Contando com seis votos favoráveis ao recebimento da denúncia quando do início do julgamento, em 26/04/2007, o ministro Gilmar Mendes, devolvendo os autos, inaugura posicionamento contrário e conta com dois votos reajustados para acompanhá-lo (ministros Lewandowski e César Peluso). As vistas foram devolvidas em 07/04/2008, e o feito chamado a julgamento em 12/02/09.

⁶⁸ O que ressalta a já afirmada limitação do poder, encontrando outras contingências como óbice à influência na finalização dos julgamentos.

No AI 379392, discutia-se embargo de declaração questionando agravo regimental não provido, relacionado a sentença que previa pena acessória de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a despeito de ter havido prescrição da pena principal de multa ao agente político. Em 06/10/2004, quando realizado o pedido de vista, apenas o relator, Marco Aurélio, provia o recurso, contra cinco votos pelo não acolhimento. Devolvendo as vistas em 22/04/2008 – um dia antes do início da presidência – e chamando o feito a julgamento em 02/04/2009, o ministro Gilmar Mendes acompanha divergência que era minoritária quando do início do julgamento. Os ministros Cezar Peluso e Ayres Britto reajustam seus votos e o tribunal delibera por acolher os embargos.

Outro feito destaca-se por razão diversa: trata-se do MS 23441. O ministro realizou pedido de vista dos autos em 25/05/2005. A data de devolução dos autos para julgamento não consta no acompanhamento processual ⁶⁹, que foi chamado a julgamento em 27/11/2008. O ministro Gilmar Mendes, em seu voto, acompanha o posicionamento do ministro Eros Grau para deferir a ordem, em nome da segurança jurídica por conta do lapso temporal prolongado desde o ingresso com a ação, já havendo liminar deferida há um longo período de tempo.

Por último, cabe ressaltar o fato de que em apenas um tema, nas 18 decisões, o ministro Gilmar Mendes restou como posicionamento vencido. Trataram-se das Reclamações 2268, 2411 e 2267, nas quais questionava-se decisão judicial que admitiu que se refizesse cálculos de precatórios a partir de novos critérios, alegando-se ofensa à ADI 1662, que determinou que a correção deve se limitar a corrigir erros materiais ou aritméticos.

Como alertado, não é possível saber em definitivo se o poder de determinação da pauta resultou em maximização do potencial estratégico do poder de vista, quando cumulado positivamente. Isto é: Os indícios acima apresentados demonstram, por enquanto, o uso do poder de vista,

⁶⁹Trata-se de falha no sistema informacional do site. Seria possível supor, no entanto, que ocorreu em data próxima à do início do julgamento.

mas por si só não indicam uma maximização operacionalizada pela conjugação.

Outro dado, no entanto, complementa os resultados encontrados, favorecendo indiretamente a ideia da existência de uma maximização do potencial estratégico na influência sobre o que será julgado. Trata-se do fato de que os feitos que haviam sido fruto de devolução de vistas do ministro colocados a julgamento durante a presidência, predominantemente, haviam sido solicitados em anos anteriores (predominantemente 2004 ou 2006), mas não haviam sido liberados antes do início da presidência. Ou seja, apesar de ter realizado o pedido das vistas em anos anteriores, a devolução dos autos ocorreu predominantemente em datas próximas ao início da presidência ou já depois de iniciada. Isso pode demonstrar que é favorável à maximização do potencial estratégico a possibilidade de previsão de modo determinado acerca de quando o feito será julgado, a qual só é possível quando se detém cumulativamente os poderes de vista e de pauta, garantindo a possibilidade de (i) liberar o feito e (ii) uma vez liberado, colocá-lo a julgamento.

A tabela a seguir apresenta as respectivas datas de pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, nos 18 feitos que foram devolvidos durante a presidência:

Ação	Data do pedido de vistas	Data da liberação	Data do julgamento
AC33	04/02/2004	31/07/2008	18/12/2009
AC549	14/12/2006	19/08/2009	26/11/2009
ADI3235	19/12/2005	19/02/2009	04/02/2010
ADI2163	25/05/2006	20/12/2007	01/02/2010
ADI2669	08/02/2006	12/11/2007	01/10/2008
AI379392	06/10/2004	22/04/2008	02/04/2009
Inq2027	26/04/2007	07/04/2008	12/02/2009
MS23441	25/05/2005	Não foi lançado no andamento.	27/11/2008

Rcl 743	02/09/2004	29/02/2008	04/02/2010
Rcl 2658, 2811 e 2821	18/11/2004	19/02/2009	16/09/2009
Rcl 2411	18/08/2005	30/04/2007	04/03/2009
Rcl 2268 e 22677	02/09/2004	30/04/2007	04/03/2009
Rcl 4003	01/06/2006	31/01/2008	26/11/2008
RE196752	06/05/2004	16/06/2004	22/04/2010
RE171241	23/03/2006	19/02/2009	19/08/2009

Como se percebe, os feitos, apesar de há tempos sob pedido e vistas, foram liberados predominantemente no fim de 2007, ou nos anos de 2008 ou 2009.

Os indícios identificados apontam para a possibilidade de que haja a utilização estratégica do instrumento da pauta cumulativamente empregado com o instrumento das vistas.

Outra faceta possível da cumulação positiva diz respeito à cumulação entre a relatoria e o poder de pauta, que será a seguir analisado.

5.3. Conjugação Positiva - O presidente relator⁷⁰

Do mesmo modo que a conjugação do poder de pauta com o poder de vistas se faz potencialmente estratégico, a conjugação da relatoria com a possibilidade de determinar o que vem a ser julgado teria em hipótese a potencialidade de garantir um uso estratégico maximizado. No entanto, a análise dos temas relacionados a cada um dos feitos não pareceu

⁷⁰ Cabe acrescentar logo de início que os resultados da presente subseção são limitados por duas razões: em primeiro lugar, porque existe a influência de uma outra variável cujo controle não é possível – a distribuição dos processos -. Em segundo, porque uma análise ideal exigiria o levantamento dos feitos que aguardam julgamento (cujo acesso, como anteriormente avisado, não foi possível de ser obtido perante o STF).

apresentar discrepâncias, denotando o que parece ter sido uma distribuição um tanto quanto equânime dos temas.

Arriscando uma hipotética conclusão, isso pode ter se dado devido às escolhas que o grande influxo processual torna necessário, fazendo com que o instrumento da pauta em si não tenha a potencialidade de uso amplo e reiterado, dadas as limitações existentes, levando à imposição de que prioridades sejam elencadas na pontual utilização. Essa talvez seja a razão pela qual não existem grandes discrepâncias relacionadas a esse modo de conjugação positiva. Adicionalmente, diferentemente do que ocorre com o poder de vistas, a determinação da distribuição dos feitos não se insere dentro do alcance da vontade dos ministros. Suponho, assim, que o poder de relatoria configure uma potencialidade estratégica dotada de força menor do que a dos pedidos de vista.

O balanço geral dos dados resultou na constatação de que o ministro Gilmar Mendes não só tem o maior número de vistas devolvidas, como também o maior número de feitos sob sua relatoria, ainda que, de modo qualificado, excluindo os feitos de relatoria obrigatória da Presidência, deixe de ocupar a primeira colocação.

Isso porque deve-se considerar que alguns feitos são, conforme determina o regimento interno, de relatoria obrigatória do ministro presidente. Esses feitos, quando chegam à Corte, são diretamente registrados à presidência⁷¹. São eles: recursos internos interpostos de decisões proferidas pelo Ministro Presidente; *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência da Corte para apreciação do pedido; feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA).

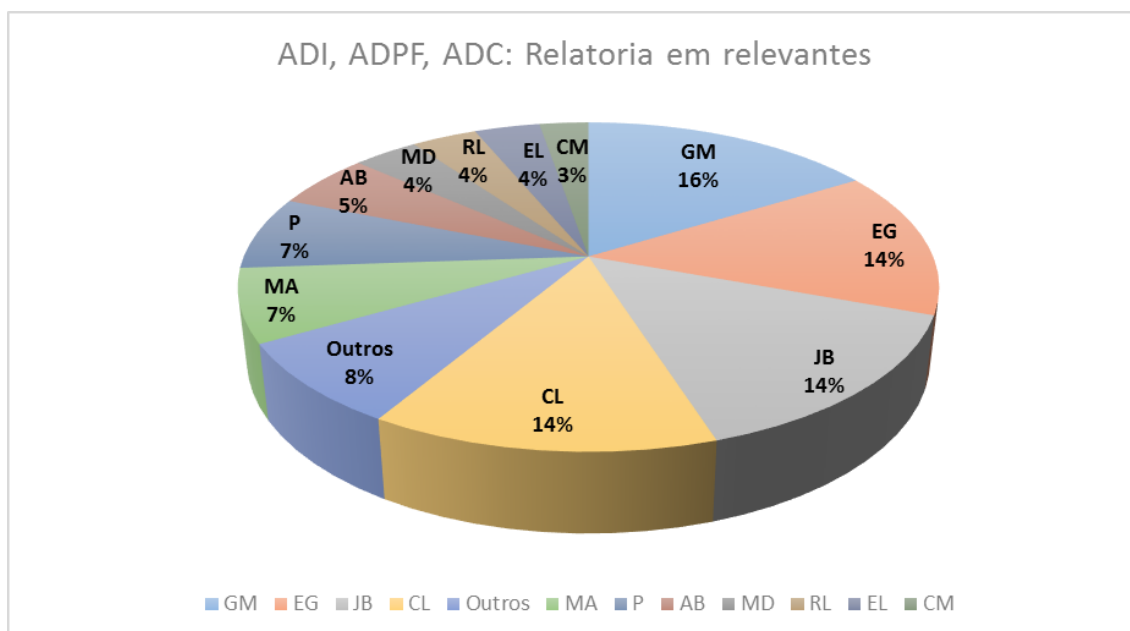
Quando assume a presidência, o ministro recebe do antigo presidente o acervo de casos de relatoria exclusiva à presidência e, a partir de então, não é considerado para fins de distribuição normal dos feitos que ingressam no tribunal. Apesar disso, conserva a relatoria nos processos que já havia liberado para julgamento antes de assumir a presidência (tenham eles sido

⁷¹ Arts. 13, V, "d" e XV; 70, § 4º; 278; 297; 351 e 354-A, do RISTF

chamados a julgamento ou não). Isso explica o número disparado superior de feitos sob a relatoria do ministro no período.

Quando se exclui os feitos de relatoria própria do ministro presidente, o min. Gilmar Mendes, que inicialmente parecia ser o ministro com o maior número de feitos sob sua relatoria (no total), passa a dividir a quinta colocação, logo atrás do min. Marco Aurélio, com apenas 84 feitos. No entanto, apesar do número total geral de feitos menor (que se justifica inclusive porque tratam-se apenas de feitos anteriores à Presidência), é o ministro com o maior o número proporcional de Ações Diretas de Inconstitucionalidade em relação ao total de ações de controle concentrado chamadas a julgamento no período.

Considerando que, como mostrado a tabela detalhada no anexo 7 (item 6.7), ADIs, ADPF e ADCs tem a tendência de caracterizarem julgamentos de maior relevância (isto é, serem casos emblemáticos, mencionados nos informativos), é possível que se considere relevante o fato de que o percentual de ações no controle abstrato sob sua relatoria é maior (ainda que não seja uma maioria consideravelmente superior) em relação aos demais ministros.



A isso poderia ser dada uma explicação decorrente da própria distribuição (já que, a partir de quando assume a presidência, não é mais

realizada a distribuição de outros feitos que não aqueles próprios do acervo da presidência, e o ministro reserva a si apenas a lista de outros feitos que já estavam sob sua relatoria ou vistas). No entanto, ainda que se considere essa ressalva, deve-se considerar que havia a possibilidade de que não houvesse a colocação em pauta e chamada a julgamento dos feitos que restavam sob sua relatoria. Colocar em pauta determinado feito denota por si só um ato volitivo, a partir do qual, de imediato, pretere-se uma série de outros feitos que aguardam julgamento.

Conclusões

Diante da grande sobrecarga de demandas existente, o potencial de uso instrumental estratégico da elaboração da pauta de julgamento é altamente restringido. Na formação da agenda de decisões da Corte, o que percebo é a tentativa de encaixe pontual de demandas que se encontram na agenda política e midiática em meio a um sem-número de demandas nas quais o Tribunal é chamado colocar um ponto final em conflitos de menor dimensão.

O Presidente deve invariavelmente enfrentar, a partir do universo de feitos existente para a elaboração da Pauta, todos os problemas gerados pela sobrecarga processual, o que impõe condutas de gestão relacionadas a desafogar a Corte de modo a obter resultados numéricos. Isso se mostrou, por exemplo, pelo fato de que o maior número de feitos decididos – espelhando as estatísticas dos anos subsequentes – tratou-se de decisões relacionadas ao regime de servidores públicos, parecendo ilustrar reprodução mais ou menos equânime, em termos gerais, da carga processual que ingressa na Corte. A demanda carrega o Supremo de tal forma que sequer aberturas regimentais à ampla discricionariedade têm a possibilidade de materialização fática patente. Trata-se, em verdade, de uma limitação estrutural à operacionalização do uso estratégico da pauta.

É impossível que se fuja de decisões que mais recorrentemente são colocadas frente à Corte. O poder de ditar a pauta esbarra na carga processual do Tribunal, e não há como impor sua vontade quanto ao que será julgado, blindando-se do viés gerado pela própria demanda, o que com que a pauta do Tribunal em sede do Plenário – seja na Corte Gilmar, seja nas cortes seguintes – seja grandemente influenciada por sua própria demanda.

Se a existência de uma sobrecarga que, como demonstrado, move a pauta a um ritmo de linha de produção já tantas vezes foi criticada, é possível supor que, no tocante à agenda do Tribunal, ela seja a razão pela qual a abertura conferida pelo regimento interno não transpareça de modo mais acentuado na agenda de feitos decididos pela Corte. Em outras palavras: o que faz frente à maximização do uso estratégico da pauta pela

Presidência é o grande número de feitos que se apresenta à decisão do Pleno, evitando que as insuficiências regimentais transpareçam de modo mais patente.

Isso não faz com que o poder de uso estratégico da pauta torne-se inviável. Pontualmente, é possível que o Presidente utilize o poder de pauta estrategicamente. Como constatado, indícios identificados apontam para a possibilidade de que este poder, tão amplo em potencial, tão restrito em sua operacionalização, seja utilizado na prática estrategicamente. Com efeito, a obstinação à finalização de um conjunto de feitos determinado reforça que é possível haver seletividade. Essa seletividade, suponho, é orientada a partir de uma agenda de decisões que vise formar uma imagem da Corte no período da Presidência, e demonstra que a Presidência possui, concretamente, a capacidade de influir sobre o que será e o que não será julgado.

Ao poder estratégico de pauta puro – cujos indícios podem ser demonstrados a partir da existência da obstinação seletiva à finalização de um conjunto de casos intermitentes, bem como na influência na imagem que a Corte adquire no período –, limitado pela grande demanda que paira como óbice do uso estratégico amplo, convive ainda com outros dois mecanismos em potência estratégica: O instrumento da liberação do feito para julgamento ou apresentação em mesa (pelo relator) e o poder de vistas.

Conjugando-se positivamente, existe a possibilidade de maximizar a influência estratégica sobre a pauta de julgamentos, interferindo de modo a postergar ou não a finalização dos julgamentos. Conjugados negativamente, é possível que haja um obstáculo a determinada pretensão. Isso ocorre quando a suspensão de um julgamento em relação ao qual se observa obstinação em finalização frustra a continuidade da decisão, ou quando, a despeito de devolvido um feito para julgamento, a Presidência posterga a finalização ao delongar a colocação em pauta do feito, demonstrando a seletividade na obstinação à finalização de feitos.

O embate entre o poder de pauta e os outros instrumentos estratégicos de poder não o enfraquece, mas apenas o situa dentro das

circunstâncias fáticas nas quais ele se materializa. O poder de pauta não é concretizado em toda sua potencialidade porque não é o único instrumento regimental a conferir potencial poder estratégico a um agente.

No contexto fático do exercício do poder de pauta, ele deve enfrentar de início uma limitação inerente à estrutura do sistema - a sobrecarga processual - e, adicionalmente, conviver com dois poderes potencialmente viabilizados pelo regimento interno: o poder do relator (na liberação dos processos para julgamento) e o poder de vista (de interromper determinado julgamento já iniciado com um pedido de vista e, condicionar sua finalização à devolução dos autos).

Ambos podem implicar, em abstrato, a frustração de expectativas estratégicas inicialmente engendradas, fazendo com que o efetivo julgamento de determinado feito não dependa exclusivamente de sua inclusão em pauta pelo Presidente: no primeiro caso, porque o Presidente só pode chamar a julgamento os feitos que já tiverem sido previamente liberados para julgamento pelo relator do respectivo processo, indicando que está pronto para proferir seu voto; no segundo caso, porque um pedido de vista dos autos impede a finalização de um julgamento na sessão à qual foi designado pelo Presidente (ou seja, postergando a finalização do julgamento) e, conseqüentemente, sujeita a retomada da discussão do feito à devolução dos autos para julgamento. Uma vez realizado um pedido de vista dos autos, o Presidente só pode chamar o feito para julgamento novamente após a devolução dos autos pelo ministro que realizou o pedido. Pelas constatações da pesquisa referentes à presidência do Ministro Gilmar Mendes, é possível identificar o que parece ser uma convivência simultânea entre esses três instrumentos, sem que um se sobreponha constantemente aos demais e sem que a existência a priori desses outros instrumentos estratégicos diminua a importância ou a potencialidade do poder de pauta. Mais do que um somatório no qual cada um dos instrumentos seja dotado de uma força potencial fixa, a convivência entre esses poderes potenciais se dá, suponho, como um jogo, a partir de prevalências circunstanciais variáveis, ditada por uma dinâmica interna de alocação do poder estratégico.

A abordagem que o presente trabalho confere a essa interação, em razão do objeto da pesquisa, dá enfoque ao efeito que a coexistência com outros instrumentos estratégicos exerce sobre o poder de pauta, chegando à constatação da possibilidade de cumulação positiva ou negativa. A cumulação positiva potencializa o poder de pauta quando dois instrumentos dependerem mesmo ator (presidente relator ou presidente pedindo vista de autos); a negativa limita-o, quando os dois instrumentos se encontram nas mãos de agentes diversos⁷².

A potencialidade estratégica, assim, pode ser viabilizada, mas ela nem sempre se manifesta na mesma intensidade. Sua alocação é variável, e depende de uma dinâmica que envolve fatores casuísticos que a pesquisa empírica dificilmente consegue quantificar.

Apesar de a presente pesquisa ter como enfoque a Corte Gilmar, lanço a hipótese de que alguns dos resultados aos quais foi possível chegar possam ser, na devida proporção, generalizados. Suponho que o diagnóstico do efeito da sobrecarga processual sobre a maleabilidade da pauta, assim como pontuais escapes que reflitam a utilização estratégica do instrumento (como condutas que culminem no objetivo de formação de uma imagem a partir de obstinações à finalização de julgamentos) sejam características próprias que se repitam também em outras presidências, ainda que com percentuais – e possivelmente modos - de aproveitamento diversos da potencialidade estratégica da pauta e de relacionamento com os demais instrumentos estratégicos (o poder de vista e o poder de relatoria).

A meu ver, a previsão regimental que leva à convivência concreta de instrumentos com potencial estratégico não é em essência um problema. No entanto, a falta do estabelecimento de ao menos um núcleo regulatório que preveja limites negativos a essa atuação estratégica – seja no poder de pauta, analisado com mais detalhes no presente trabalho, seja no poder de vista ou no poder de relatoria, tangenciados na análise do presente trabalho – impacta, a meu ver, negativamente no funcionamento do Tribunal,

⁷² Não se trata, no entanto, da única perspectiva possível. Uma pauta de pesquisa muito interessante envolveria buscar captar as temáticas de ocorrência dessa dinâmica.

diminuindo a transparência relacionada ao modo de funcionamento da Corte.

É possível que a capacidade de utilização estratégica concreta desses instrumentos – seja a determinação da pauta pelo Presidente, enfoque do trabalho, seja o poder de vista, seja o poder de relatoria – tenha ainda um efeito simbólico relevante, contribuindo para a tão enunciada formatação do STF como um Tribunal composto pela soma de ministros, vistos – por si e pela sociedade – como atores individuais. A capacidade de alocação de um poder de interferir individualmente sobre o fluxo de julgamento da Corte pode, suponho, ser mais uma das características do Tribunal que estimule o protagonismo individual e a fragmentação da ideia da Corte em si, como uma instituição, chegando às decisões nas questões que lhe são apresentadas.

Refletir sobre quem determina a pauta de julgamento importa: se poderia haver dúvidas quanto a essa afirmação, a presente pesquisa contribui demonstrando a capacidade fática de que haja influência sobre o que é julgado e, conseqüentemente, sobre o que resta aguardando julgamento. Este trabalho oferece uma contribuição inicial para uma pauta de pesquisa ainda pouco explorada no campo, que merece atenção e aprofundamento. Trazer subsídios empíricos ao debate acerca do uso estratégico da pauta de julgamento é contribuir, em última análise, com reflexões mais amplas sobre poder, seu uso e sua expressão. Conclui-se que o ministro encarregado da gestão da Corte em cada período possui, em razão do modo de determinação da pauta de julgamento, a capacidade de imprimir sua marca na atividade do Tribunal, como reflexo de um desenho institucional que garante a possibilidade de uso estratégico da pauta.

Discutir o desenho institucional de um Tribunal é tão ou mais importante do que refletir sobre o processo decisório. Tratam-se das cartas que ditam como todo o jogo será conduzido: fossem as cartas diversas, todas as partidas poderiam ocorrer de modo diferente.

Para ser capaz de emitir opiniões e chegar a conclusões relacionadas à Corte que possuímos e à Corte que esperamos ter, é essencial que haja a dedicação em estudos empíricos que, como este, destinem-se a investigar

aspectos da atividade da Corte que, em maior ou menor grau, são reflexo do modo e dos termos nos quais ela é estruturada. Apenas a partir de um sólido arcabouço empírico é possível iniciar um debate de qualidade sobre os reais efeitos do desenho institucional na atividade da Corte, sobre o funcionamento do STF no modo como delineado, sobre os problemas e deficiências do atual desenho institucional e, principalmente sobre medidas possíveis e ideais para saná-los. Somente sabendo a Corte que possuímos é possível refletir sobre qual Corte queremos. Enquanto houver mais respostas que perguntas e mais sugestões que dados, debates desse gênero restarão caminhando sobre o terreno do desconhecido, no qual a evolução é lenta e incerta.

6. Anexos

6.1. Anexo 1 – Metodologia: Variáveis Catalogadas

Variável	Significado	Legenda
Casos Relevantes	Casos cujo julgamento foi noticiado no site do STF e nos informativos semanais.	Nas notícias: X – Caso Relevante (vazio) – Não é caso relevante Nos informativos: Peso atribuído de acordo com o número de entradas no informativo destinadas a informar atos da sessão na qual o julgamento do feito ocorreu.
Casos de Safra	Quatro ou mais processos julgados no mesmo dia travando entre si relação de semelhança quanto às partes envolvidas, classe processual, assunto e ramo do direito. Aparecendo posteriormente caso semelhante, ainda que isolado, identifiquei como repetitivo (com a mesma numeração de série)	Numerei séries de casos repetitivos com os rótulos "DR1, DR2, e assim sucessivamente.
Classe de ação		
Relator	Ministro que, à época, era o relator de cada um dos feitos, ainda que não fosse aquele a quem qual o processo foi originalmente distribuído, ou que hoje	

		<p>não seja mais o relator do feito.</p> <p>A Corte, no decorrer da Presidência, passou por 3 composições diversas: De 22/04/09 até 01/09/09, contava com 11 Ministros. Após o falecimento do min. Menezes Direito, a composição da Corte passou a ser de apenas 10 ministros entre 02/09/09 a 22/10/09, até a posse do min Dias Toffoli)</p>	
	Legitimado ativo	Ator que integra o polo ativo da ação	
	Legitimado passivo	Que ator integra o polo passivo da demanda (quando não se tratar de processo objetivo, no qual a rigor não existe polo passivo)	
	Classificação da Decisão	<p><u>Liminar</u>: decisões nas quais o pleno delibera referendar ou não liminar que fora concedida monocraticamente pelo relator ou presidente</p> <p><u>Mérito</u>: Decisão principal, pela procedência ou não da ação (à qual pode eventualmente caber posterior recurso), ou pelo arquivamento, não conhecimento ou prejudicialidade, homologação de desistência, de declinação de competência e de negativa de seguimento.</p> <p><u>Recurso Interno</u>: agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência</p> <p><u>QQ</u> - Questão de Ordem</p>	

	Data de Entrada no STF	Quando o polo ativo ingressou com a ação perante o STF	
	Forma de Inclusão em pauta	Qual o procedimento pelo qual o feito acabou incluso no repositório de feitos aguardando julgamento?	-Agendamento -Turma -Devolução de vista -Independente
	Data liberação	Data do despacho de inclusão em pauta, da apresentação em mesa para julgamento, da devolução por ministro que havia pedido vista dos autos ou da decisão da turma pela afetação ao Pleno	
	Data de início do julgamento	Quando se tratar de retomada de julgamento ou devolução de vista, a data da assentada na qual o julgamento foi iniciado	
	Data Julgamento Final	Quando o julgamento é suspenso, data futura na qual o julgamento foi finalizado (caso tenha sido)	
Aos Recursos Interinos	Liminar	Se houve decisão pelo deferimento de liminar em algum momento anterior, e esta liminar ainda vige.	X - liminar deferida (vazio) - Não houve apreciação de liminar ou houve, mas foi indeferida.
	Mérito	Se o mérito já foi decidido ou se está pendente	Sim - mérito já foi apreciado Não - mérito ainda está pendente
	Autor do Recurso	Quem ingressou com o recurso: polo passivo ou polo ativo da ação	A - Polo ativo interpôs o recurso B - Polo Passivo

			interpôs o recurso
Tipo de Decisão Impugnada	Qual decisão está sendo questionada no recurso interposto		-Mérito -Liminar -Recurso Interno -Decisão Interlocutória
Decisão	Complemento da categoria anterior: Qual é o teor da decisão impugnada		H - “Não conhecido”, “Nega Seguimento”, “Extingue sem julgamento de mérito”; “Declina Competência” ⁷³
Data de Propositura	Data em que o recurso foi interposto.		
Pauta	Sobre qual tema (da pauta temática) versa aquela decisão. Para a classificação temática, adotei os respectivos termos e numerações utilizados pelo próprio STF para catalogar cada um dos temas de pauta.		
Assunto 74	Ramo do direito		
	Assunto	Problema concreto	Nesses dois campos, o sistema do

⁷³ Nesta etapa, enfrentei o problema da ausência de uniformização das informações disponibilizadas no andamento processual, que pode utilizar uma série de expressões que igualmente informam a negativa de seguimento de uma ação sem apreciar seu mérito.

⁷⁴ Categorias disponíveis no próprio site do STF, na aba “detalhes” do andamento processual. A classificação do sistema do STF demonstra algumas falhas de padronização, mas optei por preservá-las para possibilitar a posterior comparação com os dados solicitados perante o STF. Utilizando as categorias disponíveis em “processos -> acompanhamento processual -> detalhes”, cataloguei o assunto segmentado em três colunas, quais sejam, “Ramo do Direito”, informando qual a matéria genérica que engloba o tema debatido no processo julgado; “Assunto Principal”, que informa qual é o problema concreto discutido; E, finalmente, “assunto secundário”, que fornece informações complementares.

		discutido	STF trabalha com a combinação de uma série de expressões-chave para fornecer uma ideia geral da matéria discutida.
	Assunto Secundário	Informações adicionais, mais específicas, sobre o assunto	
	Norma impugnada	Apenas nas ações de controle concentrado (ADI, ADPF, ADC e ADO), qual foi a norma impugnada pelo proponente (isto é, qual a norma que tinha sua constitucionalidade questionada perante à Corte). Esse dado foi obtido na aba “Petição”, na seção de acompanhamento processual.	Lei Complementar (Federal) Lei Federal Lei Estadual Lei Distrital (DF) Lei Municipal Ato Administrativo
	Decisão Final	Teor da decisão final, obtido indiretamente através das informações contidas no andamento processual ⁷⁵	
	Alinhamento do voto do presidente	Se o voto do presidente, quando proferiu voto, se incluiu na corrente vencedora ou não.	SC – Alinhado, em votação na qual 1 ministro foi voto vencido S – Alinhado, em votação na qual houve 2 ou 3 votos vencidos.

⁷⁵ Novamente encontra-se, nesse quesito, a dificuldade da ausência de padronização nas informações lançadas no andamento processual. Termos diversos podem ser usados para espelhar um mesmo fato (a título de exemplo: os termos “Não conhecido”, por vezes, o termo “negado seguimento”, por vezes “extingue sem julgamento de mérito” parecem indicar o mesmo fato (feito cujo mérito é sequer apreciado pela Corte).

			<p>SM - Alinhado, em votação na qual houve 4 a 5 votos vencidos.</p> <p>N - Não alinhado, em votação na qual houve 1 ou 3 votos vencidos</p> <p>NM - Não alinhado, em votação na qual houve 4 a 5 votos vencidos.</p> <p>U = votação unânime. Não houve voto vencido.</p> <p>0 = estava ausente no julgamento ou no dia, e não participou da votação. Nesse caso, foi o vice-presidente que exerceu a presidência. (Tabela separada)</p>
--	--	--	--

6.2. Anexo 2 - Relação entre o tempo qualificado em função das classes e tipos de decisão

Classe	Tipo de decisão	0	1 a 50	51 a 100	101 a 150	150 a 200	200 a 250	250 a 300	300 a 400	400 a 500	500 a 600	Mais de 600	Total Geral
Rcl	Tot classe	26,96%	13,57%	16,55%	29,47%	17,50%	33,33%	15,38%	21,95%	17,39%	5,88%	6,67%	18,76%
	rec int	96,36%	90,32%	83,33%	64,29%	42,86%	70,00%	50,00%	11,11%	50,00%	100,00%	0,00%	79,51%
	Mérito	0,00%	9,68%	16,67%	35,71%	57,14%	30,00%	50,00%	77,78%	50,00%	0,00%	100,00%	19,02%
	QO	3,64%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,11%	0,00%	0,00%	0,00%	1,46%
RE	Tot classe	9,80%	20,79%	22,76%	6,32%	20,00%	20,00%	23,08%	4,88%	21,74%	5,88%	6,67%	16,74%
	Mérito	15,00%	72,63%	78,79%	33,33%	87,50%	83,33%	83,33%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	68,31%
	rec int	70,00%	24,21%	21,21%	33,33%	12,50%	16,67%	16,67%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	27,32%
	QO	15,00%	3,16%	0,00%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,37%
MS	Tot classe	7,35%	7,44%	17,93%	14,74%	12,50%	6,67%	11,54%	14,63%	8,70%	52,94%	6,67%	10,70%
	Mérito	6,67%	32,35%	61,54%	64,29%	100,00%	50,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	54,70%
	rec int	93,33%	64,71%	38,46%	35,71%	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	44,44%
	Liminar	0,00%	2,94%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,85%
ADI	Tot classe	1,96%	5,25%	6,90%	14,74%	20,00%	20,00%	23,08%	21,95%	39,13%	17,65%	73,33%	9,52%
	mérito	0,00%	54,17%	70,00%	64,29%	75,00%	66,67%	83,33%	77,78%	88,89%	100,00%	100,00%	70,19%

											%	%	
	liminar	50,00%	33,33%	30,00%	14,29%	12,50%	16,67%	0,00%	22,22%	11,11%	0,00%	0,00%	19,23%
	rec int	50,00%	12,50%	0,00%	21,43%	12,50%	16,67%	16,67%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,58%
SS	Tot classe	10,29%	9,63%	2,76%	9,47%	7,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,67%	7,50%
	rec int	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %						100,00 %	100,00%
HC	Tot classe	3,43%	7,66%	3,45%	1,05%	5,00%	6,67%	15,38%	4,88%	4,35%	0,00%	0,00%	5,40%
	mérito	28,57%	68,57%	80,00%	0,00%	50,00%	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %			67,80%
	recurso int	57,14%	28,57%	20,00%	100,00 %	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			28,81%
	extensão	0,00%	2,86%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			1,69%
	QO	14,29%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			1,69%

6.3. Anexo 3 – Ações Intermitentes

Tratam-se dos processos cujo julgamento tomou mais de uma sessão distinta (seja para um mesmo tipo de decisão – casos nos quais o julgamento foi suspenso – ou em tipos diferentes de decisão relativos a um mesmo processo – questões de ordem ou recursos internos-.

Na tabela, está a listagem de todos os casos intermitentes, seja em função de questão de ordem, de recurso interno ou de interrupção do julgamento. As subdivisões apontam a soma de vezes que cada um constou nos informativos. A coluna “número de julgamentos” indica o número de sessões nas quais o respectivo feito foi incluso em pauta e julgado. As cores indicam a data de finalização do feito: Em verde, os feitos cujo julgamento foi finalizado na primeira parte da presidência (2008 a 2009); Em azul, as ações cujo julgamento foi finalizado de 2009 a 2010. Em roxo, as ações cujo julgamento não foi finalizado durante a presidência.

A ordem de apresentação da tabela é decrescente em função do número de vezes em que cada feito foi mencionado nos informativos (terceira coluna). Em fonte vermelha, estão identificados os processos que pelo maior número de vezes retornaram às sessões de julgamento da Corte. Como se pode perceber, eles nem sempre coincidem com os feitos que mais constaram nos informativos: Alguns julgamentos, como o da ADPF 130, figuraram quatro vezes na pauta de julgamento da Corte, mas foram noticiados um total de 7 vezes. Em contraposição, a Pet 3388 figurou o

mesmo número de vezes na pauta de julgamentos realizados, mas foi noticiada um total de 15 vezes: Uma média de 3,75 menções nos informativos por julgamento, contra 1,75 menções nos julgamentos no caso da ADPF 130. Isso reforça o fato de que, conquanto haja uma correlação entre feitos intermitentes e casos emblemáticos, ela nem sempre se observa de modo diretamente proporcional: é possível que alguns feitos figurem mais de uma vez na pauta, mas não sejam comparativamente tão relevantes.

6.3.1. Tipos de decisão e data das ações intermitentes por número de entradas nos informativos

A tabela mostra, nos casos emblemáticos de níveis maiores de relevância (de acordo com a classificação criada no trabalho), as respectivas datas de julgamento e razões pelas quais houve sua interrupção.

Entradas	Ação	Tipo de decisão	Datas	Decisão	Resumo do tema ⁷⁶
Mais de 7	Pet3388	mérito	27/08/08	vista - MD	Demarcação de reserva indígena
			10/12/08	vista - MA	
			18/03/09	adiado	
			19/03/09	Procedente em parte	
	Ext1085	mérito	09/09/09	vista - MA	Extradição de Cesare Battisti
			12/11/09	suspensão	
			18/11/09	Procedente	
		QO	16/12/09	Ratifica decisão	
	Ext974	mérito	11/09/08	vista - P	Extradição de major que havia recebido anistia
			30/10/08	vista - EG	
			06/08/09	Procedente em parte	
		QO	19/12/08		
	ADI3510	mérito	28/05/08	suspensão	Pesquisa com células

⁷⁶ Obtido a partir da leitura da ementa dos acórdãos.

			29/05/08	Improcedente	tronco embrionárias
4 a 7	ADPF130	liminar	01/04/09	suspensão	Lei de Imprensa
			30/04/09	Procedente	
		QO	18/02/09	Prorroga liminar	
			25/03/09	Prorroga liminar	
	ADPF101	mérito	11/03/09	vista - EG	Importação de pneus
			24/06/09	Procedente em parte	
	Inq2424	mérito	19/11/08	adiado	
			20/11/08	suspensão	
			26/11/08	Recebe em parte	
	ADI4067	Mérito	24/06/09	vista - EG	
			26/02/10	suspensão por pedido do relator	
			10/03/10	vista - AB	
	RE562980	Mérito	18/06/08	vista - EG	
			06/05/09	Provido	
	RE475551	Mérito	01/10/08	vista - MD	
			06/05/09	Provido	
	ADPF167	Liminar	30/09/09	suspensão	
01/10/09			Indefere		
Inq2027	Mérito	12/02/09	vista - MD	Aplicação de dinheiro financiado pelo BIRD em finalidade diversa daquela no contrato	
		17/12/09	suspensão		
		18/12/09	adiado		
RE571572	Mérito	08/10/08	Não Provido		
	recurso interno	26/08/09	Não Provido ou rejeitado		
MS25855	mérito	15/10/09	vista - RL		
		01/02/10	vista - T		
ADI3916	mérito	07/10/09	vista - EL		

			03/02/10	Procedente em parte	
	AI760358	mérito	19/11/09	Não Conhece	
		QO	26/08/09	vista - EL	
	RE576155	mérito	18/02/09	suspense	
			06/05/09	vista - JB	
			14/10/09	vista - EL	
		QO	11/06/08	Distribuição	
	AP433	mérito	11/03/10	Improcedente	
				suspense	
	HC96821	mérito	08/04/10	Denega	
		QO	14/04/10		

Nos casos intermitentes sem nenhuma entrada nos informativos, a razão pela qual o feito foi colocado em pauta e chamado a julgamento em mais de uma sessão se deu, na maioria dos casos, por decisão de recursos internos (por vezes mais de um recurso interposto e rejeitado).

Abaixo, a tabela que relaciona os feitos intermitentes (com as respectivas datas em que julgados) em função do número de vezes em que constaram nos informativos, no conjunto de feitos com 1 a 3 entradas ou nenhuma entrada:

Entradas	Ação	Tipo de decisão	Data das sessões	Decisão	Resumo do tema	
1 a 3 entradas	MS25919	mérito	15/10/09	vista - RL		
			01/02/10	vista - T		
	MS25942	mérito	15/10/09	vista - RL		
			01/02/10	vista - T		
	MS25928	mérito	15/10/09	vista - RL		
			01/02/10	vista - T		
	ADPF46	mérito	12/06/08	vista- MD		Monopólio dos correios
			03/08/09	suspense		

			05/08/09	Improcedente	
	RE564413	mérito	03/12/08	suspenso	
			04/12/08	vista - EL	
		QO	22/10/08	(vazio)	
	AP470	recurso interno	19/06/08	Não Provido ou rejeitado	
			18/06/09	Não Provido ou rejeitado	
	MS25922	mérito	15/10/09	vista - RL	
			01/02/10	vista - T	
			25/09/08	Indefere	
	HC94278	recurso interno	02/04/09	Não Provido ou rejeitado	
	MS25934		15/10/09	vista - RL	
			01/02/10	vista - T	
	Inq2646	mérito	06/08/09	vista - JB	
			18/02/10	suspenso	
			25/02/10	Arquivamento	
	RE474132		03/12/08	suspenso	
				vista - EL	
	MS25866		15/10/09	vista - RL	
			01/02/10	vista - T	
	SL127	recurso interno	19/12/08	vista - EG	
			17/03/10	Provido em parte	
	MS25901		15/10/09	vista - RL	
			01/02/10	vista - T	
	MS25891	mérito	15/10/09	vista - RL	
			01/02/10	vista - T	
	RE547245		04/02/09	vista - JB	
			02/12/09	Provido	
	RE460785		18/06/08	vista - EG	
			06/05/09	Provido	

	ADC18	liminar	14/05/08	vista-MA	
			13/08/08	Defere	
		QO	04/02/09	Prorroga liminar	
			16/09/09	Prorroga liminar	
	ADI341	mérito	01/02/10	vista - AB	
			14/04/10	Procedente	
	ADI2913	mérito	14/08/08	vista - P	
			20/05/09	Improcedente	
	Inq2280	mérito	04/11/09	suspensao	
			05/11/09	vista - T	
			03/12/09	Recebe	
	RE562045	mérito	12/06/08	vista- EG	
			17/09/08	vista - AB	
	ADI4048	liminar	14/05/08	Defere	
			07/05/08	vista- EL	
	ADI3106	mérito	19/08/09	vista - MA	
			14/04/10	Procedente em parte	
RE226899	04/02/09		vista - EG		
	02/12/09		vista - JB		
HC90900	extensao	19/12/08	Concede		
		30/10/08	Concede		
AP447	mérito	12/02/09	vista - JB		
		18/02/09	Improcedente		
MS27260		10/09/09	suspensao		
		29/10/09	Denega		
Nenhuma entrada nos informativos	MS27652	recurso interno	27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
			04/02/09	Não Provido ou rejeitado	
	Pet4131		26/06/08	Não Conhece	
			11/02/09	Não Provido ou rejeitado	

	Pet4094		24/04/08	Não Provido ou rejeitado	
			27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
	AI546995		20/08/09	Não Provido ou rejeitado	
			04/02/10	Não Provido ou rejeitado	
	RE117323		04/03/09	Não Provido ou rejeitado	
			09/12/09	Não Provido ou rejeitado	
	Ext1068	mérito	15/05/08	Não Defere	
		QO	08/05/08	Defere	
	Pet4074	recurso interno	24/04/08	Não Provido ou rejeitado	
			27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
	Ext1079	mérito	11/09/08	vista - P	
			06/08/09	Prejudicado	
	Pet4103		24/04/08	Não Provido ou rejeitado	
			27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
	HC88759	recurso interno	01/07/09	Não Provido ou rejeitado	
			20/08/09	Não Provido ou rejeitado	
	Rcl 6333		12/02/09	Não Provido ou rejeitado	
			26/08/09	Não Provido ou rejeitado	

	Inq1695	mérito	18/06/09	Recebe	
	SS2702	recurso interno	26/11/09	vista - T	
			26/06/08	Não Conhece	
	Inq2584	recurso interno	01/07/09	Não Provido ou rejeitado	
			07/05/09	Recebe	
	Pet4071	recurso interno	10/09/09	Não Provido ou rejeitado	
			09/10/08	Não Provido ou rejeitado	
	MS26023	recurso interno	25/06/09	Não Provido ou rejeitado	
			01/08/08	Denega	
	Pet4081	recurso interno	04/03/09	Não Provido ou rejeitado	
			24/04/08	Não Provido ou rejeitado	
	MS27335	recurso interno	27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
			16/09/09	Não Provido ou rejeitado	
	Pet4098	recurso interno	17/02/10	Não Provido ou rejeitado	
			24/04/08	Não Provido ou rejeitado	
MS27623	recurso interno	27/11/08	Não Provido ou rejeitado		
		27/11/08	Não Provido ou rejeitado		
Pet4105	recurso interno	04/02/09	Não Provido ou rejeitado		
		24/04/08	Não Provido ou rejeitado		

			rejeitado	
	MS27630		27/11/08	Não Provido ou rejeitado
				Não Provido ou rejeitado
	Rcl 4896		04/02/09	Não Provido ou rejeitado
			14/08/08	Não Provido ou rejeitado
			02/04/09	Não Conhece
	MS27631		27/11/08	Não Provido ou rejeitado
			04/02/09	Não Provido ou rejeitado
	Rcl 8780		25/11/09	Não Provido ou rejeitado
			17/02/10	Não Provido ou rejeitado
	MS27633		27/11/08	Não Provido ou rejeitado
			04/02/09	Não Provido ou rejeitado
	RE206098		12/06/08	Não Provido ou rejeitado
			16/09/09	Não Provido ou rejeitado
	MS27637		27/11/08	Não Provido ou rejeitado
			04/02/09	Não Provido ou rejeitado
	ADPF93		20/08/08	Não Provido ou rejeitado

		20/05/09	Não Provido ou rejeitado	
	MS27641	27/11/08	Não Provido ou rejeitado	
		04/02/09	Provido ou recebido	

6.3.2. Relação entre feitos com 4 ou mais entradas nos informativos com feitos intermitentes

Ainda no tocante à relação entre os feitos emblemáticos e os intermitentes, a tabela apresenta abaixo a listagem de todos os feitos com 4 ou mais entradas nos informativos (que, de acordo com a classificação que crio, possuem níveis maiores de relevância), com o número de vezes que, respectivamente, foram inclusos em pauta e julgados. Trata-se da relação inversa: se nem todos os feitos intermitentes estão presentes nos informativos, também nem todos os feitos presentes nos informativos são necessariamente intermitentes (isto é, nem todos os feitos de grande relevância seriam inclusos em pauta em reiteradas sessões). Isso ilustra a possibilidade de ocorrência de outras contingências que impeçam a continuidade de um julgamento – por exemplo, pedidos de vista dos autos sem devolução, que serão melhor analisados no cap. 5 -.

A cor vermelha destaca os feitos que, dentre os noticiados, são intermitentes (ocuparam a pauta por mais de uma sessão). A cor amarela destaca ações que foram noticiadas nos informativos, mas não são intermitentes. Dentre os feitos com maior número de entradas, apenas um não era intermitente: O RE 400479, incluso apenas uma vez em pauta, tendo o julgamento interrompido por pedido de vista.

A quarta coluna (média de entradas/julgamento) apresenta a comparação proporcional do número de entradas por feito, desconsiderando o fato de serem ou não intermitentes. Isso não significa, acredito, que seus resultados representem os feitos efetivamente mais relevantes. Acredito que a soma do número de entradas nos informativos (terceira coluna) represente mais fielmente os feitos nos quais houve obstinação na inclusão em pauta e chamada a julgamento, dado que o fato de colocar a

juízo um mesmo feito em mais de uma sessão demonstra uma escolha: demais processos foram mais de uma vez preteridos em nome da colocação deste mesmo feito a julgamento. O número proporcional de entradas por julgamento, no entanto, é capaz de ressaltar um conjunto de feitos com a tendência de apresentarem a característica de relevante que, no entanto, não foram mais de uma vez inclusos em pauta, apontando para três razões possíveis:

É possível que o julgamento tenha sido finalizado na mesma sessão em que iniciado. Nesses casos, seria possível supor ter havido uma concretização de suposta pretensão estratégica na formação da imagem da atividade da Corte; por outro lado, é possível que esses julgamentos não tenham sido finalizados, tampouco retornados à pauta. Isso ressalta a convivência com outros mecanismos estratégicos regimentalmente previstos: caso tenha havido a suspensão do julgamento por pedido de vista não devolvido, ressalta a atuação de outro instrumento funcionando como um óbice à maximização do poder de pauta na influência sobre o que será julgado; Caso tenha havido pedido de vista e devolução ainda durante a presidência, ilustra-se a atuação do poder de pauta na seleção dos feitos a serem incluídos na pauta, com efeitos estratégicos. Demonstra, nessa hipótese, como a obstinação à finalização dos julgamentos pode ser seletiva, existindo condições que autorizem essa seletividade. No capítulo 5, realizei uma análise qualitativa dos feitos que tiveram devolução das vistas, mas não foram novamente chamados a julgamento.

Ação	Número de sessões em pauta	Soma do número de entradas nos informativos	Média entradas/julgamento
Pet3388	4	15	3,75
Ext1085	4	14	3,5
RE400479	1	9	9
Ext974	4	9	2,25
ADI3510	2	8	4
RE560626	1	7	7

RE556664	1	7	7
RE562980	2	7	3,5
RE511961	1	7	7
RE559882	1	7	7
Inq2424	3	7	2,3333333
ADPF101	2	7	3,5
ADI4067	3	7	2,3333333
ADPF130	4	7	1,75
RE475551	2	6	3
RE589998	1	6	6
SL172	1	5	5
ADI4298	1	5	5
ADI1625	1	5	5
ADPF167	2	5	2,5
ADI4309	1	5	5
RE576155	4	4	1
RE571572	2	4	2
Rcl 9428	1	4	4
RE576189	1	4	4
RE577302	1	4	4
RE544815	1	4	4
RE541511	1	4	4
RE563708	1	4	4
RE561485	1	4	4
MS25855	2	4	2
MS25938	1	4	4
ADI3916	2	4	2
ADPF144	1	4	4
HC96821	2	4	2
HC91952	1	4	4
HC102732	1	4	4

AI760358	2	4	2
AP433	2	4	2
ADI3934	1	4	4
Inq2027	3	4	1,3333333

6.4. Anexo 4- Assuntos principais (% em relação ao total) no biênio da Corte Gilmar

Rótulos de Linha	Assunto Principal1	Contagem de Ação
M1 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Atos Administrativos	0,09%
	Domínio Público	0,27%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	0,36%
	Intervenção do Estado na Propriedade	0,18%
	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	0,18%
	Agentes Políticos	1,88%
	Atos Administrativos	1,08%
	Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI	0,45%
	Concurso Público / Edital	2,69%
	Contratos Administrativos	0,36%
	Controle de Constitucionalidade	2,51%
	Domínio Público	0,54%
	Empregado Público / Temporário	0,45%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	1,97%
	Garantias Constitucionais	0,63%
	Intervenção do Estado na Propriedade	2,24%
Intervenção no Domínio Econômico	0,09%	

	Licenças / Afastamentos	0,09%
	Licitações	0,72%
	M1	0,09%
	Meio Ambiente	0,36%
	Militar	2,15%
	Organização Político-administrativa / Administração Pública	1,08%
	Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	0,09%
	Processo e Procedimento	0,09%
	Responsabilidade da Administração	0,18%
	Serviços	3,14%
	Servidor Público Civil	18,73%
	Sistema Nacional de Trânsito	0,09%
	(vazio)	0,18%
M1 Total: 42,83%		
M3 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	3,14%
	Partes e Procuradores	0,18%
	Aposentadoria e Pensão	0,09%
	Atos Processuais	0,90%
	Controle de Constitucionalidade	0,09%
	Cumprimento / Execução de Sentença	0,09%
	Formação, Suspensão e Extinção do Processo	1,08%
	Jurisdição e Competência	7,26%
	Ministério Público	0,09%
	Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	0,36%
	Partes e Procuradores	0,09%
	Processo e Procedimento	0,72%
	Recurso	2,24%
	Não informado	0,45%
M3 Total		16,85%

M2 DIREITO TRIBUTÁRIO	Crédito Tributário	1,88%
	Empréstimos Compulsórios	0,09%
	Impostos	1,08%
	Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho	0,09%
	Atos Administrativos	0,09%
	Concurso Público / Edital	0,09%
	Contribuições	3,23%
	Dívida Ativa	0,36%
	Impostos	2,51%
	Limitações ao Poder de Tributar	0,45%
	Obrigação Tributária	0,09%
	Procedimentos Fiscais	0,36%
	Processo Administrativo Fiscal	0,18%
	Regimes Especiais de Tributação	0,09%
	Taxas	0,45%
TRIBUTO	0,09%	
M2 DIREITO TRIBUTÁRIO Total		11,11%
M5 DIREITO PENAL	Crimes contra a liberdade pessoal	0,09%
	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	1,43%
	Investigação Penal	0,09%
	Parte Geral	0,09%
	Ação Penal	0,09%
	Crimes contra a Fé Pública	0,09%
	Crimes contra a Honra	0,36%
	Crimes contra a vida	0,18%
	Crimes contra o Patrimônio	0,72%
	Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	0,09%
	Crimes Previstos na Legislação	2,15%

	Extravagante	
	Denúncia/Queixa	0,18%
	Jurisdição e Competência	0,09%
	Parte Geral	0,54%
	Recurso	0,09%
	(vazio)	0,18%
M5 Total		6,45%
M7 DIREITO PROCESSUAL PENAL	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	0,09%
	Execução Penal	0,18%
	Investigação Penal	0,18%
	Prisão Preventiva	0,09%
	Ação Penal	2,06%
	Competência	0,09%
	Denúncia/Queixa	0,18%
	Execução Penal	0,36%
	Investigação Penal	0,54%
	Jurisdição e Competência	0,09%
	Jurisdição e Competência	0,36%
	Liberdade Provisória	0,09%
	Prisão Domiciliar / Especial	0,09%
	Prisão Preventiva	0,36%
	Recurso	0,72%
	Não informado	0,18%
M7 Total		5,65%
M16 DIREITO INTERNACIONAL	Cooperação Internacional	0,09%
	Estrangeiro	3,85%
M16 Total		3,94%
M8 DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Benefícios em Espécie	2,78%
	M8	0,18%

IO	Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie	0,27%
	Recurso	0,09%
	RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas	0,18%
	Tempo de serviço	0,09%
M8 Total		3,58%
Ramo do direito não informado	Ação Penal	0,09%
	Atos Administrativos	0,09%
	Não informado	2,78%
Total		2,96%
M6 DIREITO CIVIL	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	0,09%
	Família	0,09%
	Obrigações	0,09%
	Coisas	0,36%
	Empresas	0,27%
	Família	0,09%
	Obrigações	0,81%
	Recurso	0,09%
	Responsabilidade Civil	0,27%
M6 Total		2,15%
M4 DIREITO DO TRABALHO	Direito Sindical e Questões Análogas	0,09%
	Rescisão do Contrato de Trabalho	0,09%
	Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho	0,09%
	Aposentadoria e Pensão	0,18%
	Categoria Profissional Especial	0,09%
	Contrato Individual de Trabalho	0,18%
	Contribuições	0,09%
	Direito Sindical e Questões Análogas	0,27%
	Jurisdição e Competência	0,09%

	Recurso	0,09%
	Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios	0,18%
	Rescisão do Contrato de Trabalho	0,09%
M4 Total		1,52%
M10 DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL	Eleição	0,81%
	Mandato	0,18%
	Partido Político	0,18%
M10 Total		1,16%
M13 DIREITO DO CONSUMIDOR	Contratos de Consumo	0,72%
	Estrangeiro	0,09%
M13 Total		0,81%
M9 DIREITO ELEITORAL	Eleição	0,27%
M9 Total		0,27%
M15 DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF	Eleição	0,09%
	Partido Político	0,18%
M15 Total		0,27%
M12 ASSUNTO PARA PROCESSO ANTIGO	PROCESSO ANTIGO	0,27%
M12 Total		0,27%
M14 DIREITO	M7	0,09%

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
M14 Total		0,09%
M18 DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	Ato Infracional	0,09%
M18 Total		0,09%

6.5. Anexo 5 – Casos de Safra

Caso de Safra	Assunto	Quantidade
DR1	Remuneração Mínima do serviço militar obrigatório	12
DR2	Anulação de concurso público irregular	5
DR3	Prazos de prescrição e decadência da contribuição social	4
DR4	Repartição do ICMS	8
DR5	Cobrança de taxa de matrícula por instituição pública de ensino superior	12
DR6	Inconstitucionalidade da execução provisória de sentença penal	5
DR7	Contribuição de prestadoras de serviço ao Finsocial	8
DR8	Convênios entre a Geap e órgãos da administração pública federal	18
DR9	Correção do índice de cálculo do FPM	8
DR10	Competência para julgar reclamação trabalhista que visa a anula contratação de servidor efetivo sem concurso público	5
DR11	Notificação Judicial	19
DR12	Aplicação de mudanças em benefícios de pensão por	23

	morte, aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, a benefícios adquiridos anteriormente à nova redação	
DR13	Limite remuneratório do servidor	29
DR14	Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios	12
DR15	Desapropriação	14
DR16	Contratações temporárias feitas por municípios	6
DR17	Extensão ou atualização de vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI)	10
DR18	Preenchimento de requisitos para aposentadoria especial de servidor público	5
DR19	Prazo de duração do estágio probatório, requisito para estabilidade	6
DR20	Isenção do desconto de contribuição previdenciária dos inativos a servidores com doenças incapacitantes	8
DR21	Fornecimento de medicamento	6
DR22	Repasse legais do ICMS sem desconto do incentivo do PRODEC	4
Total		230

6.6. Anexo 6- Tabela comparativa: Modo de inclusão em pauta vs tipo de decisão por tempo qualificado, nas datas de presença do ministro Gilmar Mendes

	⊛ No dia	⊛ 1 a 50	⊛ 51 a 100	⊛ 101 a 150	⊛ 150 a 200	⊛ 200 a 250	⊛ 250 a 300	⊛ 301 a 400	⊛ 400 a 500	⊛ 500 a 600	⊛ Mais de 600
Rotulos de Linha											
Independente	30,87%	44,37%	10,77%	7,40%	1,77%	1,45%	1,13%	0,80%	0,64%	0,48%	0,32%
extensao	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
liminar	34,38%	40,63%	9,38%	3,13%	0,00%	3,13%	0,00%	6,25%	3,13%	0,00%	0,00%
mérito	22,81%	56,14%	3,51%	0,00%	3,51%	1,75%	7,02%	1,75%	1,75%	0,00%	1,75%
QO	75,00%	21,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	0,00%	0,00%	0,00%
interno	29,17%	44,44%	12,30%	8,93%	1,79%	1,39%	0,60%	0,20%	0,40%	0,60%	0,20%
Agendamento	0,00%	41,87%	15,98%	10,47%	6,06%	3,03%	3,58%	7,44%	4,13%	4,13%	3,31%
extensao	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
mérito	0,00%	41,30%	16,22%	10,03%	5,90%	2,95%	3,54%	7,67%	4,42%	4,42%	3,54%
QO	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
interno	0,00%	47,62%	14,29%	19,05%	9,52%	0,00%	4,76%	4,76%	0,00%	0,00%	0,00%
Devolução	8,74%	27,18%	15,53%	11,65%	4,85%	13,59%	1,94%	8,74%	2,91%	1,94%	2,91%
liminar	12,50%	0,00%	25,00%	12,50%	12,50%	25,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,50%	0,00%
mérito	8,33%	30,56%	18,06%	8,33%	4,17%	9,72%	2,78%	8,33%	4,17%	1,39%	4,17%
QO	16,67%	50,00%	0,00%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
interno	5,88%	17,65%	5,88%	17,65%	5,88%	29,41%	0,00%	17,65%	0,00%	0,00%	0,00%
Turma	0,00%	24,00%	20,00%	8,00%	8,00%	0,00%	16,00%	12,00%	8,00%	4,00%	0,00%
mérito	0,00%	25,00%	20,83%	8,33%	4,17%	0,00%	16,67%	12,50%	8,33%	4,17%	0,00%
interno	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(vazio)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
mérito	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
QO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral	18,28%	41,40%	13,08%	8,78%	3,58%	3,05%	2,33%	3,94%	2,15%	1,88%	1,52%

6.7. Anexo 7 – Classe vs Casos Relevantes

Classe	Consta nos informativos (relevante)	Não consta	Total Geral	Relevantes: % do total
AC	14	2	16	12,50%
ACO	6	5	11	45,45%
ADI, ADC, ADPF	26	111	137	81,02%
AI	36	10	46	21,74%
AO	6		6	0,00%
AP	11	7	18	38,89%
AR	18	1	19	5,26%
Distribuídos à Presidência (PSV, SS, AS, SL e STA)	119	22	141	15,60%
CC	1	1	2	50,00%
Ext	32	13	45	28,89%
HC	32	30	62	48,39%

HD	1		1	0,00%
Inq	32	11	43	25,58%
MI	8	1	9	11,11%
MS	83	38	121	31,40%
Pet	33	4	37	10,81%
PPE	1		1	0,00%
Rcl	182	24	206	11,65%
RE	90	99	189	52,38%
RHC		3	3	100,00%
RMS	2	1	3	33,33%
Total Geral	733	383	1116	34,32%

6.8. Anexo 8 - Relatoria vs Classe nos casos relevantes (mencionados nos informativos)

Rótulos de Linha	GM	RL	EG	CL	AB	P	JB	MA	EL	Outros	MD	CM	Total Geral
[-] ADI, ADPF, ADC	4,70%	1,04%	4,18%	3,92%	1,57%	2,09%	4,18%	2,09%	1,04%	2,35%	1,04%	0,78%	28,98%
ADC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	0,26%	1,31%
ADI	4,70%	1,04%	3,92%	3,39%	0,52%	1,83%	4,18%	1,31%	1,04%	2,09%	0,78%	0,26%	25,07%
ADPF	0,00%	0,00%	0,26%	0,52%	0,78%	0,00%	0,00%	0,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	2,61%
[+] RE	4,70%	8,62%	2,87%	1,04%	0,26%	3,39%	0,78%	1,31%	1,57%	0,52%	0,78%	0,00%	25,85%
[+] MS	0,78%	0,52%	0,26%	2,09%	3,39%	0,26%	0,00%	1,31%	0,52%	0,26%	0,26%	0,26%	9,92%
[+] HC	0,00%	2,87%	1,04%	0,78%	0,00%	0,52%	0,26%	1,31%	0,78%	0,00%	0,26%	0,00%	7,83%
[+] Rcl	0,00%	1,31%	0,52%	0,52%	1,31%	0,26%	0,52%	0,26%	0,78%	0,00%	0,52%	0,26%	6,27%
[+] Distribuídos à Presidência	5,74%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,74%
[+] Ext	0,00%	0,52%	0,26%	0,00%	0,26%	1,04%	0,52%	0,52%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	3,39%
[+] Inq	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,52%	0,78%	1,04%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	2,87%
[+] AI	0,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	1,31%	0,26%	0,00%	0,00%	2,61%
[+] AP	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,52%	0,00%	0,78%	0,26%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	1,83%
[+] ACO	0,26%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,52%	0,00%	0,00%	0,00%	1,31%
[+] Pet	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,04%
[+] RHC	0,00%	0,00%	0,00%	0,52%	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,78%
[+] AC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,52%
[+] MI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%
[+] RMS	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%
[+] CC	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%
[+] AR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,26%
Total Geral	17,23%	14,88%	9,92%	9,14%	8,62%	8,36%	8,36%	8,09%	7,31%	3,39%	2,87%	1,83%	100,00%

6.9. Anexo 9 - Cumulações Negativas: Ações interrompidas por pedido de vista devolvido mas não retomado o julgamento

Ação	DATA	Tipo de decisão	Vista	Devolução
RE550769	07/05/08	mérito	vista- RL	17/11/08
ADC16	10/09/08	mérito	vista-MD	17/11/08
ADI2669	01/10/08	mérito	vista - JB	01/09/09
ADI3726	08/10/08	mérito	vista - MA	11/12/08
ADI2797	22/04/09	recurso interno	vista - AB	20/10/09
RE566819	05/08/09	mérito	vista - CL	03/09/09
ADI3096	19/08/09	mérito	vista - AB	03/12/09
Rcl 7517	14/10/09	recurso interno	vista - EL	08/02/10
MS23394	08/10/09	mérito	vista - EL	09/02/2010

6.10. Anexo 10 – Posicionamento do presidente (nos feitos em que votou) com relação aos respectivos temas que envolviam as decisões

Rótulos de Linha	Ramo do Direito	Contagem de Ação
N – Não alinhado com 2 ou 3 votos vencidos	M16 – Direito Internacional	14,29%
	Estrangeiro	100,00%
	M3 – Direito Processual civil e do trabalho	28,57%
	Controle de Constitucionalidade	50,00%
	Jurisdição e Competência	50,00%
	M5 – Direito Penal	28,57%
	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em	50,00%

	Geral	
	Parte Geral	50,00%
	M6 – Direito Civil	14,29%
	Obrigações	100,00%
	M7 – Direito Processual Penal	14,29%
	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	100,00%
N Total		1,11%
NC – apenas o presidente vencido	M3	100,00%
	Jurisdição e Competência	100,00%
NC Total		0,16%
NM – Não alinhado com 4 ou 5 votos vencidos	M1	81,82%
	Concurso Público / Edital	5,56%
	Controle de Constitucionalidade	11,11%
	Garantias Constitucionais	5,56%
	Serviços	72,22%
	Servidor Público Civil	5,56%
	M10	4,55%
	Eleição	100,00%
	M3	4,55%
	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	100,00%
	M5	4,55%
	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	100,00%
	(vazio)	4,55%

NM Total		3,49%
S – Alinhado com 2 ou 3 votos vencidos	M1	27,94%
	Agentes Políticos	10,53%
	Concurso Público / Edital	15,79%
	Controle de Constitucionalidade	26,32%
	Domínio Público	5,26%
	Organização Político-administrativa / Administração Pública	5,26%
	Servidor Público Civil	31,58%
	Sistema Nacional de Trânsito	5,26%
	M10	2,94%
	Partido Político	100,00%
	M13	1,47%
	Contratos de Consumo	100,00%
	M15	2,94%
	Eleição	50,00%
	Partido Político	50,00%
	M16	2,94%
	Estrangeiro	100,00%
	M2	22,06%
	Crédito Tributário	6,67%
	Contribuições	33,33%
	Dívida Ativa	6,67%
	Impostos	33,33%
	Limitações ao Poder de Tributar	13,33%
	Taxas	6,67%
	M3	11,76%
	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	12,50%

	Atos Processuais	12,50%
	Jurisdição e Competência	62,50%
	Ministério Público	12,50%
	M4	2,94%
	Aposentadoria e Pensão	50,00%
	Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios	50,00%
	M5	4,41%
	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	33,33%
	Ação Penal	33,33%
	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	33,33%
	M6	2,94%
	Empresas	50,00%
	Obrigações	50,00%
	M7	13,24%
	Execução Penal	11,11%
	Ação Penal	33,33%
	Prisão Preventiva	11,11%
	Recurso	44,44%
	M8	2,94%
	Benefícios em Espécie	100,00%
	(vazio)	1,47%
S Total		10,79%
SM	- M1	38,46%
alinhado	Agentes Políticos	40,00%
com 4 ou 5	Militar	20,00%

votos vencidos	Organização Político-administrativa / Administração Pública	40,00%
	M10	7,69%
	Eleição	100,00%
	M16	15,38%
	Estrangeiro	100,00%
	M2	7,69%
	Contribuições	100,00%
	M7	7,69%
	Prisão Preventiva	100,00%
	(vazio)	23,08%
SM Total		2,06%
SC – Tendente à unanimidade : alinhado	M1	48,46%
	Domínio Público	1,59%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	1,59%
	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	3,17%
	Agentes Políticos	3,17%
	Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI	1,59%
	Concurso Público / Edital	3,17%
	Controle de Constitucionalidade	6,35%
	Empregado Público / Temporário	3,17%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	6,35%
	Garantias Constitucionais	1,59%

	Intervenção do Estado na Propriedade	1,59%
	Intervenção no Domínio Econômico	1,59%
	Licitações	1,59%
	Meio Ambiente	1,59%
	Militar	3,17%
	Processo e Procedimento	1,59%
	Serviços	7,94%
	Servidor Público Civil	47,62%
	(vazio)	1,59%
	M10	1,54%
	Eleição	100,00%
	M12	0,77%
	PROCESSO ANTIGO	100,00%
	M13	2,31%
	Contratos de Consumo	100,00%
	M14	0,77%
	M7	100,00%
	M16	0,77%
	Estrangeiro	100,00%
	M2	14,62%
	Crédito Tributário	42,11%
	Impostos	5,26%
	Contribuições	31,58%
	Impostos	21,05%
	M3	17,69%
	Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	30,43%
	Atos Processuais	8,70%
	Formação, Suspensão e Extinção do Processo	8,70%

	Jurisdição e Competência	39,13%
	Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	4,35%
	Partes e Procuradores	4,35%
	Processo e Procedimento	4,35%
	M5	2,31%
	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	33,33%
	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	33,33%
	Parte Geral	33,33%
	M6	2,31%
	Família	33,33%
	Coisas	33,33%
	Obrigações	33,33%
	M7	3,85%
	Execução Penal	20,00%
	Ação Penal	40,00%
	Investigação Penal	20,00%
	(vazio)	20,00%
	M9	0,77%
	Eleição	100,00%
	(vazio)	3,85%
SC Total		20,63%
Unânime	M1	59,77%
	Domínio Público	0,63%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	1,26%
	Intervenção do Estado na Propriedade	0,63%
	Agentes Políticos	4,40%

Unânime	Atos Administrativos	3,14%
	Concurso Público / Edital	3,14%
	Contratos Administrativos	1,89%
	Controle de Constitucionalidade	6,29%
	Domínio Público	1,26%
	Entidades Administrativas / Administração Pública	1,89%
	Garantias Constitucionais	0,63%
	Intervenção do Estado na Propriedade	1,26%
	Licitações	1,26%
	M1	0,63%
	Meio Ambiente	1,26%
	Militar	10,06%
	Organização Político-administrativa / Administração Pública	3,14%
	Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	0,63%
	Serviços	7,55%
	Servidor Público Civil	48,43%
	(vazio)	0,63%
	M10	1,13%
	Eleição	66,67%
	Mandato	33,33%
	M13	0,75%
	Contratos de Consumo	100,00%
	M15	0,38%
	Partido Político	100,00%
	M16	1,50%
	Cooperação Internacional	25,00%
	Estrangeiro	75,00%
	M2	12,41%

Crédito Tributário	18,18%
Impostos	27,27%
Atos Administrativos	3,03%
Concurso Público / Edital	3,03%
Contribuições	21,21%
Impostos	9,09%
Obrigação Tributária	3,03%
Processo Administrativo Fiscal	6,06%
Taxas	6,06%
TRIBUTO	3,03%
M3	11,28%
Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença	10,00%
Atos Processuais	3,33%
Formação, Suspensão e Extinção do Processo	3,33%
Jurisdição e Competência	36,67%
Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	3,33%
Processo e Procedimento	16,67%
Recurso	20,00%
(vazio)	6,67%
M4	1,13%
Direito Sindical e Questões Análogas	33,33%
Contrato Individual de Trabalho	33,33%
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios	33,33%
M5	4,14%
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	9,09%

	Parte Geral	9,09%
	Crimes contra a vida	9,09%
	Crimes contra o Patrimônio	9,09%
	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	45,45%
	Denúncia/Queixa	9,09%
	Parte Geral	9,09%
	M6	1,13%
	Empresas	33,33%
	Responsabilidade Civil	66,67%
	M7	2,63%
	Prisão Preventiva	14,29%
	Ação Penal	42,86%
	Execução Penal	14,29%
	Investigação Penal	14,29%
	Recurso	14,29%
	M8	1,13%
	Benefícios em Espécie	33,33%
	M8	66,67%
	(vazio)	2,63%
U Total		42,22%
Julgamento suspenso		19,52%

**6.11. Anexo 11 – Devoluções de vistas do ministro Gilmar Mendes
(Cumulações positivas)**

Ação	Data pedido de vista	Status do julgamento quando do pedido de vista	Assunto	Obs
AC33	04/02/ 2004	Referenda ato que concede efeito suspensivo ao RE: MA e P (vista 2) . Não referendam: JB (vista 1) e AB.	Discutia-se o referendo a decisão monocrática que havia concedido liminar para obstaculizar o fornecimento de informações bancárias da requerente à Receita em processo administrativo fiscal até a decisão final do RE	GM vota pelo não referendo, acompanhado por T e CL. RL votava pelo referendo (total:5x3). EL pede vista (devolvido em:08/10/10). Em 11/2010 o julgamento é finalizado, negando o referendo à cautelar e permitindo a quebra de sigilo fiscal.
AC549	14/12/ 2006	Referendar cautelar: RL, EG, AB	Julgava-se referendar ou não cautelar conferida moocraticamente pelo relator, Carlos Velloso, para obstar a inclusão do Estado de Alagoas no CAUC e CADIN, evitando qualquer bloqueio de receitas em função de contrato particular de assunção, confissão, consolidação e refinanciamento de dívida celebrado entre o estado de Alagoas e a União. Existia uma discussão de fundo	Ao fim: Referenda cautelar (unanimidade).

			(que não foi realizada) acerca da possibilidade de superação do limite de 15% da receita líquida real do Estado para calcular a prestação mensal devida, mas para analisar os requisitos da cautelar não adentraram nessa questão.	
ADI3235	19/12/2005	Improcedente: Carlos Velloso (19/12/05).	Constitucionalidade de decreto estadual que determina a imediata exoneração de servidor público em estágio probatório que aderisse a greves.	Inaugura posicionamento contrário. Vence
ADI2163	25/05/2006	Improcedente: EG (relator), RL, AB. Procedente: MA	Questiona a constitucionalidade de dispositivo que garante a meia-entrada para jovens de até 21 anos de idade em estabelecimentos	GM vota pela procedência. EG acompanha (com voto reajustado). T e P e MA acompanham. Improcedencia: RL, AB, CL, JB, EL. Resultado: 5x5, suspende para aguardar voto do CM, licenciado.
ADI2669	08/02/2006	Procedente (inconstitucional): Nelson Jobim, Sepúlveda.	Constitucionalidade da cobrança de ICMS sobre o serviço de transporte terrestre de passageiros, prevista em lei complementar federal	Acompanha posicionamento vigente (procedência). Julgamento interrompido por pedido de vista do min. JB, devolvido mas não reiniciado. Havia discussão quanto à modulação dos

				efeitos - Atuação do poder de pauta selecionando feitos (postergar finalização)
AI3793 92	06/10/ 2004	MA (relator): Provia com eficácia modificativa (para determinar o prossequiment o dos embargos). Rejeitavam: Carlos Velloso, EG, JB, AB, P	Embargo questionando agravo regimental não provido, relacionado a sentença que previa pena accessória de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a despeito de ter havido prescrição da pena principal de multa ao agente político.	Acompanha divergência que era minoritária na seção em que iniciado o julgamento (relator MA). Tribunal acolhe embargos: outros acompanham e P e AB reajustam voto
Inq202 7	26/04/ 2007	Recebia: JB, Cl, RL, EG, AB, P (6 votos).	Desvio de verbas públicas por agente político em Rondônia.	Inaugura posicionamento contrário. Depois de devolução, dois ministros reajustam o voto (RL e P). Julgamento não finalizado
MS234 41	25/05/ 2005	Indefere: EL. Defere: JB (após vista)		Acompanha JB, concedendo a segurança por conta do lapso temporal prolongado, em nome da segurança jurídica

Rcl 743	02/09/ 2004	Improcedente: MA, AB, P. Procedente: JB, EG.	Questiona decisão judicial que determinou o sequestro de verbas públicas para pagamento de precatório não incluído no orçamento, alegando violação à ADI 1662	Vota pela procedencia, seguindo divergencia inaugurada pelo min JB. Restante acompanha
Rcl 2658, Rcl 2811, Rcl 2821	18/11/ 2004	Não provido: MA, Sepúlveda Pertence, JB.	Agravo regimental imposto contra decisão que negou o seguimento de reclamação contra decisão que não deu provimento a liminar à ADI 2797, que questionava dispotivido do CPP (art. 84, §2º).	Acompanha. Unânime. Em 15 de setembro de 2005 a Corte terminou o julgamento da ADI, concluindo pela inconstitucionalidade. Não cabe reclamação para impugnar decisão de outra reclamação.
Rcl 2267, Rcl 2268	02/09/ 2004	Procedente: Nelson Jobim	Questiona decisão judicial que determinou a refeitura de cálculos de precatórios a partir de novos critérios, alegando-se ofensa à ADI 1662, que deteminou que a correção deve se limitar a corrigir erros materiais ou aritmeticos, mas não para mudar critérios	Gilmar Vencido (acompanhado de RL e EL), votava pela improcedencia
Rcl 2411	18/08/ 2005	Não provido: MA, EG, JB.		Gilmar Mendes Vencido (NC)

Rcl 4003	01/06/ 2006	Nega Provimento: CM	Questiona monocrática que negou seguimento a reclamação que questionava decisão que concluiu pela necessidade de aprovação em concurso público para que empregados de sociedade de economia mista voluntariamente aposentados continuem no exercício do cargo	Unanimidade nega provimento, seguindo o relator. Inexistência de identidade na matéria discutida. Afirmava que cogitava revisitar o posicionamento, mas desistiu porque os acordos invocados efetivamente não cuidavam da matéria.
RE1967 52	06/05/ 2004	Nega Provimento: Sepúlveda pertence)	Recurso interposto contra decisão que nega seguimento de acórdão por não ter juntado cópia de acórdão da casa ao qual fez remissão no acórdão.	GM inaugura posicionamento dissidente (dá provimento). Acompanhado por JB e EL. CL, EG e MA negam provimento (votos: 3x5 para negar provimento). Pede vistas P (devolução: 29/06/2012).
RE1712 41	23/03/ 2006	Dá Provimento: Ilmar Galvão, Nelson Jobim (vista)	Recurso interposto contra decisão do TJSC que reconhece a viúvas de ex-magistrados o direito a receber pensão especial prevista em lei estadual sem observar o teto remuneratório em 80% da remuneração de secretário de estado, que por sua vez seria vinculado ao do deputado estadual. A	GM vota provimento parcial, apenas para atestar que a remuneração de secretário de estado não está vinculada ao vencimento dos deputados, ficando o teto remuneratório dependente da aprovação pela assembleia legislativa estadual

		<p>discussão se dava por conta de uma cadeia vinculatória, restando saber se seria constitucional a vinculação da remuneração de Secretário de Estado ao subsídio do deputado, para efeito de pensão.</p>	
--	--	---	--